

EDITORIAL

Prezados Leitores,

É com imenso prazer que comunicamos a publicação que inaugura as atividades acadêmicas do curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, Campus I.

Dessa maneira, iniciamos o ano de 2023 com uma perspectiva diferenciada através da análise de temáticas que nos impulsionam a refletir sobre a importância da multidisciplinariedade.

Portanto, nessa edição, seguimos a tradição em apresentar temas, discussões e posicionamentos que possam motivar a construção de um direito inclusivo que busque sempre a justiça social.

Sendo assim, a presente edição propõe uma reflexão no âmbito do Direito, pois conta com estudos oriundos das mais diversas perspectivas jurídicas, como é o caso da sociologia, hermenêutica, teorias educacionais, bioética e direito penal.

Portanto, espera-se que esta edição possa oferecer fundamentos essenciais no âmbito das Ciências Jurídicas e Sociais, os quais estão embasados fortemente em uma ou outra disciplina. Por fim, acredita-se que os elementos teóricos apresentados neste estudo são capazes de auxiliar toda a sociedade neste processo de busca pelo Estado de ***bem-estar social***.

Com os melhores cumprimentos,

Milena Barbosa de Melo

Editora Chefe Revista

Dat@venia

CARACTERIZAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E PÚBLICOS SOB A PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Eduardo Maniassi¹
Paulo Roberto Pereira²

RESUMO

Esta pesquisa apresentou como objetivo diagnosticar se as áreas verdes públicas disponíveis à população cumprem sua função social e atendem aos parâmetros do Desenvolvimento Urbano Sustentável (DUS). A metodologia para explorar os aspectos do DUS consistiu na utilização de fontes secundárias, como informações espaciais e socioeconômicas sobre o espaço urbano, conceitos urbanísticos e uma ferramenta de avaliação do DUS. A metodologia empregada a partir do estudo da teoria do DUS e a utilização de uma ferramenta de avaliação podem ser aplicadas em futuros estudos e como ferramenta auxiliar no planejamento urbano sustentável das cidades. As áreas investigadas não atingem os índices considerados de boas práticas e expõem um crescimento que não leva em consideração a sustentabilidade no meio urbano. A metodologia adotada mostrou que a configuração atual de áreas verdes públicas não beneficia os seres humanos e a natureza. Os resultados, além de fomentarem a sustentabilidade urbana municipal, favorecem o debate sobre o tema e podem ser auxiliares no crescimento urbano sustentável do município. Identificou-se que as áreas verdes do setor de estudo estão na contramão do DUS. As cidades são vistas como espaços de especulação imobiliária e as áreas verdes oferecidas à população, em sua maioria, não apresentam possibilidade de utilização para lazer ao ar livre, pois são espaços segregados e avulsos pelo âmbito urbano.

PALAVRAS-CHAVE

¹Graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2002). Mestre Interdisciplinar em Ambiente, Sociedade e Educação da UNIFAE (2019). Já desenvolveu vários trabalhos para o setor público e privado. Possui ampla experiência na área de Arquitetura e Urbanismo, com ênfase no desenvolvimento de projetos arquitetônicos e vivência internacional com dezenas de projetos e obras no continente africano.

²Doutor em Engenharia Química (UNICAMP), professor do curso de Mestrado Interdisciplinar de Educação, Ambiente e Sociedade (UNIFAE)- São João da Boa vista, SP, Brasil.

Desenvolvimento Urbano Sustentável. Sustentabilidade Urbana. Espaço Público. Área Verde.

ABSTRACT

This research aimed to diagnose if the public green areas available to the population fulfill their social function and meet the parameters of Sustainable Urban Development (SUD). The methodology to explore the aspects of the (SUD) consisted in the use of secondary sources such as spatial and socioeconomic information on urban space, urbanistic concepts and an assessment tool of (SUD). The methodology used, based on the study of (SUD) theory and the use of an evaluation tool, can be used in future studies and as an auxiliary tool in the sustainable urban planning of cities. The areas investigated do not reach the indices considered as good practices and expose growth that does not take into account sustainability in the urban environment. The methodology adopted showed that the current configuration of public green areas does not benefit humans and nature. The results, in addition to promoting municipal urban sustainability, favor the debate on the theme and can be ancillary to the sustainable urban growth of the municipality. It was identified that the green areas of the study sector are against the (SUD). Cities are seen as spaces of real estate speculation and the green areas offered to the population, for the most part, do not present possibility of use for outdoor leisure, since they are segregated spaces and separated by the urban scope.

KEYWORDS

Sustainable Urban Development. Urban Sustainability. Public Space. Green Area.

INTRODUÇÃO

O processo de urbanização no Brasil foi moldado, principalmente, a partir da década de 1930, época em que a produção nacional migrou de uma economia colonial agroexportadora para uma economia nacional baseada na industrialização (Rolnick; Klink, 2011). Conseqüentemente, ocorreu a concentração do desenvolvimento industrial e econômico em polos regionais, promovendo a transferência da população

rural para essas as áreas urbanas.

Visto que, atualmente, mais de 84% da população nacional vive em ambiente urbano (IBGE, 2010), e o rápido aumento da população urbana, sem respeito às boas práticas urbanísticas e ao desenvolvimento urbano, fez com que quase todas as cidades brasileiras apresentem ou já tenham apresentado um crescimento desorganizado, segregativo ou sem um plano urbanístico integrador.

Além do êxodo rural, a forma como se deu a apropriação do espaço urbano e sua incessante busca por novos mercados fez com que surgisse uma demanda de constante produção e expansão territorial (ALVES; MARRA, 2009). As regiões centrais ou mais ricas são sempre mais valorizadas como foco de investimentos do setor privado, em detrimento das áreas periféricas mais carentes. As populações menos favorecidas são cada vez mais expulsas para áreas cada vez mais distantes dos centros urbanos, demandando maior tempo em seus deslocamentos pendulares (casa-trabalho) e a ter menos acesso à infraestrutura urbana, impactando diretamente na qualidade de vida de toda a população (NADARIN; IGLIORI, 2015).

A cidade e seu tecido intraurbano foram determinados, em grande parte, pela dinâmica imobiliária. Essa dinâmica envolve diferentes agentes sociais em um processo contínuo de reorganização espacial com incorporação de novas áreas adjacentes, densificação do uso do solo, deterioração ou valorização de certas zonas, implantação de infraestruturas diferenciadas (tais como parques lineares, calçadas mais largas e uniformes, melhor mobilidade urbana, iluminação pública, ciclovias ou mesmo edificações — públicas ou particulares — que favoreçam uma determinada área ou parcela da população) e da renovação urbana (Passos et al, 2012).

A segregação socioespacial se dá através de especulação dos agentes onde aos mais pobres, sem muitas escolhas, resta ocupar as áreas de risco, periféricas ou marginalizadas, enquanto os mais ricos procuram abrigo em condomínios fechados e protegidos e levam ampla vantagem sobre o uso dos espaços públicos (ZANOTELLI et al, 2012).

Deste modo, tanto as metrópoles quanto as pequenas cidades apresentam problemas ambientais e insustentáveis padrões de produção, consumo e vida urbana cotidiana (Santana; Sousa, 2012). Nessa realidade, associar os conceitos de sustentabilidade à arquitetura e ao urbanismo é visto como um desafio complexo, pois há uma dissociação espontânea entre o natural e o artificial, diante das necessidades

humanas de moradia e abrigo para os eventos sociais, necessários à sua vida (SILVA; ROMERO, 2015).

Um fator de extrema importância para atingir o bem-estar urbano é a existência de espaços públicos e áreas verdes para a livre utilização da população. Devem ser construídos lugares de interação humana, com um conjunto de equipamentos e infraestruturas que dão suporte a vida em grupo. Através do espaço público é que se cria o fator de identificação com o meio.

A maioria dos projetos urbanísticos contemporâneos ou dos projetos de intervenção urbanística, com intuito de recuperação de áreas urbanas degradadas, visam elevar a qualidade dos espaços urbanos. Isso gera uma cidade mais agradável de se habitar e, conseqüentemente, eleva a satisfação dos cidadãos e favorece uma melhor qualidade de vida.

Na estruturação da nossa identidade diversos sentidos exercem o papel de nos ligar aos indivíduos, às coisas e aos eventos, mas o espaço se destaca. É através da recordação dos lugares que as nossas experiências se gravam na memória e nos nossos sentimentos. Fazer parte de uma cidade, um estado ou um país não é somente um estado legal, mas sobretudo a partilha de experiências e de vivência dos locais. Disso advém a relevância de se manter os locais mais expressivos da cidade como modo de fortalecer a ligação de identificação e comprometimento dos cidadãos com a cidade. (FREITAS; CASTILHO, 2016, p.3)

Assim, os projetos de urbanismo, com finalidade de regeneração urbana, são instrumentos para o fomento do processo de elaboração de políticas públicas adequadas ao DUS das cidades. Dessa forma, é de suma importância definir e caracterizar as práticas mais viáveis ou mais eficientes, para a sustentabilidade urbana. Essas ações promoverão a melhoria das práticas e dos indicadores de sustentabilidade das cidades face aos valores padrões de referência (ou *benchmarks*).

Portanto, com o intuito de definir as melhores práticas, comumente são usados pelos pesquisadores, indicadores de sustentabilidade e seus respectivos critérios, específicos para cada tipo de área urbana (Rosales, 2017). Foi considerado para o presente estudo, o modelo de desenvolvimento SBT^{PT}-PU (sistema português para a avaliação da sustentabilidade do ambiente construído).

Este trabalho buscou analisar a expansão urbana recente da cidade de São João da Boa Vista (SJBV) entre os anos de 2008 a 2018 e a existência de espaços

públicos e áreas verdes destinadas ao lazer da população. Para explorar os aspectos do DUS, a pesquisa utilizará fontes secundárias, como informações espaciais e socioeconômicas sobre o espaço urbano, conceitos urbanísticos e uma ferramenta de avaliação do DUS, com uma abordagem sistêmica de viés investigativo e propositivo, ambos gerados pelo produto da análise urbana do local de estudo. Pretende-se conceituar a união do urbano e a sustentabilidade, mostrando que a configuração ideal de áreas verdes e espaços públicos deve ser construída de forma que estes beneficiem os seres humanos e a natureza. Por trás do desenvolvimento e da divulgação das estratégias e diretrizes pertencentes aos projetos de espaços públicos urbanos, a ideia norteadora é que, na prática, eles viabilizem e tragam benesses, e promovam maior integração nas cidades que os implantam segundo os princípios do DUS. Esse também é um dos objetivos propostos pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD. (PNUD, 2018).

REFERENCIAL TEÓRICO

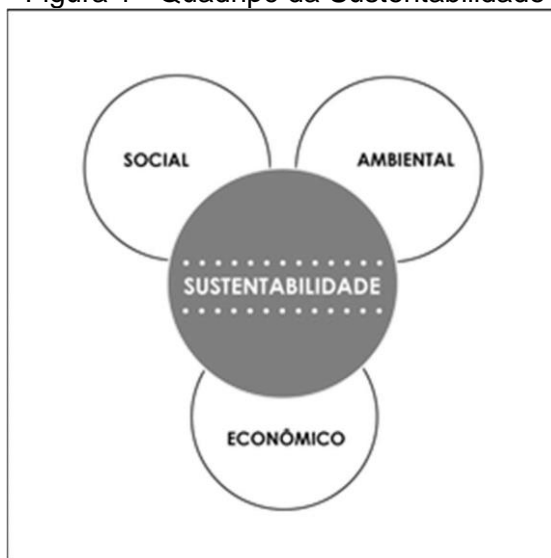
Para melhor compreensão da relação entre o cenário atual das áreas urbanas brasileiras e a contradição do DUS, independentemente de sua localização geográfica, o presente artigo iniciou-se através de uma revisão bibliográfica sobre o tema Desenvolvimento Urbano Sustentável, espaços públicos e áreas verdes. A literatura mostrou de forma contundente que, apesar do tamanho e da localização das cidades latino-americanas, o processo de desenvolvimento e expansão das áreas urbanas apresentam características semelhantes e caminham na contramão dos conceitos do DUS.

DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL

Desenvolvimento Sustentável é um conceito formado por duas palavras contrárias: *desenvolvimento* – crescimento, progresso, adiantamento – e *sustentável*: permanência, equilíbrio. É um desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro. A sustentabilidade urbana deve apresentar formas de uso do espaço urbano em harmonia com as necessidades prioritárias da sociedade global e racionalmente

associada às esferas sociais, ambientais e de governança (Romero; Silva, 2014) (Figura 1).

Figura 1 - Quadripé da Sustentabilidade



Fonte: Adaptado de Romero; Silva (2015)

O Urbano e o Desafio do Desenvolvimento Sustentável

Vivemos num momento histórico atual “pós-moderno”, no qual a sociedade urbana se constitui a partir do processo de urbanização chamado de desterritorialização (Carlos, 2007). Subentende-se que as relações sociais se realizam na qualidade das ações espaciais, revelando o espaço urbano como condição, meio e produto da ação humana, devido ao uso e sob determinado período de tempo. “O espaço representa um componente dialeticamente definido dentro de uma economia política, que, em última instância, explica a sobrevivência do sistema socioeconômico vigente”. (LEFÈBVRE, 1980, p.47).

Segundo Harvey (2012), a cidade é um produto histórico-social que ao longo da história de várias gerações surge como um trabalho concretizado. Esse processo é um processo cumulativo, no qual cidade e sociedade estão entremeadas. É nas cidades que ocorrem as tensões, concentração de riqueza e desigualdades sociais. É onde são criadas as formas de dependência com a globalização e as contradições do desenvolvimento urbano não sustentável.

Os milhares de habitantes das áreas urbanas estão envolvidos nos problemas ambientais que surgem em função das formas de ocupações irregulares: saneamento

básico, infraestrutura urbana, poluição, embate nas formas de uso do solo, baixa qualidade de vida, localização indevida de equipamentos e atividades compõem esse universo. Segundo o Relatório Brundtland, divulgado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, (1988, p. 46) “Desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem as suas próprias necessidades”.

São variadas as opiniões sobre o conceito e as definições do DUS que procuram aferir os índices de sustentabilidade urbana, ideologias e percepções de mudança. A chamada “equidade intergeracional” é o fundamento da sustentabilidade, para garantir às gerações futuras que os custos ambientais dessa urbanização não serão repassados e que o chamado “capital natural constante” seja assegurado.

Políticas de Desenvolvimento Urbano Sustentável devem incluir ações para a erradicação da pobreza, melhora da qualidade de vida dos habitantes, proteção dos recursos naturais, alteração nas formas de consumo e nos padrões de produção. Essas ações oferecem oportunidades para a melhoria da qualidade de vida da população, com foco na “equidade” como requisito principal para uma participação mais efetiva na tomada de decisões, por parte da sociedade.

O desenvolvimento sustentável é um processo de aprendizagem social de longo prazo, que por sua vez, é direcionado por políticas públicas orientadas por um plano de desenvolvimento nacional. Assim, a pluralidade de atores sociais e interesses presentes na sociedade colocam-se como um entrave para as políticas públicas para o desenvolvimento sustentável. (BEZERRA; BURSZTYN, 2000, apud BARBOSA, 2008, p.6).

Quanto à proporção de sustentabilidade social e econômica, devem-se promover serviços de qualidade e a economia local, além de padrões confiáveis de segurança aos moradores dessas cidades. Deve-se controlar e planejar o crescimento das cidades, gerar um ambiente adequado para os seus cidadãos e incentivar a mobilidade e o transporte urbano sustentável.

IMPORTÂNCIA DAS ÁREAS VERDES E ESPAÇOS PÚBLICOS

O espaço público é aquele que se refere à esfera pública. Mas também remete a lugares de interação humana, com um conjunto de equipamentos e infraestruturas

que dão suporte à vida em grupo. Através do espaço público é que podemos conhecer a cidade, e ele se torna um fator de identificação. A necessidade de prever áreas verdes e equipamentos de lazer em loteamentos visa garantir às atuais e futuras gerações qualidade de vida, além de possuir funções higiênicas, paisagística, de recreação, de valorização econômica das propriedades ao entorno e de defesa e recuperação do meio ambiente. Para atender a esse quesito, é necessária a adequação do terreno a ser loteado. Segundo Farr (2013) em bairros sustentáveis, alguns dos melhores terrenos são sempre bem reservados para propósitos comunitários, como áreas verdes destinadas à recreação. Entretanto, não é o que ocorre na prática.

O termo área verde é muito abrangente, neste trabalho tratamos as áreas verdes como “todos os espaços que possuem cobertura vegetal natural ou implantada, como as áreas de preservação permanente, parques públicos, praças e áreas verdes destinadas à recreação pela legislação competente.” (Abreu; Oliveira, 2004). Em grande parte das cidades brasileiras existe a falta de áreas verdes e “o espaço público vai diminuindo ao ser capturado e privatizado, restado apenas e tão somente aquele necessário para a circulação de mercadorias humanas” (ROLNIK, 2000), ou seja, as funções que desenrolavam o espaço público e davam cor e vida à cidade, migraram para as áreas privadas e de circulação. Essa perda da multifuncionalidade das cidades intensifica a desigualdade social, econômica e política, provenientes da globalização. Isso foi se transformando em medo, rejeição, pavor, nas pessoas, do espaço público, e conseqüentemente o esvaziamento deles. O espaço urbano brasileiro tem recusado a possibilidade do espaço público e de lazer, o que deixa explícito como é necessária e urgente uma política de retomada da qualidade da vida real dos cidadãos, da beleza da cidade, da sua boa funcionalidade, de diferentes usos e funções, de pessoas indo e vindo. Segundo Rolnik (2000) existe a urgência de política de antiexclusão, que visa ordem, e não fuga. Com atenção então para a coletividade, o lazer se torna um instrumento integração e conectividade.

MODELO SBTOOL PARA A AVALIAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE EM EDIFÍCIOS

Segundo Bragança (2014), as primeiras avaliações sobre a sustentabilidade em edificações foram realizadas por meio dos modelos BREEAM (1990), LEED (1998)

e SBTool (1996), considerados precursores de vários outros modelos desenvolvidos. Inicialmente, esses modelos tratavam apenas as questões ambientais e evoluíram ao incorporar a abordagem de mais duas dimensões: econômica e social. Além disso, essas três dimensões foram subdivididas em diferentes categorias compostas por vários indicadores de sustentabilidade, em função do impacto causado no desenvolvimento sustentável das edificações.

Neste contexto, o modelo SBTool^{PT} indicado para a avaliação da sustentabilidade de edifícios foi estruturado com base em outros modelos, tais como:

O processo de desenvolvimento de indicadores da metodologia SBTool^{PT}-PU foi fundamentado no objetivo de criar uma lista de indicadores que fosse organizada, transparente, objetiva e que levasse em consideração os aspectos mais importantes do desenvolvimento sustentável. Essa lista foi desenvolvida com base no atual estado da arte das metodologias que avaliam a sustentabilidade de projetos urbanos e comunidades urbanas, e com base nos indicadores da ferramenta de avaliação da sustentabilidade de edifícios SBTool^{PT}. (CASTANHEIRA; BRAGANÇA; MATEUS, 2014, p.09)

A Figura 2 apresenta a macroestrutura do modelo SBTools-PU. Em sua totalidade, o SBTools-PU permite inclusive a avaliação do desempenho e a certificação do espaço construído, no entanto, para atender aos propósitos desta pesquisa, este modelo foi utilizado somente como instrumento para a obtenção de dados do local objeto de estudo, para a caracterização atual da área urbana construída com base nos valores de referência propostos para as dimensões, suas categoriais e respectivos indicadores. Isto significa que a utilização do SBTools_PU neste estudo compreendeu os aspectos do modelo até a fase de “Qualificação dos Parâmetros”, realçada pelo quadrado em linha pontilhada vermelha. Portanto, não foram consideradas as etapas de normalização, agregação dos parâmetros e avaliação do desempenho das áreas urbanas para certificação.

Figura 2 – Macroestrutura do Modelo SBTool^{PT}.



Fonte: Adaptado de Bragança (2008)

MATERIAL E MÉTODOS

Este estudo foi realizado em SJBV, município localizado na região nordeste do Estado de São Paulo e pertencente à mesorregião de Campinas. É limitado pelos municípios de Vargem Grande do Sul ao Norte, Espírito Santo do Pinhal, Santo Antônio do Jardim e Andradas (MG) ao Sul, Águas da Prata a Leste e Aguaí a Oeste. Seus acessos se dão pelas Rodovias Governador Doutor Adhemar Pereira de Barros (SP 342), Mario Beni (SP 340) e Dom Tomás Vaqueiro (SP-344).

Situa-se nas coordenadas geográficas 21°58'10" de latitude sul e 46°47'56" de longitude oeste. Seu território estende-se por 516,42 km², sendo 369,96 km² área rural. Os demais 119,73 km² urbanos compreendem 42,85 km² já urbanizados. Como decorrência, 76,88 km² configuram uma significativa e indesejável área de expansão urbana, estimulando um espraiamento de ocupação incompatível com o porte e a densidade habitacional atuais da cidade.

Em 2010, a população do município levantada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística era de 83.639 habitantes (IBGE,2010).

A cidade possui um limite criado pela Rodovia SP - 342 Poços de Caldas-Campinas, que, juntamente com a via férrea, segregam a cidade em três partes:

- **Setores Centro e Leste:** detém a maior parte de equipamentos públicos, comércios e serviços. É onde se pode verificar o maior crescimento de loteamentos destinados aos interessados de renda mais alta. Suas áreas são consideradas as parcelas mais importantes do município, pois se concentram entre os dois limites, com poucas transposições.

- **Setor Norte:** contém parte do primeiro assentamento urbano da cidade que data de 1821. Porém, em 1878, com a inauguração da Estação Ferroviária Engenheiro Mendes, a porção foi segregada do restante da cidade pela via férrea. A estação foi o portal de entrada e saída e seus arredores que pertencem ao Setor Central, chegaram a ser o ponto mais comercial da cidade. Contudo, no início do século XX, o espaço começou a decair rapidamente, fato que trouxe o esquecimento para a área localizada atrás da estação e todo o setor norte.

- **Setores Sudoeste e Sul:** no setor Sudoeste está o distrito industrial que tem crescido com vigor. Também abriga uma estrutura importante, o aeroporto. Também deve acomodar em breve, um novo centro de convenções e o futuro paço municipal. O setor Sul é composto de ocupações mais recentes de baixa renda, produzindo o alargamento das fronteiras urbanas.

Esses dois limites fizeram com que se criassem tecidos urbanos totalmente distintos, com desequilíbrio de oportunidades, penalizando principalmente a população carente e gerando maior demanda por novas estruturas, serviços públicos e qualidade urbana.

Setor Sul

Por representar uma área em franca expansão, com o maior índice de crescimento urbano e populacional do município e ter um dos maiores potenciais de transformação nos próximos anos, o Setor Sul foi escolhido como participante ou objeto de estudo desta pesquisa. Este setor é caracterizado como a maior área do município com 19,02km² e densidade populacional de 45hab/km² (USPCIDADES e FDPE, 2014). Em sua implementação inicial era composto basicamente por pequenas propriedades rurais, mas devido a sua proximidade ao perímetro urbano e o fenômeno de espraiamento urbano, recebeu novos loteamentos dotados de infraestruturas urbanas, fatores que contribuíram para o seu crescimento. Atualmente, o Setor Sul é delimitado pelo vértice criado entre as rodovias de acesso a Santo Antônio do Jardim e Espírito Santo do Pinhal, formado por loteamentos populares e habitações de interesse social. Levando em conta os 13.854 lotes lançados desde 2009 e aqueles com previsão de lançamento para os próximos anos, o setor que já conta com 31.955

habitantes (USPCIDADES, 2014), terá capacidade de acomodar uma população de 40.00 habitantes, ou aproximadamente 47% da população atual da cidade.

Entre os anos de 2000 a 2010, a população de SJBV cresceu a uma taxa média anual de 0,78%, e gerou uma demanda por 26 novos loteamentos para o município (12 localizados na Região Sul). No ano de 2013, mais dois loteamentos foram aprovados, o Jardim dos Jacarandás e o Portal da Aliança II. Em 2015, o Jardim Aurora também foi aprovado. Para o delineamento deste estudo foram levantados os loteamentos aprovados entre os anos de 2005 a 2015 (Tabela 1), pertencentes ao Setor Sul, levando-se em consideração seu grau de consolidação, número de terrenos e casas já concluídas.

Tabela 1 - Loteamentos aprovados entre 2005 – 2015 no Setor Sul de SJBV

Loteamento	Decreto	Ano de aprovação	Casas	Terrenos	Total	m ²
Jd. Flamboyant	1808/05	2005	53	272	325	109.325,70
Jd. das Azaleias	3071/19	2009	197	16	213	51.363,65
Jd. das Amoreiras I	3667/10	2010	182	25	207	69.553,62
Jd. das Amoreiras II	3668/10	2010	12	15	27	15.740,86
Cond. Fazenda das Areias	3597/10	2010	49	460	509	552.427,82
Jd. das Tulipas	3875/11	2011	413	49	462	127.424,28
Jd. das Hortências	0244/11	2011	272	13	285	189.329,84
Jd. Belvedere	4071/11	2011	11	44	55	20.823,06
Jd. das Acácias	4134/12	2012	167	13	180	87.732,46
Pq. dos Resedás	4170/12	2012	0	926	926	369.963,84
Jd. das Rosas	4296/12	2012	379	22	401	132.788,39
Pq. das Bromélias	4358/12	2012	0	0	0	0
Jd. dos Jacarandás	4518/13	2013	44	515	559	116.442,77
Jd. dos Jacarandás	4518/14	2013	4	65	69	90.329,04
Loteamento. Portal da Aliança I	4588/13	2013	0	0	0	0
Jardim Aurora	5151/15	2015	244	1030	1274	374.696,55

Fonte: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Cadastro Municipal (2015)

A criação de novos loteamentos ao sul consolida um padrão de ocupação territorial pouco eficiente, pois os loteamentos são projetados de forma a prever uma densidade populacional muito baixa. Encontram-se longe dos principais equipamentos, infraestruturas e serviços da cidade, além de deixarem grande quantidade de vazios urbanos. Houve enormes investimentos para prover

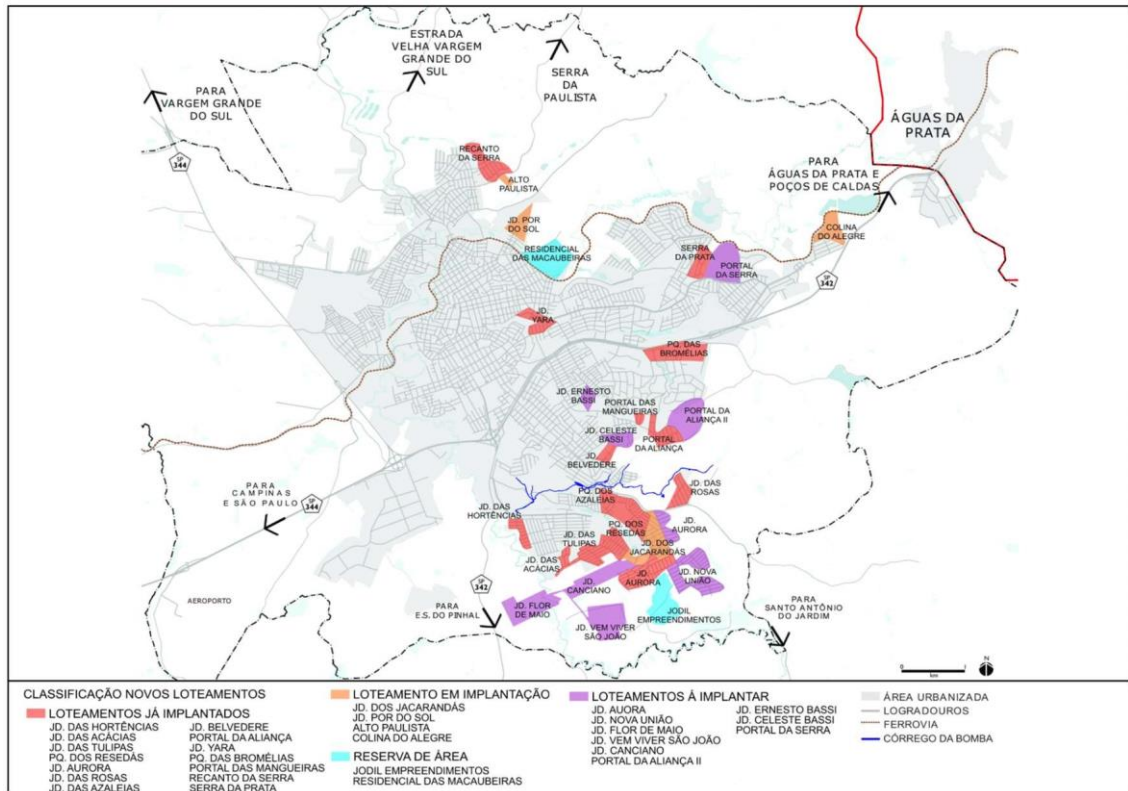
infraestrutura a esse novo território, mas o transporte público ainda não acessa as regiões ao extremo sul e os novos loteamentos, e também não se infiltra pelas quadras no sentido sudoeste. Em resumo, a população mora longe, gasta muito tempo em deslocamento e não tem acesso a tudo o que a cidade oferece.

Após o levantamento foi elaborado um mapa (Figura 3) para compreensão das localizações e relações urbanas destes loteamentos. Foram incluídos também, os novos loteamentos em fase de aprovação até o presente momento.

Para delimitar os bairros participantes deste estudo foram criados os seguintes critérios:

- **Inclusão:** participaram da pesquisa os bairros do Setor Sul aprovados a partir de 2008, consolidados nos últimos dez anos, que estejam localizados ao sul ou adjacentes ao Córrego da Bomba, ao extremo sul do município - onde o espraiamento tem sido mais expressivo.
- **Exclusão:** foram excluídos da pesquisa todos os demais bairros de SJBV que não pertencem ao setor Sul. Além disso, também foram excluídos os bairros do setor Sul que não se enquadraram nos critérios de inclusão, ou seja:
 - Os loteamentos em fase de aprovação;
 - Os bairros recém-aprovados ou ainda não consolidados, como: o Jardim das Bromélias e o Loteamento Portal da Aliança I;
 - Os bairros localizados ao norte do Córrego da Bomba, não adjacentes ao mesmo, como o Jardim Belvedere e o Jardim das Bromélias;
 - Os bairros ou condomínios destinados a moradias de médio padrão, como o Condomínio Fazenda das Areias.

Figura 3 - Mapa com os loteamentos aprovados entre os anos de 2005 - 2018 ou em fase de aprovação em SJBV.



Fonte: Cadastro Municipal, modificado pelos autores (2018)

METODOLOGIA

Variáveis

As variáveis apresentadas neste capítulo estão diretamente relacionadas aos “Indicadores de Desempenho de Sustentabilidade de Construções”.

Variáveis Independentes

Para as variáveis independentes definidas para o instrumento “Indicadores de Desempenho de Sustentabilidade de Construções” são atribuídos os valores de acordo com os critérios estabelecidos para cada variável ou indicador, apresentados em detalhe nos Resultados. Na verdade, as variáveis independentes representam um aspecto inerente à valoração de um indicador específico (avaliadas nos locais de interesse da pesquisa), relacionadas à sustentabilidade das construções.

A seguir são definidas as variáveis independentes adotadas para avaliar as variáveis dependentes deste instrumento:

- Área de Espaços Verdes (AEV): área para a implantação de parques, jardins ou uso do solo, destinados ao lazer ou à utilização coletiva.
- Área Total do Plano (ATP): área total de uma região, zona ou gleba de terra destinada à ocupação do loteamento ou bairro.

Variáveis Dependentes

As variáveis dependentes adotadas para avaliar o atendimento aos objetivos específicos, com base nas variáveis independentes definidas no item 3.3.1.2 foram:

- Distribuição de espaços verdes: são áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana com foco para as áreas de interesse, destinadas à utilização dos cidadãos para o lazer ao ar livre, recreio e desporto.
- Espaços Urbanos Públicos: são considerados aqueles espaços que sejam de uso comum a todos os cidadãos. É o local dos encontros e fomenta a criação de laços, determina um papel determinante no espaço urbano.

Indicadores de Desempenho de Sustentabilidade de Construções

Para atender ao objetivo proposto para este estudo, foram selecionados pelos pesquisadores, 2 dos 41 indicadores de sustentabilidade. Estes 2 indicadores foram selecionados pelos seguintes motivos: (1) por serem utilizados pelo modelo de avaliação da sustentabilidade do ambiente construído SBTools-PU, o qual serviu de motivação inicial para este trabalho; (2) por constituírem parte integrante e indissociável de qualquer ambiente urbano, na esfera ambiental; (3) pela representatividade e peso dos indicadores no tocante à manutenção de qualquer ambiente construído.

É importante citar que os indicadores são avaliados quantitativamente e que a descrição de cada indicador é composta pelos seguintes elementos:

- Objetivo: descreve quais os propósitos para os quais o indicador foi criado e ou deve ser utilizado;

- **Contextualização:** descreve o cenário no qual o indicador se insere e a sua importância;
- **Processo de Cálculo:** indica a sistemática para a obtenção de um valor numérico percentual, o qual será utilizado para comparação com valores de referência. A sistemática pode incluir uma fórmula matemática e tabelas ou quadros referenciais para atribuição de pontos a determinados parâmetros utilizados pelas fórmulas, mediante critérios pré-definidos.
- **Valor de referência ou de boa prática:** indica o percentual considerado como base de comparação para o valor calculado do indicador em estudo.

Distribuição De Espaços Verdes

Objetivo: Promover a proteção e valorização da biodiversidade local e avaliar os benefícios resultantes do uso dos espaços verdes urbanos em relação à: saúde física e psicológica dos habitantes, diminuição da poluição, conservação da biodiversidade, melhoria do microclima e da qualidade do ar na região, maior conexão entre as pessoas.

Contextualização: Segundo Castanheira (2014), a DGOTDU (Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano) define espaços verdes de utilização coletiva como as áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana, destinadas à utilização dos cidadãos para o lazer ao ar livre, recreio e desporto. O cálculo da percentagem de espaços verdes baseia-se na razão entre o somatório de todos os espaços verdes existentes, pela área total do projeto. Assim, a determinação da percentagem da distribuição de espaços verdes na área de intervenção, permite definir a qualidade e a distribuição desses espaços, bem como promover a proteção e a valorização do meio ambiente.

Processo de cálculo:

Percentagem da distribuição de espaços verdes (DEV):

$$DEV = \frac{AEV}{ATP} \times 100(\%)$$

AEV = \sum de espaços verdes
 ATP = Área total do plano
 ATP = Área total do plano

2.2.2.2 Espaços Urbanos Públicos

Objetivo: Promover, através da criação de espaços urbanos públicos de qualidade, a identidade e o sentido de comunidade local.

Contextualização: Define-se por espaço urbano público qualquer lugar de livre acesso, onde pessoas de culturas diferentes se encontram e desenvolvem várias atividades: praças, parques, piscinas públicas, etc. Esses locais devem ser dinâmicos e de qualidade, e, através do levantamento da Percentagem de Espaços Urbanos (PEUP) é possível avaliar o desempenho de um projeto de regeneração urbana.

Método avaliativo: Quantitativo

Processo de cálculo: Existem duas formas de avaliar o desempenho de um projeto de regeneração:

1. Percentagem de Espaços Urbanos Públicos (PEUP)

$$PEUP = \frac{EUP}{ATP} \times 100(\%)$$

EUP = Σ de áreas destinadas aos espaços urbanos públicos
ATP = Área total do plano

2. Índice de Disponibilidade de Espaços Urbanos Públicos por Habitante (EUPH):

$$EUPH = \frac{EUP}{NH} \times 100(\%)$$

EUP = Σ de áreas destinadas aos espaços urbanos públicos
NH = Número total de habitantes

O tamanho da área reservada aos espaços urbanos públicos varia de acordo com o Plano Diretor local. Segundo Hemphill et. al. (2004a), deve-se reservar mais do que um percentual maior do que 20% da área de intervenção, com 21 a 30m² de espaço público livre por habitante, em cidades com mais de 10 mil habitantes. (JÁMBOR &

SZILÁGYI,1984).

Valor de referência de boa prática: segundo Castanheira (2013), a referência de boa prática para um projeto de regeneração urbana indica que devem ser reservados pelo município, valores superiores aos mínimos definidos pela legislação local, ou seja: PEUP > 20% do total da área de intervenção e EUPH com valor médio de 25m²/hab, considerando-se todos os espaços urbanos públicos.

Procedimento de Coleta de Dados

A primeira etapa foi solicitar ao Cadastro Municipal e Setores de Planejamento e Engenharia do Município de SJBV dados mais específicos sobre o Eixo Sul: áreas, número de loteamentos, número de lotes, licenciamentos, equipamentos urbanos, mobilidade, uso e ocupação do solo e informações sobre as infraestruturas. Em um segundo momento, foi realizada a leitura do Plano Estratégico São João 2050. Depois, foram utilizadas também outras fontes secundárias de dados, obtidas em publicações e sites governamentais e de entidades que participaram da elaboração de propostas e estudos para a revisão do Plano Diretor Municipal.

Procedimentos de análise de dados

A base de dados foi formada a partir de uma ficha-base (Resultados) para ambos os indicadores, oriunda da adaptação da plataforma SBTools-PU (BRAGANÇA, 2014). Cada ficha contém os campos: (1) Objetivo do estudo deste indicador; (2) Contextualização que define a importância do indicador para a sustentabilidade; (3) Processo de Cálculo que apresenta os critérios e define os valores máximos e mínimos, que ao final são convertidos em porcentagem; (e 4) Valores de Referência de Boa Prática com base na literatura estudada.

Partiu-se do pressuposto que uma vez preenchidas, as fichas representam o atual índice de sustentabilidade do indicador pesquisado na área do estudo. Por exemplo, análise do indicador “rede de infraestruturas técnicas”, referente à categoria “uso e ocupação do solo”, da dimensão “ambiental”, indicou o panorama da atual situação das redes das infraestruturas técnicas implantadas (ou das deficitárias) na

área estudada. O resultado obtido, de ordem quantitativa, é representado através de um percentual, o qual foi comparado ao índice de referência proposto como ideal pela ferramenta de avaliação. Com isso, buscou-se considerar os eventuais impactos associados às infraestruturas locais existentes e, oferecer material para futuros estudos, que poderão prever os possíveis impactos de novas construções na área.

RESULTADOS

DISTRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Em posse dos Decretos Municipais de aprovação dos loteamentos estudados, além dos respectivos mapas dos mesmos cedidos pela Prefeitura Municipal de SJBV, foi possível mensurar as áreas totais, áreas verdes e espaços públicos contidos na área de estudo (Tabela 2).

Tabela 2 - Distribuição das Áreas Verdes e Espaços Públicos nos loteamentos de estudo.

Loteamento	Área total do plano (m ²)	Área verde total (m ²)	Área verde em APP (m ²)	Área verde fora de APP (m ²)	Área Verde (%)	Espaços Verdes Públicos (%)
Jd. das Azaleias	83.096,39	8.779,45	-	-	10,57%	10,57%
Jd. das Amoreiras I	102.460	21.913,89	-	-	21,39%	21,39%
Jd. das Amoreiras II	20.161,63	11.025	-	-	54,68%	54,68%
Jd. das Tulipas	170.019,32	37.679,51	21.067,56	16.611,95	22,16%	9,77%
Jd. das Hortências	242.420,62	27.803,52	0	27.803,52	11,47%	11,47%
Jd. das Acácias	187.668,44	42.887,65	30.959,90	11.927,75	22,85%	6,36%
Pq. dos Resedás	500.026,00	120.432,76	72.208,28	48.224,48	24,09%	9,64%
Jd. das Rosas	169.400,00	33.908,96	10.220,36	23.688,60	20,02%	13,98%
Jd. dos Jacarandás I	171.745,00	0	0	0	0,00%	0,00%
Jd. dos Jacarandás II	109.083,00	62.547,14	35.394,84	27.152,30	57,34%	24,89%
Jardim Aurora	516.491,33	107.805,30	53.710,98	54.094,32	20,87%	10,47%

Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

Valor de referência de boa prática: segundo Singh et. al. (2010), observa-se que as cidades vêm destinando cerca de 20 a 30% da sua área total para os espaços verdes. Como melhores práticas, podem ser considerados aqueles projetos que apresentarem índice igual ou superior a 25% da área total destinada aos espaços verdes.

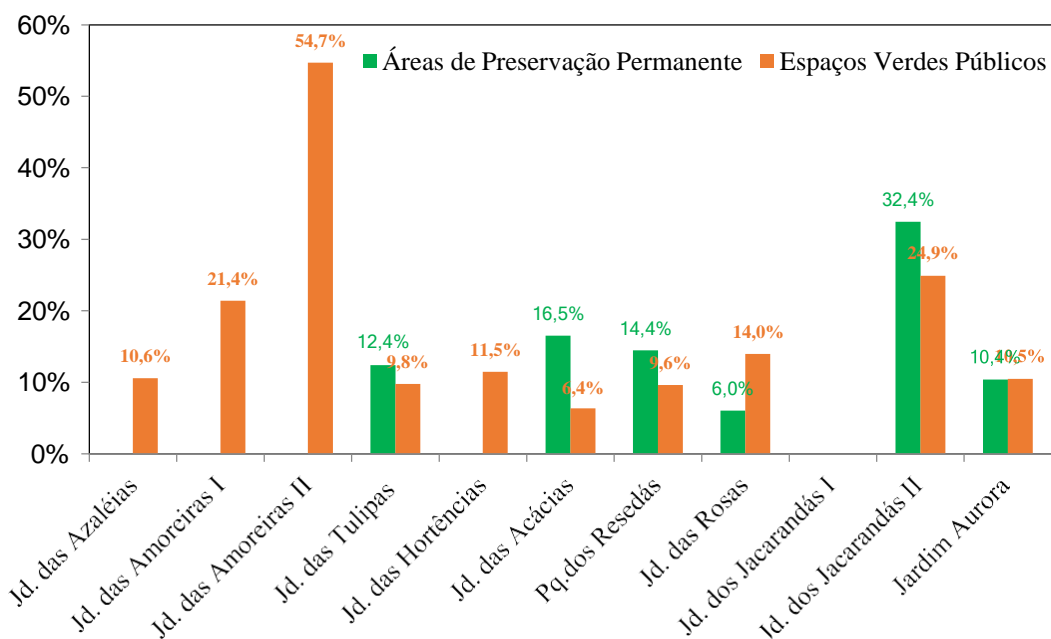
A partir do levantamento das áreas totais do plano e áreas verdes existentes em cada bairro, realizou-se o cálculo da porcentagem individual equivalente a esses espaços e da média aritmética simples de 24,13% considerando-se todos os percentuais obtidos. Esse resultado ficou próximo ao valor de referência ou de melhor prática, fixado entre 25 e 30%.

No entanto, é importante ressaltar, que uma porcentagem relevante desta média (8,38%) corresponde às áreas de preservação permanente (APPs). Essas áreas não se enquadram nas definições de espaços verdes de utilização coletiva, sugeridas por Castanheira (2014) e DGOTDU (Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano). Isto porque não virão a exercer função social como uma área verde destinada ao lazer ao ar livre, recreação ou esporte.

Em relação à legislação brasileira, a Lei de Uso e Parcelamento do Solo 6766/79 não envolve ou disciplina questões relativas a áreas de preservação ambiental, ou seja, as áreas de preservação permanente não podem estar inseridas no contexto de áreas verdes de acordo com essa norma. Em relação a leis municipais, a Lei nº 4.255/2017 estabelece em seu artigo 2º, a reserva para Sistema de Lazer de 10% (no mínimo), 5% para áreas institucionais e 20% de áreas permeáveis, onde podem ser incluídas as Áreas de Preservação Permanente, de forma a totalizar uma reserva de espaços públicos de 35%.

A média considerada para áreas verdes utilizáveis, que seguem os preceitos do DUS deve ser, portanto, 15,75%. Portanto, existe a deficiência de equipamentos urbanos e em grande parte, os espaços (mesmo os que não são APPS) são caracterizados por gramados sem fim, sem infraestrutura necessária para torná-los utilizáveis. O gráfico 1 mostra a relação entre os valores relacionados aos Espaços Verdes Públicos (Áreas verdes utilizáveis) e as Áreas de Preservação Permanente:

Gráfico 1 - Comparação entre os Espaços Verdes Públicos e as Áreas de Preservação Permanente (APP)



Fonte: Elaborado pelos autores (2018).

ESPAÇOS URBANOS PÚBLICOS

O espaço público é aquele que se refere à esfera pública, domínio político e de livre acesso. Mas também remete a lugares urbanos e de interação humana, com um conjunto de equipamentos e infraestruturas que dão suporte a vida em grupo.

Através do espaço público é que a cidade se torna palpável, é um fator de identificação. Os espaços de uso coletivos só trazem pontos positivos como a possibilidade de maior sociabilidade entre os usuários e o contato com a natureza.

Com base nesse panorama foram utilizadas duas formas de avaliação de um projeto de regeneração urbana, a saber:

Percentagem de Espaços Urbanos Públicos (PEUP)

Tabela 3 - Relação entre a Área Total do Plano e a % de Espaços Públicos.

Loteamentos	Área total do plano (m ²)	Espaços públicos (m ²)	Espaços públicos (%)
Jd. das Azaleias	83.096,39	8.779,45	10,57
Jd. das Amoreiras I	102.460,00	21914,00	21,39
Jd. das Amoreiras II	20.161,63	11.025,00	54,68
Jd. das Tulipas	170.019,32	16.611,95	9,77
Jd. das Hortências	242.420,62	27.803,52	11,47
Jd. das Acácias	187.668,44	11.927,75	6,36

Pq. dos Resedás	500.026,00	48.224,48	9,64
Jd. das Rosas	169.400,00	23.688,60	13,98
Jd. dos Jacarandás	171.745,00	0,00	0,00
Jd. dos Jacarandás	109.083,00	27.152,30	24,89
Jardim Aurora	516.491,33	54.094,32	10,47
		251.221,37	Média: 15,75

Fonte: Elaborada pelos autores (2018).

Índice de Disponibilidade de Espaços Urbanos Públicos por Habitante (EUPH):

Para avaliar o número total de habitantes que a área de estudo poderá abrigar, deve-se levar em consideração o número total de habitações e o de terrenos disponíveis para novas residências. A Tabela 4 expõe o número de habitações existentes, os terrenos disponíveis e o total de lotes de cada bairro. Desta forma, o somatório dos lotes disponíveis e das habitações implantadas é de 4.658 unidades. Prevendo uma possível ocupação das mesmas, partiu-se do pressuposto que cada domicílio abrigue 3,3 pessoas, que é a média nacional por família (IBGE, 2010). As unidades habitacionais totais (4.658) multiplicadas pela média nacional (3,3) resultaram em 15.372 habitantes.

Tabela 4 - Loteamentos de estudo: casas e terrenos existentes

Loteamento	Casas	Terrenos	Total
Jd. das Azaléias	197	16	213
Jd. das Amoreiras I	182	25	207
Jd. das Amoreiras II	12	15	27
Jd. das Tulipas	413	49	462
Jd. das Hortências	272	13	285
Jd. Belvedere	11	44	55
Jd. das Acácias	167	13	180
Pq. dos Resedás	0	926	926
Jd. das Rosas	379	22	401
Jd. dos Jacarandás	44	515	559
Jd. dos Jacarandás	4	65	69
Jardim Aurora	244	1030	1274
Total	1925	2733	4658

Fonte: Elaborado pelos autores (2018)

$$EUPH = \frac{EUP}{NH} \times 100(\%) = \frac{251.221,37}{15.372} \times 100(\%) \quad EUPH = 16,34\%$$

$EUP = \frac{\sum \text{de áreas destinadas a espaços urbanos públicos}}{NH}$
públicosNH = Número total de habitantes

Como referências de boas práticas para um projeto de regeneração urbana são propostos valores superiores aos mínimos definidos pela legislação local, ou seja: PEUP > 20% do total da área de intervenção e EUPH com valor médio de 25m²/hab, considerando-se todos os espaços urbanos públicos. Assim, o resultado obtido no índice da PEUP, em torno de 15% para o Setor em estudo, encontra-se abaixo dos valores de referência de boas práticas definidos por Castanheira (2013). O mesmo ocorre com o índice de EUPH, pois se considerando todos os espaços urbanos públicos existentes, o percentual obtido foi de 16,34%. Isso significa que a disponibilidade de 16,34 m² destas áreas por habitante, é inferior às marcas de referências de espaço público livre por habitante estabelecidas por Hemphill et. al. (2004) de 21 a 30 m² e Castanheira (2013) de 25m².

Outra questão a ser levantada é que parte dos espaços públicos localizados ao extremo sul são grandes áreas, apenas gramadas, pouco atrativas à população e sem nenhum tipo de sombreamento. Além disso, se encontram localizadas próximas ao final dos bairros, confrontando inclusive com estradas rurais, o que deixa a população pouco à vontade de usufruir desses espaços. A maior parte de espaços urbanos públicos, assim como nos referenciais teóricos levantados, se localiza em regiões centrais ou mais ricas, que são sempre mais valorizadas como foco de investimentos do setor privado, em detrimento das áreas periféricas mais carentes.

CONCLUSÕES

O presente estudo atendeu aos objetivos propostos, uma vez que identificou que a construção do espaço urbano público das áreas verdes do Setor de estudo está na contramão do Desenvolvimento Urbano Sustentável (DUS). A criação de novos loteamentos ao sul de SJBV consolida um padrão de ocupação territorial pouco eficiente, uma vez que os loteamentos são projetados de forma a prever uma densidade populacional muito baixa. Encontram-se longe dos principais equipamentos, infraestruturas e serviços oferecidos pela da cidade, além de deixar grande quantidade de vazios urbanos.

Em suma, as cidades são vistas como espaços de especulação imobiliária, onde os detentores dos meios e do capital organizam, decidem e constroem os espaços urbanos seguindo apenas pretensões empresariais e imobiliárias, muitas vezes, com a conivência do Poder Público. Essa parcela da população é beneficiada com a falta de espaços públicos seguros de lazer, pois atrai consumidores a seus empreendimentos. Percebe-se dessa forma, que o modo de produção das cidades torna a cidade fragmentada e desigual, uma sociedade em que todos participam da sua produção, no entanto os direitos não são igualitários, mas determinados pela classe social. Enquanto essa postura for mantida e os problemas enfrentados pelas populações de baixa renda e periferia não forem tratados fora dos interesses particulares, teremos um quadro cada vez mais grave de segregação socioespacial e de negação ao direito da população de sair de casa e encontrar um ambiente saudável para seu lazer e de seus familiares.

Em relação aos indicadores, a Distribuição de Espaços Verdes mostrou que os novos loteamentos vão contra os conceitos definidos por Castanheira (2014) e o DGTDU. As áreas verdes oferecidas à população, em sua maioria, não apresentam possibilidade de utilização para lazer ao ar livre, e em grande parte, os loteadores se valem de Áreas de Preservação Permanente - APP como Áreas Verdes. Entretanto, estas áreas não virão a cumprir a função social destinada como espaço de recreação e lazer. Como observado, a média geral levando em consideração todos os espaços é próxima ao índice da melhor prática, mas ao subtraírem-se as APPs, o valor cai para pouco mais de 15%, expondo falta de quantidade e qualidade de áreas verdes no Setor estudado.

No que diz respeito ao indicador que trata da averiguação de Espaços Públicos, este caracterizou poucos espaços verdadeiramente utilizáveis. Os espaços de lazer e públicos são empurrados aos lotes remanescentes, localizados no final dos bairros e em lugares pouco atrativos para a população interessada em usufruir do espaço, contrariando os princípios do DUS. Por consequência, existe uma grande decadência do lazer na área. Aparentemente, se compreendem espaços de interação como uma área gramada interminável, sem nenhum tipo de cuidado e manutenção. A cidade se vê incompleta. A falta atividades relacionadas ao lazer, é o fator responsável por gerar o estresse e a deterioração. Criam-se, portanto, espaços segregados e avulsos pelo âmbito urbano, alvos de selvajaria e marginalidade, com vias rápidas de circulação (na maioria das vezes motorizadas) de ligação entres eles, fazendo com que o todo

a cidade – deixe de ser importante, quando o deslocamento é seguro, rápido e muito bem controlado.

Essa crise é resultado de décadas de omissão e ineficácia no planejamento urbano em suas tentativas de implantação de políticas urbanas e habitacionais, seguida pela incapacidade dos administradores em constituir e gerenciar políticas públicas visando garantir infraestrutura urbana básica para seus habitantes. É notável que a arquitetura do século XXI tem a sustentabilidade como obrigação e é papel dos planejadores compreender e propor cidades mais sustentáveis (ou menos insustentáveis) para que o acesso de todos os cidadãos seja democratizado a todos os destinos possíveis.

Espera-se que os resultados desta pesquisa sirvam de referencial para as cidades que desejem avaliar a sustentabilidade do ambiente construído ou mesmo promover o DUS, oferecendo uma direção para urbanistas e planejadores urbanos no projeto de cidades, de forma que elas sejam sustentáveis e redutoras de danos ambientais, assim como fomentado pela Agenda 2030 e as diretrizes do PNUD até o ano de 2030, que propõem a promoção e o aumento da urbanização inclusiva e sustentável, e da capacidade de planejamento com gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos, em escala global.

REFERÊNCIAS

ABREU, Alexandre Herculano; OLIVEIRA, Rodrigo J. de. **Áreas verdes e municípios**. 2004. Disponível em:<<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26836-26838-1-PB.pdf> >

ALVES, E.; Marra, R. A persistente migração rural urbana. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, DF, v. 8, n.4, p. 5 -17, out./dez. 2009.

BARBOSA, G. S. O desafio do desenvolvimento sustentável. **Revista Visões**, v.1, n. 4, jan/jun 2008. 4a Edição.

BEZERRA, M. C. L.; BURSZTYN, M. (Coord.) **Ciência e Tecnologia para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis: Consórcio CDS/ UNB/ Abipti, 2000.

BRAGANÇA, L.; GUIMARÃES E.; BARBOSA J. A.; ARAÚJO C. Metodologia Portuguesa de Avaliação de Sustentabilidade de áreas urbanas SBToolPT-PU,

Comunidades Urbanas Energeticamente Eficientes, pp. 28-38, 978-85-7772-347-8, 2016

BRAGANÇA, L. Critérios Para a Sustentabilidade Do Ambiente Construído -SBToolPT- Do Edifício para o Planeamento Urbano. UFES, 2014.

BRAGANÇA, L. Sistemas Construtivos Sustentáveis em Portugal – Avaliação da Sustentabilidade de Edifícios - **SBToolPTiiSBE Portugal**, nov. 2008.

BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979**: Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6766.htm. Acesso em: set. 2018

CALDEIRA, T. P. do Rio. **Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2000. 399 p

CARLOS, A. F. A. **Espaço Urbano**. São Paulo: Labur Edições, 2007.184 p.

CASTANHEIRA G. S.; BRAGANÇA, L; MATEUS, R. Definindo melhores práticas em projetos de Regeneração Urbana Sustentável. **Ambiente Construído**, Porto Alegre, v. 14, n. 3, p. 7-25, jul./set. 2014.

CMMAD. Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente E Desenvolvimento (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas,1988.

FARR, D. Urbanismo sustentável: desenho urbano com a natureza. **Bookman**, Porto Alegre- RS, 2013, p.118-153

FREITAS, Lucas Dornas de; CASTILHO, Pedro Teixeira. (2016). A Cidade como Espaço de Cidadania: Uma Realidade no Ensino? **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. v. 9, ano 1, p. 648-658, 2016.

HARVEY, D. Rebel cities: from the right to the city to the urban revolution. *Verso*, Londres/Nova York. 2012.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censos demográficos de 1950, 1960, 1970, 1980, 1991, 2000 e 2010. Disponível em: <http://www.sidra.ibge.gov.br>. Acesso em: 7 mar.2017.

JACOBS, Jane. Vida e morte de Grandes Cidades. São Paulo, 2001

LEFEBVRE, Henri. La présenceetl'aucence – contribution à lathéorie de dès representations. Paris: Casterman, 1980 in CZESZAK, Wanderlucy A. Corrêa. O

Conceito de Representação de Henri Lefebvre e a Questão do diálogo na relação professor/aluno. *Revista Internet*, ano III, n8

NADARIN, V.; Iglioni, D.(set. 2015). Espriamento urbano e periferização da pobreza na região metropolitana de São Paulo: evidências empíricas. *Eure*, Santiago, v. 41, n. 124, p. 91-111.

PASSOS, L. A. et al. (2012). Processo de expansão versus sustentabilidade urbana: reflexão sobre as alternativas de deslocamento na cidade de João Pessoa, PB. *Rev. Bras. Gest. Urbana*, Curitiba, v. 4, n. 1, p. 47-59.

PMSJBV. | Plano Estratégico SJBV 2050. *USP Cidades*.
<http://www.saojoao2050.com.br/> Acesso em: 09/2018

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (2018). *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Disponível em:
<<http://www.nacoesunidas.org>>. Recuperado em: 04 de out. 2018

ROLNIK, R.; Klink, J. Crescimento econômico e desenvolvimento urbano: por que nossas cidades continuam tão precária? *Novos Estudos*, CEBRAP, São Paulo, n. 89, p.89-109., mar. 2011.

ROLNIK, R. O lazer humaniza o espaço urbano. In: SESC SP. (Org.). Lazer numa sociedade globalizada. São Paulo: *SESC São Paulo/World Leisure*. 2000.

ROSALES, N. How can an ecological perspective be used to enrich cities planning and management? *Revista Brasileira de Gestão Urbana, URBE*, v.9 (2), p. 314-326. 2017.

SANTANA, R. N. N.; S., Sousa; S. M. P. Gestão pública da questão ambiental e tessituras das cidades brasileiras: notas preliminares. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 112-121. 2012.

SÃO JOÃO DA BOA VISTA. **Lei nº 4.255, de 29 de dezembro de 2.017**: Estipula regras para desmembramento e desdobro de áreas em São João da Boa Vista-SP. São João da Boa Vista. Câmara Municipal. Disponível em:<
<http://www.saojoao.sp.gov.br/home/pdf/LEI%204255%2017.pdf>>.

SILVA, G.; Romero, M. Sustentabilidade urbana aplicada: Análise dos processos de dispersão, densidade e uso e ocupação do solo para a cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, Brasil.*Eure*, Santiago, v. 41, n. 122, p. 209 237. 2015.

ZANOTELLI, C. et al. A explosão dos condomínios fechados na região metropolitana da grande Vitória – Espírito Santo – Brasil. *Geo*, UERJ, Ano14, v. 2, n. 23, p. 619- 655.2012.

ⁱ Na obra: DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. 3ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, o autor propõe uma discussão para identificar os casos concretos de difícil solução, que basicamente se dá por três motivos: 1. Porque nenhuma regra apresenta solução para o caso; 2. porque o intérprete se depara com normas de caráter aberto, as quais precisam ser preenchidas de conteúdo em razão de sua imprecisão de sentido imediato e requerem um maior esforço interpretativo por parte do juiz; 3. pelo fato de serem aplicáveis a esses casos, ao mesmo tempo, vários princípios.

ⁱⁱ ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ⁱⁱⁱ HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*, vol.1. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 321.

^{iv} ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 167.

^v Um ótimo exemplo de elaboração doutrinária sobre essa regra é a proposta de Humberto Ávila sobre a vinculação da jurisprudência tributária tendo em vista o peso da confiança legítima. O ínclito tributarista propõe várias diretrizes, por ele chamadas de “critérios heurísticos”, assim assevera que: a) quanto maiores forem a vinculatividade e a pretensão de permanência da decisão, tanto maior deve ser a protetividade da confiança nela depositada pelo contribuinte; b) quanto maior a finalidade orientadora da decisão, tanto maior deve ser a protetividade da confiança nela depositada pelo contribuinte; c) quanto maior for a inserção da decisão em uma cadeia de decisões uniformes, tanto maior deve ser a protetividade da confiança depositada pelo contribuinte; d) quanto maior for a capacidade de generalização da decisão, tanto maior deve ser a protetividade nela depositada pelo contribuinte. *In*: ÁVILA, Humberto. *Teoria da segurança jurídica*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p. 498-503.

^{vi} ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros Editores, 2008., p. 99.

^{vii} Trata-se da já citada obra de Robert Alexy “*Teoria dos direitos fundamentais*”, publicada inicialmente em 1985.

^{viii} O posfácio foi inicialmente publicado em livro autônomo em 2002. Na edição da tradução brasileira utilizada neste artigo, é parte integrante deste.

^{ix} *Idem*, p. 617.

^x Ressalte-se que no âmbito do Estado de Direito, a resolução de conflito com emprego de força física pelas partes é ilícito, pois o monopólio da força física é atribuído ao Estado como um de seus elementos essenciais. Daí a impossibilidade jurídica de qualquer uma das partes, em regra, usar de sua condição física (ou econômica, ou social, ou política) superior para manter um bem ou posição — ou tomá-lo da outra parte. Eis porque o Estado-juiz transforma o conflito em uma discussão: pois as partes, dentro do Estado, só podem argumentar a legitimidade de sua situação a partir de valores sociais vigentes e justificá-la a partir de normas jurídicas positivadas.

^{xi} O Neoconstitucionalismo trata de um movimento teórico de revalorização do direito constitucional, de uma nova abordagem do papel da constituição no sistema jurídico, movimento este que surgiu a partir da segunda metade do século XX. Visa refundar o direito constitucional com base em novas premissas como a difusão e o desenvolvimento da teoria dos direitos fundamentais e a força normativa da constituição, objetivando a transformação de um estado legal em estado constitucional. Para um estudo mais detalhado do tema, consultar: MARTINS, Ricardo Marcondes. *Neoconstitucionalismo*. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: *Direito Administrativo e Constitucional*. Vidal Serrano Nunes Jr., Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo:

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/134/edicao-1/neoconstitucionalismo>.

^{xii} Para um o exame mais aprofundado do tema, consultar: CLÉRICO, Laura. El examen de proporcionalidad en el derecho constitucional. 1. ed. Buenos Aires: Eudeba, 2009; BERNAL PULIDO, Carlos. El principio de proporcionalidad y los derechos fundamentales. Centro de Estudios Políticos e Constitucionales. 3. ed. Madrid, 2007.

^{xiii} SILVA, Luís Virgílio Afonso da. O Proporcional e o Razoável. Revista dos Tribunais, v. 798. São Paulo, 2002. pp. 36-37.

^{xiv} BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 398.

^{xv} GUERRA FILHO, Willis Santiago. Princípio da Proporcionalidade e Teoria do Direito. Revista Jurídica da Universidade de Franca, v. 3, n. 4, 2000. p. 202.

^{xvi} PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Interpretação constitucional e direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. p. 220.

^{xvii} ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 167.

^{xviii} BUSTAMANTE, Thomas. Princípios, regras e a fórmula de ponderação de Alexy: um modelo funcional para a argumentação jurídica? Revista de Direito Constitucional e Internacional, São Paulo: IBDC, v. 14, n. 54, jan./mar. 2006. p. 88.

^{xix} ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 164-165.

^{xx} ALEXY, Robert. Teoria da Argumentação Jurídica. 2. ed. São Paulo: Landy, 2005. p. 38-40.

^{xxi} ALEXY, Robert. Constitucionalismo Discursivo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 138.

^{xxii} ALEXY, Robert. Constitucionalismo Discursivo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 138-139.

^{xxiii} Idem, p. 141.

^{xxiv} Idem, p. 143.

^{xxv} Idem, p. 145.

^{xxvi} ALEXY, Robert. Constitucionalismo Discursivo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 146.

^{xxvii} Idem, p. 150.

^{xxviii} Idem, p.152.

^{xxix} Para um panorama das críticas, vide: CAMPOS, Ricardo. (org.). Crítica da ponderação. São Paulo: Saraiva, 2016. As duas principais críticas são a suposta irracionalidade e o caráter antidemocrático. Ambas são enfrentadas por ALEXY, Robert. Ponderação, revisão constitucional e representação. Interesse Público — IP, Belo Horizonte, ano 14, n. 71, p. 15-27, jan./fev. 2012; Constitucionalismo discursivo. Tradução Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 105-116.

^{xxx} STEINMETZ, Wilson Antônio. Colisão de direitos fundamentais e princípio da proporcionalidade. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

^{xxxi} SCHUARTZ, Luis Fernando. Norma, Contingência e Racionalidade. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 218.

^{xxxii} Idem, p.200-201.

^{xxxiii} HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade, vol.1. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. p. 315.

^{xxxiv} Idem, p. 321.

^{xxxv} Idem, p. 315.

^{xxxvi} SOUZA NETO, Cláudio Pereira. Ponderação de Princípios e Racionalidade das Decisões Judiciais. Boletim Científico da ESMUP, n.15. Brasília, 2005. p. 220.

^{xxxvii} BUSTAMANTE, Thomas da Rosa de. Princípios, Regras e a Fórmula de Ponderação de Alexy: um modelo funcional para a argumentação jurídica? Revista de Direito Constitucional e Internacional, n. 54. São Paulo, 2006. p. 96.

^{xxxviii} BARCELLOS, Ana Paula de. Ponderação , racionalidade e atividade jurisdicional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 159.

^{xxxix} PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. Interpretação constitucional e direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

^{xl} SCHUARTZ, Luis Fernando. Norma, Contingência e Racionalidade. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.p.183.

^{xli} HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade, vol.1. 2.ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. pp. 321-322.

^{xlii} A ex-presidente Dilma Rousseff foi afastada definitivamente do cargo em razão de pedido de impeachment julgado pelo Senado Federal em 2016, quando assumiu o então vice-presidente Michel Temer. Este, por sua vez, poderia ter sido afastado em virtude da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 1.943-58, na qual se discutia a prática de abuso de poder político e econômico nas eleições de 2014, o que levaria à cassação da chapa (presidente e vice). Houve absolvição, entretanto, no julgamento realizado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2017. No mesmo ano, Temer poderia também ter sido afastado cautelarmente caso o Supremo Tribunal Federal (STF) recebesse duas denúncias apresentadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) em função da alegada prática de crimes de corrupção passiva, organização criminosa e obstrução de justiça, porém a Câmara dos Deputados não autorizou o processamento, impedindo o STF de analisá-las e de, eventualmente, instaurar o processo penal até o término do mandato.

^{xliii} Cf. arts. 79 e 81 da Constituição.

^{xliv} Em qualquer dos casos, o sucessor irá apenas complementar o período do sucedido (o chamado mandato-tampão), conforme o art. 81, § 2º, da Constituição.

^{xlv} Trata-se do julgamento apenas do pedido de medida liminar da ADPF n. 402, realizado em 07/12/2016 (disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4975492>; acesso em: 14 nov. 2022). O pedido da ação era impedir o exercício da chefia da Câmara, do Senado e do Supremo Tribunal por aqueles que figurassem como réus. Após o deferimento integral do pedido liminar por decisão monocrática do ministro Marco Aurélio Mello, a decisão foi apenas parcialmente ratificada pelo Plenário, entendendo-se que a proibição se aplica aos substitutos eventuais, mas apenas para o exercício da Presidência da República, e não para o exercício dos demais cargos que titularizam.

^{xlvi} A afirmação é verdadeira, mesmo que, no contexto do Direito positivo vigente, aparentemente, seja esse o único caso de aplicação.

ESTUDO COMPARADO ENTRE O BRASIL E O CANADÁ: UMA DISCUSSÃO SOBRE A ATUAÇÃO DO ACNUR E O AMPARO AOS REFUGIADOS

Gabriele Holanda Gondim^{xlvi}

RESUMO

Os movimentos migratórios se fazem presentes na humanidade há milhares de anos, se tornando uma questão verdadeiramente enfática apenas nas últimas décadas. No globo, existem países com maior concentração migratória, que seguem um modelo de acolhimento aos refugiados baseado no que preconiza o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados. O presente artigo possui como tema a discussão sobre a atuação e o amparo do ACNUR, que é o agente responsável por refugiados em todo o mundo, em relação aos Estados do Brasil e do Canadá, através de um estudo comparado. Assim, busca-se a solução para o seguinte problema: é a atuação do ACNUR no Brasil e no Canadá eficiente ao amparar os refugiados dos respectivos países? Possuindo como objetivo justamente a comparação entre a atuação do ACNUR nos países do Brasil e do Canadá, no que concerne ao amparo aos refugiados em todas as suas possibilidades, utilizando como fator comparativo a garantia de direitos civis fundamentais. Aplicou-se nessa pesquisa o método hipotético-dedutivo, através de um estudo comparativo, que empregou o uso de pontos específicos, como a verificação do respeito a direitos civis básicos, para a verificação de uma premissa. Por meio destes métodos, foi possível averiguar que o ACNUR é efetivo e consegue trazer consigo a proteção de refugiados através dos países estudados, porém, o órgão das Nações Unidas não é capaz de atuar sozinho. Sendo de extrema importância a colaboração do Estado em que o ACNUR se faz presente, este consegue estabelecer parâmetros gerais, que dependem do empenho de cada país que se encontra acolhendo refugiados para concretizá-los, no estudo em questão, o Brasil e o Canadá.

PALAVRAS-CHAVE

ACNUR. Refugiados. Direito Internacional. Estudo Comparado.

ABSTRACT

Migration movements have been present in humanity for thousands of years, becoming a truly emphatic issue only in the last few decades. On the globe, there are countries with the greatest migratory concentration, which follow a model of reception for refugees based on what the United Nations High Commissioner for Refugees advocates. This article has as its theme of discussion on the performance and support of UNHCR, which is the agent responsible for refugees worldwide, in relation to the States of Brazil and Canada, through a comparative study. Thus, the solution to the following problem is sought: is UNHCR's work in Brazil and Canada efficient in supporting refugees from the respective countries? The objective is precisely to compare UNHCR's activities in the countries of Brazil and Canada, with regard to the protection of refugees in all their possibilities, using the guarantee of fundamental civil rights as a comparative factor. In this research, the hypothetical-deductive method was used, through a comparative study, which used the use of specific points, such as the verification of respect for basic civil rights, to verify a premise. Through these methods, it was possible to ascertain that UNHCR is effective and is able to bring with it the protection of refugees through the countries studied, however, the United Nations body is not able to act alone. Since the collaboration of the State in which UNHCR is present is extremely important, it manages to establish general parameters, which depend on the efforts of each country that is welcoming refugees to make them, in the study in question, Brazil and Canada.

KEYWORDS

UNHCR. Refugees. International Law. Comparative Study.

INTRODUÇÃO

Os processos migratórios fizeram parte da cultura humana por toda a sua história, visto que o homem desde logo já buscava melhores condições de vida, saúde, educação, trabalho, entre outros. Porém, esses movimentos migratórios ocorriam em menor frequência e quantidade, fazendo com que, apesar de existirem há milênios, não obtivessem verdadeira atenção por parte dos Estados, tanto a nível nacional, como mundial.

O aludido estudo toma como base a dicotomia entre os Estados do Brasil e do Canadá, analisando a presença e a atuação do órgão mundial denominado para a resolução de conflitos no que concerne aos refugiados encontrados por todo o globo, qual seja o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).

Assim, o tema se concentra justamente em um estudo comparado entre o Brasil e o Canadá, discutindo sobre a atuação do ACNUR e o amparo que este apresenta perante os refugiados que protegem. Nesta senda, busca-se a resolução da seguinte problemática: é a atuação do ACNUR no Brasil e no Canadá eficiente ao amparar os refugiados dos respectivos países?

Através do problema apresentado, são traçados os objetivos de comparar a atuação do ACNUR nos países do Brasil e do Canadá, tomando por base que são acolhidos pelo mesmo órgão e perceber de que forma a atuação do ACNUR é efetiva no que concerne ao amparo aos refugiados.

No que diz respeito à metodologia aplicada, é relevante destacar que a pesquisa se desenvolveu a partir de uma análise qualitativa dos conteúdos

analisados, dado que se buscaram elementos de cunho subjetivo que permitem a interpretação do pesquisador. Além disso, utilizou-se do método comparativo, para averiguar a partir de um mesmo aspecto como a atuação do ACNUR é efetiva no que diz respeito ao amparo dos refugiados dos países aqui analisados.

O relatório do ACNUR de 2019, informando as tendências globais de deslocamento, mostrou que quase um milhão de pedidos de asilo foram registrados apenas no aludido ano, principalmente nos Estados Unidos da América, Peru, Costa Rica, México, Canadá e Brasil. Assim, as Américas se tornaram o maior recebedor de pedidos de refúgio em todo o mundo em 2019. O Brasil apenas no citado ano, recebeu mais de 82 mil solicitações de refúgio, ficando como o sexto colocado no ranking de países em que mais houveram pedidos de asilo. Já o Canadá foi o nono país com maior quantidade de solicitações, chegando a 58.400 mil.

Isto posto, o trabalho do ACNUR em ambos os países é de suma importância para a realocação desses refugiados, que são em grande quantidade e de diferentes culturas. Portanto, essa pesquisa é relevante para analisar a atuação do ACNUR no amparo dessas pessoas, observando os limites econômicos e culturais tanto do Brasil como do Canadá, buscando expor o impacto que uma entidade possui ao acolher e transformar a vida de milhares de pessoas. É a partir da exposição dessas premissas que o estudo se mostra atual.

MODELO DE AMPARO AO REFÚGIO NO BRASIL E NO CANADÁ

O cenário de migrações forçadas não é recente, mas, tem tido bastante relevância no âmbito internacional apenas nos últimos anos, devido à significativa dimensão de seus fluxos, pela crescente violência na sua contenção, apesar da sua condição de extrema vulnerabilidade e pelo desrespeito à dignidade humana.

As migrações forçadas ocorrem desde a Antiguidade, como durante os últimos anos das Guerras Púnicas (264 a.C.-146 a.C.) entre Roma e Cartago, que teve como resultado a fuga dos cartagineses para outras regiões da África do Norte. No aludido momento destacado, já fora pronunciada a palavra refugiado, em menção aos cartagineses fugitivos, porém, a primeira referência histórica a esse vocábulo ocorreu no século XVII na França. Decorreu da fuga dos huguenotes, que são denominadas como as pessoas pertencentes à religião Protestante, devido à revogação do Edito de Nantes em 1685, que impedia a perseguição religiosa e dava liberdade para a prática do protestantismo.

Com o surgimento da Revolução Russa, em 1917, e findada a Primeira Guerra Mundial, em 1918, houve um salto no número de refugiados na Europa, fazendo com que ocorressem as primeiras discussões acerca da proteção destes. Em 1921, por meio do Conselho da Sociedade das Nações, surgiu o primeiro Alto Comissariado para Refugiados, principalmente destinado ao apoio humanitário aos refugiados russos.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, que, note-se, é diferente do Alto Comissariado para Refugiados, é um órgão criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1950 por meio de uma Assembleia Geral. Tendo como ponto de partida a proteção de europeus no contexto histórico de pós Segunda Guerra Mundial (1945), o ACNUR, inicialmente visava apenas à proteção destes. Assim, ao longo dos setenta anos de existência, esse órgão evoluiu e se tornou, em nível global, um grande atuador na problemática dos refugiados.

Somente com a observação durante o último século, de que as ondas migratórias estavam aumentando cada vez mais e com uma maior frequência, principalmente por motivos alheios às pessoas que imigravam, como por exemplo, guerras, que os Estados e Entidades passaram a dar a devida importância a esse movimento humano.

O primeiro passo para a proteção jurídica dos refugiados se deu a partir da criação do ACNUR e, em seguida, a Convenção da ONU do Estatuto dos Refugiados, no ano de 1951, onde se definiu em primeira mão o que significava ser um refugiado aos olhos dos interpretadores da época. Posterior a esse feito, em 1967, veio o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, visando ampliar o conceito fornecido pela aludida Convenção de 1951.

Nesta senda, a Convenção de 1951, versa no seu parágrafo 2º do artigo 1º a definição jurídica universal de refugiado como sendo a pessoa:

[...] que em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (CONVENÇÃO DE 1951 RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951, grifo nosso)

De igual forma, o Protocolo de 1967 define quem é o refugiado, repetindo o conceito da Convenção de 1951, porém, excluindo os termos "em decorrência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951" e "como consequência de tais acontecimentos", proferindo, assim, um conceito mais amplo à denominação de refugiado.

Assim, juridicamente, a proteção dos refugiados foi estabelecida somente em 1951, com a formulação do Estatuto dos Refugiados das Nações Unidas, mas apenas vinculado aos fluxos de refugiados anteriores a 1951 e à possibilidade de os Estados só aceitarem esses fluxos se fossem oriundos de países europeus, ou seja, não existia a obrigatoriedade de aceitar refugiados de outros continentes. As ampliações jurídicas à sua proteção e a eliminação de restrições foram ao longo dos anos, como pela Convenção de 1967, ganhando definições mais próximas das diferentes realidades e desafios dos refugiados ao redor do mundo.

Apesar da ampliação do conceito de refugiados em 1967, em 1984 houve a Declaração de Cartagena em decorrência de conflitos ocorridos na América Central. Brevemente, o contexto histórico é o de que conflitos civis que ocorriam nesse subcontinente faziam com que houvesse um grande fluxo de pessoas migrando para países próximos, como o Canadá e os Estados Unidos. Assim, pela análise dos conflitos que estavam sendo gerados, a Declaração (em sua Terceira Conclusão) recomendou que o conceito de refugiados fosse ampliado para abarcar também aqueles que se deslocavam para fugir de qualquer circunstância que fosse considerada como grave violação de direitos humanos.

Deste modo, a definição ou conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é aquela que, além, de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que fugiram de seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçados pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a **violação maciça dos direitos humanos** e outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (DECLARAÇÃO DE CARTAGENA, 1984, grifo nosso)

Isto posto, no que se refere aos países aqui analisados, qual seja o Brasil e o Canadá, o primeiro país adota a concepção clássica prevista na Convenção de 1951 e no Protocolo de 1967, além da definição ampla contemplada na Declaração de Cartagena. Porquanto que o segundo dita como refugiados aqueles que atendam a definição apenas da Convenção de 1951, sendo, portanto, uma legislação mais restrita.

Depois da Segunda Guerra Mundial (1945), a questão dos refugiados vive hoje seu maior desafio. Nos últimos anos, as estatísticas alertam para dados que não param de crescer e em proporções em que o custo humano parece não ter desfecho. A imigração sempre foi um fenômeno mundial, mas agora, atinge de maneira mais significativa, por exemplo, países nunca antes tão afetados com o seu fluxo, como o Brasil.

Ao longo da história, fatores como conflitos e perseguições provocaram o movimento populacional feito sob coerção ou violência, mas na contemporaneidade a multiplicidade de fatores envolvidos na formação dos deslocamentos forçados torna intrincada a realidade dos refugiados. Portanto, no que diz respeito aos refugiados e a sua complexidade através do Direito Internacional, há que se constatar que não se refere a apenas atos arbitrários dos Estados concessores, mas a admissão que o status de refugiado se vincula a legislações e documentos bem delimitados.

O PROTOCOLO DE AMPARO DO ACNUR AOS REFUGIADOS

Como mencionado, o ACNUR foi estabelecido em 1950 como um órgão subsidiário da ONU, tendo a capacidade de atuar de forma independente, contudo, devendo respeitar as orientações da Assembleia Geral e do Conselho Econômico e Social na realização de sua atividade. Assim, pelo que dita o seu Estatuto, no Capítulo I, tópico 2, o trabalho do ACNUR é apolítico, humanitário e social.

2. O trabalho do Alto Comissariado terá um caráter totalmente **apolítico; será humanitário e social** e, como regra geral, estará relacionado com grupos e categorias de refugiados. (ACNUR, 1950, grifo nosso)

Assim que foi estabelecida, a questão dos refugiados era vista como um problema a ser solucionado pelo Estado que concedia o refúgio, porém, com a evolução dos diplomas legais e entendimentos sobre a temática, passou-se a entender que o ACNUR é o órgão competente para coordenar as atividades de assistência direta às pessoas em seu âmbito de competência.

Portanto, fica evidenciado que o objetivo do ACNUR perante os refugiados é duplo. Sendo o primeiro o de providenciar a proteção aos refugiados, porquanto que o segundo é o de promover a implementação de soluções duráveis para esta citada questão. Assim, tomando por base o *General Information Paper* - Documento de Informações Gerais, tradução livre - publicado pelo ACNUR em novembro de 1982, ele efetiva essas disposições do seguinte modo, no artigo 14:

Ao buscar o primeiro objetivo ele (ACNUR) **procura promover a adoção de padrões internacionais de tratamento dos refugiados** e a efetiva implementação destes padrões em áreas como emprego, educação,

moradia, liberdade de circulação, e garantias contra o retorno forçado para um Estado no qual o refugiado possa ter razões para temer uma perseguição. Ao buscar o segundo objetivo, o ACNUR **procura facilitar a repatriação voluntária dos refugiados**, ou, quando esta não é uma solução possível, **procura auxiliar os governos dos países de asilo para que os mesmos possibilitem a auto-subsistência dos refugiados o mais rapidamente possível**. (ACNUR, 1982, grifo nosso).

Pelo exposto do documento acima citado, o ACNUR utiliza-se de três estratégias de soluções duráveis perante os refugiados que este acolhe, quais sejam: a integração local, a repatriação voluntária e o reassentamento.

A integração local consiste na adaptação do refugiado à sociedade do Estado que acolheu e concedeu refúgio a este. Assim, essa estratégia conta, reiteradas vezes, com a participação da sociedade civil, através da atuação de organizações não-governamentais que se ocupam dos refugiados.

A segunda estratégia do ACNUR, que é a repatriação voluntária, consiste no regresso do refugiado ao seu país de origem depois de cessadas as causas que o obrigaram a fugir. Atualmente, esse recurso é visto como o ideal a ser alcançado, visto que não impede o refugiado de retornar a sua pátria original, tornando assim o processo de efetivação de sua cidadania menos traumático.

É importante salientar que a dita repatriação, prevista e incentivada pelo sistema de proteção universal, é a voluntária, portanto, ficam resguardados os direitos dos refugiados em persistirem no Estado que os acolheu e de não serem restituídos aos seus Estados de origem contra seus desejos. Assim, trata-se de um princípio imperativo no direito dos refugiados, qual seja o princípio do *non-refoulement*, ou, da não-devolução.

Por fim, o reassentamento pode ser compreendido de duas distintas maneiras. A primeira é a prática da transferência dos refugiados de um Estado para outro, tratando-se do efetivo deslocamento do refugiado para o Estado de refúgio. Já a segunda prática, mais moderna, trata-se da translação de indivíduos, já possuidores do reconhecimento como refugiados no Estado concessor, porém, que permanecem com impasses de proteção, sendo deslocados para um terceiro Estado, entendido como mais compatível às necessidades desses refugiados.

Assim, os reassentados são refugiados que não são capazes de permanecer no Estado que os acolheu como refugiados e dessa forma procuram se reinserir em outro território, através do ACNUR. O órgão, portanto, proporciona tanto os aspectos financeiros como também faz a interlocução política entre os Estados para tal.

O método no qual o ACNUR opera se dá através de organizações não-governamentais, conjuntamente com órgãos que perfazem o complexo da ONU, onde estes se envolvem de forma tanto direta como indiretamente. Exemplo dessas organizações não-governamentais utilizadas pelo governo Canadense é o chamado *Private Sponsorship of Refugees Program (PSR)* - Programa de Patrocínio Privado para Refugiados, tradução literal — no qual pessoas que podem se qualificar como refugiados, utilizando dos parâmetros ACNUR, participam do programa de reassentamento humanitário e passam a ter moradia no Canadá, através de entes privados patrocinadores.

Assim, o PSR é um programa pioneiro de reassentamento de refugiados no Canadá, de modo a ocorrer por meio da primeira modalidade de reassentamento, onde há a transferência dos refugiados de um Estado para outro, sendo o deslocamento do refugiado para o Estado de refúgio. Com o início do feito em 1979, o Canadá foi o primeiro país do mundo a ter um programa de patrocínio a refugiados, onde cidadãos privados e a comunidade estão diretamente envolvidos no reassentamento de refugiados do exterior. Portanto, tal feito, tornou-se um modelo para outros países ao redor do globo.

Pela percepção da atuação do ACNUR, é preciso notar que através de contribuições voluntárias são formados os fundos dessa entidade, assim, as entidades governamentais e não governamentais possuem o dever de implementá-los. Apenas se tal ação for inconcebível é que o próprio ACNUR toma a frente e atua singularmente. Esse entendimento é encontrado no estatuto do ACNUR, artigos 1.º, 10 e 20, onde o ente fica autorizado a celebrar acordos com organizações não governamentais, para a efetiva proteção internacional dos refugiados.

1. O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, atuando sob a autoridade da Assembleia Geral, **assumirá a função de proporcionar proteção internacional**, sob os auspícios das Nações Unidas, aos refugiados que se enquadrem nas condições previstas no presente Estatuto, e de encontrar soluções permanentes para o problema dos refugiados, prestando assistência aos governos e, com o consentimento de tais governos, prestando assistência também a organizações privadas, a fim de facilitar a repatriação voluntária de tais refugiados ou a sua integração no seio de novas comunidades nacionais.

10. **O Alto Comissariado administrará quaisquer fundos, públicos ou privados, que receba para assistência aos refugiados**, podendo distribuí-los a organismos privados — e, se apropriado, a organismos públicos - que considere mais aptos para administrar tal assistência.

O Alto Comissariado poderá rejeitar quaisquer ofertas que não considere adequadas ou que não possam ser utilizadas.

O Alto Comissariado não poderá solicitar fundos aos governos ou fazer um apelo geral sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

O Alto Comissariado deverá apresentar, em seu relatório anual, uma exposição sobre as suas atividades relativas a este assunto.

20. O escritório do Alto Comissariado será financiado pelo orçamento das Nações Unidas.

Salvo decisão posterior em contrário, por parte da Assembleia Geral, nenhum encargo, para além das despesas administrativas referentes ao funcionamento do escritório do Alto Comissariado será imputado ao orçamento das Nações Unidas **e todas as outras despesas referentes à atividade do Alto Comissariado serão financiadas por meio de contribuições voluntárias.** (ACNUR, 1950, grifo nosso)

Segundo o relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) do ano de 2019, existem cerca de 79,5 milhões de pessoas que foram forçadamente retiradas de suas casas por conta de diferentes tipos de conflitos. Dentre esses milhões de pessoas, cerca de 26 milhões são refugiados, sendo alguns milhares acolhidos pelos Estados do Brasil e do Canadá. Importante notar que o número de pessoas deslocadas forçadamente praticamente dobrou na última década: eram 41 milhões de pessoas em 2010, contra 79,5 milhões em 2019.

O Conselho Canadense para Refugiados divulgou que apenas 1.5% do total de refugiados globais está protegidos pelo país. Em números, ao final do ano de 2018, o Canadá possuía 196.705 pessoas com caráter de importância para o país, subdivididos entre os já refugiados e os que ainda buscam refúgio, destas, 114.109 são os refugiados. Ou seja, é um país que em sua maioria acolhe refugiados, apesar de em números totais não apresentar um grande destaque mundial.

No Brasil, há uma abordagem completamente oposta ao Canadá. Grande é o número de pessoas que buscam por asilo, aqui entendendo que há a possibilidade de se transformar em refúgio. Assim, a soma de pessoas que buscam refúgio e as que já têm esse status totaliza 203.790, destas, apenas 11.323 possuem o nome de refugiado.

Desde já, percebe-se que o Canadá, apesar de possuir números parecidos com o do Brasil no que diz respeito à totalidade de pessoas que buscam refúgio, possui um processamento maior em garantir um status de refugiado a quem os busca. O Brasil possui muitos processos em andamento e pouquíssimos que efetivamente chegam à posição de refugiado, sendo em torno de dez vezes menos que o total de processos admitidos em comparação ao Canadá.

Apesar disso, atualmente, o Brasil é reconhecido por ser um dos territórios que mais recebe refugiados, e como se observou, não necessariamente os efetiva como tal. Porém, a legislação do País, no que diz respeito à temática de refugiados, é considerada como uma das mais modernas no globo, a qual foi até mesmo apontada

pela ONU como modelo para a adoção de uma legislação semelhante entre os países da América do Sul.

Vale salientar que, para alguns pesquisadores da área, não existe distinção entre asilo e refúgio, sendo necessário sempre se referir à temática como asilo. Assim, o dito entendimento se encontra na grande maioria dos Estados, principalmente nos que possuem a cultura anglo-saxã, a exemplo dos Estados Unidos e do Canadá. Porém, os Estados da América Latina possuem a prática de distinção entre o instituto do asilo e do refúgio, diferenciando-os.

O presente estudo trabalha com dois tipos de entendimentos, por analisar um país de cultura anglo-saxã, juntamente com um da América Latina, isso porque, para os canadenses os institutos de asilo e de refúgio são colocados como os mesmos, não havendo distinção entre eles. Assim, como o público-alvo é latino, o artigo irá diferenciar a significação de asilo e de refúgio, entretanto, ressalva que em obras analisadas sob a cultura anglicana essa diferenciação existe, sendo tratadas como um negócio único.

O ACNUR E OS ESTADOS ANFITRIÕES

A relação do ACNUR com os Estados anfitriões de refugiados e a divisão de responsabilidades que estabeleceu com esses Estados tem variado ao longo do tempo e diferido significativamente de país para país.

Nos termos deste acordo, a noção de responsabilidade do Estado tornou-se fraca em sua aplicação, enquanto o ACNUR e seus parceiros humanitários assumiram uma gama progressivamente mais ampla de responsabilidades de refugiados de longo prazo, mesmo em países que são signatários da Convenção de 1951 e que são membros do corpo diretivo da organização, o Comitê Executivo.

Essas tarefas incluem o registro de refugiados e o fornecimento de documentação pessoal, garantindo que eles tenham acesso a abrigo, comida, água, cuidados de saúde e educação, administrar e gerenciar os acampamentos onde costumam ser acomodados e estabelecer mecanismos de policiamento e justiça que permitam aos refugiados se beneficiarem de alguma aproximação com o estado de direito. A esse respeito, é possível argumentar que o ACNUR passou de apenas uma organização humanitária, para uma que compartilha certas características de um estado.

Isso porque, esse modelo do ACNUR criou uma ampla percepção de que estaria existindo a organização de um estado substituto, completo com seu próprio território (campos de refugiados), cidadãos (refugiados), serviços públicos (educação, saúde, água, saneamento, etc.) e até ideologia (participação da comunidade, igualdade de gênero). Sem surpresa, nessas circunstâncias, a noção de responsabilidade do Estado foi enfraquecida e o ACNUR assumiu uma importância cada vez maior e um papel proeminente em relação aos refugiados.

Em resposta a esses desenvolvimentos, os países da Europa Ocidental, América do Norte e região da Ásia-Pacífico introduziram uma vasta gama de medidas especificamente projetadas para prevenir ou dissuadir a chegada desses possíveis refugiados: restrições de visto, sanções aos transportadores, interdição e detenção, limitações ao bem-estar social e o direito ao trabalho, bem como interpretações restritivas da Convenção de 1951 sobre Refugiados.

A fim de abordar o papel descomunal do ACNUR em situações prolongadas de refugiados, deve haver um reconhecimento mais amplo de que a organização não é o único membro da comunidade humanitária ou do sistema das Nações Unidas que tem um papel substantivo a desempenhar nesta área. Quando as pessoas fogem de seu próprio país, cruzam uma fronteira internacional e adquirem o status de refugiados, elas naturalmente se tornam uma preocupação direta e imediata do ACNUR.

O ACNUR E O CANADÁ

Como é sabido, em 1951 a Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados foi aprovada. No entanto, a Convenção original se aplicava apenas à Europa e às pessoas afetadas por eventos anteriores a 1º de janeiro de 1951. O Canadá, embora tenha participado da redação da Convenção, não aderiu a esta até o ano de 1969.

Apesar de não ter assinado a Convenção, o Canadá cooperou com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e aceitou muitos refugiados encaminhados por este. Os critérios de seleção normais ainda eram aplicados com relação à probabilidade de estabelecimento com sucesso no Canadá, mas os termos foram relaxados para os refugiados.

No entanto, não foi até 1976, quando uma nova Lei de Imigração foi aprovada pelo Parlamento, que o compromisso de ajudar os refugiados apareceu pela primeira

vez na legislação canadense. Entre os objetivos da política de imigração do país, declarados na seção 3 da nova lei estava o de cumprir as obrigações legais internacionais do Canadá com respeito aos refugiados e manter sua tradição humanitária com respeito aos deslocados e perseguidos.

Em 2002 houve a introdução da nova Lei e Regulamentos sobre Imigração e Proteção de Refugiado, sendo feita uma grande mudança na forma como os Refugiados Assistidos pelo Governo Canadense são selecionados. Desde 2002, os refugiados da convenção são encaminhados ao *Immigration, Refugees and Citizenship Canada - IRCC* (sigla em Inglês para o Departamento Federal de Imigração, Refugiados e Cidadania do Canadá), geralmente pelo ACNUR com base na importância do reassentamento. Embora os oficiais do IRCC ainda devam avaliar a capacidade de estabelecer acordos com sucesso, os critérios são muito menos rigorosos e o cronograma para o estabelecimento agora é de três a cinco anos.

Anteriormente a 2002, o período de reassentamento era de apenas um ano, tornando quase impossível que um refugiado fosse capaz de se estabelecer completamente tendo vindo de origens tão discrepantes em relação ao Canadá, ainda mais se existir o conhecimento de que o ACNUR designou o Canadá como o principal destino para refugiados difíceis de se estabelecer.

Um detalhe interessante no que concerne aos dados anteriormente expostos é que, requerentes de refugiados não são elegíveis para a maioria dos programas sociais, mas recebem permissões de trabalho enquanto esperam que seu caso seja determinado. Quanto mais tempo as pessoas têm que esperar por uma audiência de refugiado, mais tempo elas conseguem trabalhar no Canadá. Isso, por si só, pode ser um incentivo para vir ao Canadá e fazer uma solicitação de refugiado.

COMO O BRASIL E O CANADÁ APLICAM O ACNUR NA PRÁTICA

A atuação do ACNUR está intrinsecamente aliada ao desempenho dos Estados em receber e proteger os refugiados ingressantes em seus respectivos países. Independente da fase em que esteja na estratégia de soluções duráveis de cada país, que, lembrando, são a integração local, a repatriação voluntária e o reassentamento, é necessário que exista uma coparticipação entre o país recipiente e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados.

Existem direitos civis garantidos por cada país para os refugiados, que seguem as diretrizes dos preceitos do ACNUR, visto que estão sob a égide desse órgão

internacional maior, podendo assim discernir em alguns aspectos de atuação. Vale ressaltar que os ciclos migratórios de cada país são complexos e destoantes entre si e que apesar de serem receptores de refugiados, possuem táticas semelhantes quanto à implementação de soluções duráveis para esses refugiados se situarem no país que os acolhe.

No Brasil, mais precisamente no estado de Roraima, existem atualmente quatorze abrigos fornecidos pela ACNUR, que abrigam mais de 4.600 (quatro mil e seiscentos) refugiados e migrantes advindos da Venezuela. Segundo dados fornecidos pelo Alto Comissariado, em outubro de 2020, quase metade desse número se refere a crianças. Os povos indígenas também representam uma grande proporção, dos quais cerca de 1.031 vivem em moradias apoiadas pelo órgão das Nações Unidas.

No que refere aos direitos civis protegidos para os refugiados no nosso País, preconiza a legislação pátria que os refugiados que fizerem uma solicitação formal de refúgio, garante a esses solicitantes o direito ao trabalho, a educação e o acesso a serviços públicos de saúde. Assim, dita o art. 5º da Constituição Federal do Brasil e a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que aos brasileiros e aos migrantes em território nacional é garantido o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, à propriedade e a todos os demais direitos humanos.

Na nossa legislação, até mesmo os casos em que os refugiados que estão no país de forma irregular, é garantido o respeito a sua dignidade e integridade, advindo tanto na legislação brasileira como dos princípios de direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

A educação aos refugiados é reconhecida pela Lei 9.474/1997, que disponibiliza diversos níveis de ensino a estas pessoas, tais como: a educação básica para crianças de 0 a 17 anos, como creche, ensino fundamental e ensino médio; a educação básica para adultos, que no Brasil são os maiores de 18 anos; a educação técnica; e a educação universitária. Importante salientar que aqui tanto os refugiados como os solicitantes possuem o direito de revalidar seus diplomas universitários como apoio do ACNUR e seus parceiros.

Além da educação, os refugiados e solicitantes possuem os direitos civis do trabalho e saúde. No que concerne ao trabalho e a renda, essas pessoas são equiparadas a trabalhadores comuns brasileiros, possuindo os mesmos direitos e deveres. No que diz respeito à saúde, ocorre de forma semelhante, possuindo estes

o direito igual ao de todos os brasileiros, que é o acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Ademais, no Brasil também é assegurado aos refugiados e seus solicitantes de refúgio, o direito de abrir contas bancárias, já que o Protocolo Provisório e a Carteira de Registro Nacional Migratório são considerados documentos válidos. A Lei nº 13.445/17 (Lei de Migração), em seu artigo 4º, estabelece uma série de direitos básicos aos migrantes, incluindo nestas o acesso a contas bancárias.

Art. 4º — Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: [...] XIV — direito a abertura de conta bancária; [...] (BRASIL, 2017).

Exemplo da seguridade desse direito pelo País é que em novembro de 2019, o ACNUR juntamente com o Banco Central e o Ministério da Justiça e Segurança Pública lançaram a Cartilha de Informações Financeiras para Migrantes e Refugiados com o objetivo de ajudar migrantes e pessoas refugiadas a compreenderem como funciona o Sistema Financeiro Nacional e se tornarem bancarizados.

Todo o processo de legislação e garantia de direitos civis para os refugiados no Brasil, onde estes possuem acesso a trabalho, a renda, a saúde, a conta bancária é uma premissa muito satisfatória para o País, que, teoricamente, detém um bom arranjo jurídico social para a recepção dessas pessoas em tamanho estado de vulnerabilidade.

Em 2018, foi implementada pelo então presidente Michel Temer a Operação Acolhida, que restou responsável pela organização da chegada dos Venezuelanos no Brasil que, como amplamente divulgada, tem se expandido consideravelmente nos últimos anos. Essa operação se dá no estado de Roraima, entre os já citados quatorze abrigos existentes do ACNUR, sendo coordenada pelo Exército Brasileiro.

Em uma operação militarizada ficou sob a responsabilidade do Exército o ordenamento da fronteira, o abrigamento dos migrantes e a interiorização, trazendo para esse momento humano e vulnerável uma força tática. Esta situação acarretou com que no mesmo ano da criação da operação, organizações da sociedade civil se posicionassem contra a militarização, através da 38ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU. De igual forma, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos

(CNDH) foi contra a gestão militarizada, argumentando que esse modelo restava em plena contradição ao que preconiza a Lei de Migração (Lei nº 13.445/17).

Assim, dita o relatório do CNDH que “a adequada acolhida de migrantes envolve aspectos de documentação, abrigo e acesso a direitos, competências que fogem ao escopo constitucional das funções das Forças Armadas”. Embora o Conselho Nacional seja contra a militarização do ordenamento da fronteira, essa é a via atual de acolhida inicial para os refugiados, não sendo a mais apropriada, porém, é o método que o Brasil encontrou para lidar com a grande quantidade de pessoas que estão adentrando no país.

No que diz respeito ao Canadá e a sua atuação com o ACNUR perante os seus refugiados, concernente aos direitos civis destes, podemos dizer que igualmente esse conjunto de pessoas possui garantias pré-estabelecidas. A primeira delas, e que serve para a devida legalização do refugiado no país é a identidade oficial, onde o governo canadense se compromete em dar um documento de identificação para a autorização de permanência no Estado. Assim, quem for considerado refugiado, independente de gênero ou idade, receberá uma decisão por escrito que poderá ser usada para provar sua condição. Também é possível a solicitação de um documento de viagem que pode ser usado como um documento de identidade.

Outra garantia disponibilizada pelo governo do Canadá é o direito a não **discriminação**, que abrange uma série de especificidades para que as pessoas, fugidas de seus países de origem, não se sintam mais destoadas do que já se encontram. Para tanto, existe a Carta Canadense de Direitos e Liberdades, que garante aos indivíduos: liberdade de religião, de pensamento, de expressão, de imprensa e de reunião pacífica; o direito de participar em atividades políticas e o direito a um governo democrático; a liberdade de se locomover e viver no Canadá, e de deixar o Canadá; direitos legais como o direito à vida, liberdade e segurança; direitos de igualdade; e, direitos de linguagem.

De igual forma ao Brasil, refugiados possuem direito a serviços bancários públicos e privados, podendo abrir uma conta bancária, transferir fundos e acessar todos os outros serviços bancários. Também possuem a garantia a acesso a saúde do país, através do *Interim Federal Health Program* (Programa Federal de Saúde Provisório — tradução literal). Diferentemente do Brasil, esse programa garante o direito à saúde de forma mais limitada, visto que, oferece cobertura limitada e temporária de benefícios de saúde.

Os refugiados possuem o direito de trabalhar no Canadá, desde que solicitem uma autorização para o trabalho. No que interessa ao direito à educação, possuem os refugiados os mesmos direitos que todos os canadenses, sendo esta pública e gratuita no ensino primário e secundário. Ademais, é garantido a todos os refugiados e requerentes de asilo o direito de obter aconselhamento jurídico e de serem ouvidos, sem discriminação, podendo contatar a assistência jurídica da província em que se encontram.

Outro direito civil estabelecido pelo governo canadense, que é bastante peculiar, porém positivo, é a possibilidade de os refugiados se reunirem com as suas famílias, os trazendo para o Canadá. O chamado *Family Reunification* (Reagrupamento familiar — tradução literal) é dito pela política canadense como uma forma de manter a unidade familiar nos casos em que os parentes do refugiado estão morando fora do Canadá. Assim, podem ser trazidos ao país: filhos não casados com menos de 22 anos e filhos solteiros com mais de 22 anos de idade que podem provar que dependeram substancialmente do apoio financeiro de um dos pais desde antes dos 22 anos e que não podem sustentar-se por conta de uma condição médica.

Além de direitos civis, os refugiados canadenses possuem alguns deveres, que devem ser seguidos e respeitados. Devem os refugiados respeitar e cumprir as leis e regulamentos canadenses, assim contribuindo para a manutenção da ordem pública. Os dados telefônicos, assim como os endereços, que sofrerem qualquer alteração, devem ser informados aos órgãos de imigração do país, tais como *Immigration Refugee Board of Canada (IRB)*, *Immigration, Refugees and Citizenship Canada (IRCC)* e *Canada Border Services Agency (CBSA)*, (Conselho de Imigração dos Refugiados do Canadá, Imigração, Refugiados e Cidadania Canadá e Agência de Serviços Fronteiriços do Canadá — tradução literal) para que assim as informações pessoais junto às instituições que auxiliam os refugiados, como o ACNUR e a Assistência Judiciária, sejam mantidos atualizados.

As pessoas que ainda estão sob o processo de requerimento de asilo também não podem sair do Canadá, visto que, correm o risco de não conseguirem retornar ao país. Também não podem viajar ao seu país de origem sem autorização, já que poderia ensejar na perda do status de refugiado, visto que as autoridades reconheceriam isso como uma indicação de que o refugiado se sente seguro em seu país de origem e que não corre mais risco de sofrer danos e perseguição.

METODOLOGIA

A metodologia é definida como o estudo dos métodos utilizados no processo de conhecimento. Assim, o método científico não supre os conhecimentos, etapas, decisões e planos necessários para a investigação, embora tenha papel crucial para que seja possível ordenar, precisar e enriquecer cada fase do estudo apresentado.

Portanto, é relevante destacar que a pesquisa ocorreu por meio da análise qualitativa dos conteúdos analisados, visto que se procuraram elementos de cunho subjetivo que permitissem a interpretação do pesquisador. Assim, define Gil (2007) sobre as pesquisas qualitativas:

[...] nas pesquisas qualitativas, o conjunto inicial de categorias em geral é reexaminado e modificado sucessivamente, com vista em obter ideais mais abrangentes e significativos [...] nas pesquisas qualitativas, necessita-se valer de textos narrativos, matrizes, esquemas etc. (GIL, 2007)

Quanto ao procedimento técnico que foi utilizado, optou-se pela pesquisa bibliográfica e documental, já que o estudo foi desenvolvido tomando como base materiais já elaborados, como livros, artigos científicos, relatórios anuais, legislações, além da coleta de dados e da documentação indireta, que consiste na análise de documentos e bibliografias.

O presente estudo tomou como base o método comparativo, observando um ponto em comum existente em dois países diferentes, qual seja a presença do Alto Comissariado das Nações Unidas, e aferindo como cada Estado se organiza jurídica e socialmente para defender direitos de terceiros, nos quais se comprometeram quanto nação.

Como é sabido, o método comparativo consiste em investigar coisas ou fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e suas diferenças. Permite a análise de dados concretos e a dedução de semelhanças e divergências de elementos constantes, abstratos e gerais, propiciando investigações de caráter indireto. Método este que também foi aplicado ao estudo, visto que um de seus objetivos principais foi comparar dois países específicos em relação a um determinado tema.

Os fatores comparados foram as expectativas que o ACNUR possui quanto a capacidade de integralização dos refugiados em todos os países no qual o ente se encontra presente. Dessa forma, se buscou averiguar dois os fatores comparativos, sendo o primeiro a capacidade dos países receptores de providenciar a proteção aos refugiados, através da garantia de direitos civis. Porquanto que o segundo, como

sendo a análise de cada país em promover a implementação de soluções duráveis para esta citada questão.

No que se refere ao método de abordagem, foi utilizado o método hipotético-dedutivo, visto que este modelo une os métodos hipotético e dedutivo, acrescentando a racionalização do segundo à experimentação do primeiro método. Esse método foi desenvolvido por Karl R. Popper, consistindo na eleição de duas hipóteses que conservam certa probabilidade para responder determinado problema científico.

CONCLUSÃO

A atuação do ACNUR se mostrou empenhada na proteção dos refugiados através da proteção de direitos fundamentais básicos, protegidos pelo direito internacional, por meio do envolvimento dos países que acolhem essas pessoas tão fragilizadas.

Os dados mostram que o Canadá possui número parecido com o Brasil no que concerne a quantidade de pedidos de refúgio, porém, aquele país é mais efetivo no que diz respeito ao processamento dessas solicitações. Apesar de um período de quase dois anos para que todo o processo ocorra, a maioria dos casos dos solicitantes de refúgio se encontra com o status pelo qual requisitaram.

Numericamente, 58% dos solicitantes de asilo no Canadá já adquiriram o seu tão sonhado status de refugiado. Em comparação, da totalidade de solicitações existentes no Brasil, apenas 5.55% dos requerentes já obtiveram o reconhecimento da consideração de refugiado. Esses números demonstram que mesmo ambos os países possuindo quantidade equivalente de pedidos, o Brasil não é capaz de garantir oficialmente esse direito fundamental a uma maioria de pessoas.

Apesar dessa grande diferenciação no processamento dos pedidos de asilo em cada país, é necessário o reconhecimento de que cada Estado busca o cumprimento dos dois principais objetivos do ACNUR que, lembrando, são o de providenciar a proteção aos refugiados e promover a implementação de soluções duráveis para esse mesmo grupo de pessoas. Sendo assim, ambos os países garantem a proteção dos refugiados e, principalmente, a implementação de soluções duráveis, por meio da estratégia da integração local, através da concessão de documento oficial, da possibilidade do trabalho, da moradia, do acesso a contas bancárias, do acesso à saúde e à educação.

No que diz respeito a essas garantias que garantem a integração local, o Brasil, iguala de forma quase que paritária os refugiados aos brasileiros, sendo a saúde e a educação integralmente gratuitas e a possibilidade do trabalho sem a necessidade de autorização. O que difere um pouco do Canadá, em que a saúde é limitada e para que o refugiado possa trabalhar se faz necessária uma determinada documentação.

Mesmo que cada um desses países efetue a garantia de direitos civis preconizados pelo ACNUR por métodos brevemente diferentes, estes ainda o cumprem, assim, se pode concluir que a atuação do ACNUR e o amparo aos refugiados é eficiente, mesmo que contenha falhas e que dependa da participação conjunta do país em que se encontra esse órgão internacional.

Por estar presente em 134 países, ofertando assistência e proteção aos mais diversos refugiados que se encontra nesse globo, é importante notar que, pelo menos nos dois países em estudo, a implementação de soluções duráveis indicadas pelo ACNUR é integral.

Em pesquisas futuras, seria interessante a introdução de um terceiro país que possua uma abordagem menos receptiva a refugiados, para a averiguação da efetivação das premissas da Agência da ONU. Assim, seria intrigante analisar o respeito ou não pelo Estado receptor das soluções duráveis proferidas pela ONU, visto que o ACNUR não consegue atuar sozinho, necessitando da vasta atuação do país em que se encontram presentes os refugiados.

REFERÊNCIAS

ACNUR. ATIVIDADE bancária - ACNUR Brasil - Ajuda para refugiados e solicitantes de refúgio. UNHCR. Disponível em: <<https://help.unhcr.org/brazil/viver-no-brasil/atividade-bancaria/>>. Acesso em: 10 nov.2020.

ACNUR. Cartilha para Refugiados no Brasil - ACNUR (2014) Cartilha para Solicitantes de Refúgio no Brasil - ACNUR (2014) UNHCR The Global Appeal 2014/2015.

ACNUR. Educação - ACNUR Brasil - Ajuda para refugiados e solicitantes de refúgio. UNHCR. Disponível em: <<https://help.unhcr.org/brazil/viver-no-brasil/educacao/>>, Acesso em: 10 nov.2020.

ACNUR. ESTATUTO DO ACNUR. 1950. Disponível em: <

ACNUR. GLOBAL TRENDS: **FORCED DISPLACEMENT IN 2019**. [S. l.: s. n.], 2020-2020. Anual. Disponível em:

<https://www.unhcr.org/search?comid=56b079c44&&cid=49aea93aba&tags=globaltrends>. Acesso em: 3 nov. 2020.

ACNUR. **UNHCR STATISTICS: The World in Numbers**. [S. l.], 2018. Disponível em: <<http://popstats.unhcr.org/en/overview>>. Acesso em: 26 maio 2020.

ACNUR. **Rights of refugees - UNHCR Canada - Help for refugees and asylum-seekers**. UNHCR. Disponível em: <<https://help.unhcr.org/canada/rights-and-duties/rights-of-refugees/>>. Acesso em: 19 nov. 2020.

ARAGÃO, Tainá, Operação militarizada dificulta a integração de migrantes em Roraima. **Brasil de Fato**, Santarém, 22 out. 2020. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2020/10/22/operacao-militarizada-dificulta-a-integracao-de-migrantes-em-roraima>>. Acesso em: 10 nov. 2020.

refugiadas. In Revista de Direito Educ, WARMINGTON, B. H. O período cartaginês. In: RAMOS, A. C. Asilo e refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas. In: RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G.; ALMEIDA, G. A. (Org.). 60 anos de ACNUR:

perspectivas de futuro. São Paulo: Ed. CLA Cultural, 2011. p. 15-44.

BAPTISTA, Olívia CerdouraGarjaka. **A proteção internacional das crianças**

BRA. CERCA de 25% dos trabalhadores são imigrantes no Canadá. [S. l.], 14 dez. 2017. Disponível em:

<<https://3raintercambio.com/?s=Cerca+de+25%25+dos+trabalhadores+s%C3%A3o+imigrantes+no+Canad%C3%A1+>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

BRAGA, J. L. R. **Os campos de refugiados: um exemplo de “espaços de exceção” na política contemporânea**. In: 3º ENCONTRO NACIONAL ABRI 2011. Proceedings online... São Paulo: Associação Brasileira de Relações Internacionais, Instituto de Relações Internacionais — USP, 2011. Disponível em:

<http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=MSC000000122011000200036&lng=en&nrm=abn>. Acesso em: 01 dez. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/13445.htm>

CANADIAN COUNCIL. **2018 Annual Report to Parliament on Immigration**. [S. l.], 26 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/corporate/publications-manuals/annual-report-parliament-immigration-2018/report.html>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

CANADIAN COUNCIL. REFUGEEES and Immigrants: A glossary. Canadá, setembro 2010. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/glossary>. Acesso em: 25 maio 2020.

CANADIAN COUNCIL. BACKGROUND information about refugees. [S. l.], 13 nov. 2017. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/information-refugees>. Acesso em: 23 nov. 2019.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. **Refugees and Immigrants: A glossary.** ccrweb.ca. Disponível em: <https://ccrweb.ca/en/glossary> >. Acesso em: 25 maio 2020.

CANADIAN COUNCIL FOR REFUGEES. IMMIGRATION, REFUGEES AND CITIZENSHIP CANADA. **Health care – Refugees - Canada.ca.** Canada.ca. Disponível em: <https://www.canada.ca/en/immigration-refugees-citizenship/services/refugees/help-within-canada/health-care.html>>. Acesso em: 19 nov. 2020.

CARDOSO, Lisiane da Silva. **Refúgio em Números traz dados sobre a realidade do refúgio no Brasil.** [S. l.], 25 jul. 2019. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório das violações de Direitos contra imigrantes venezuelanos no Brasil.** Brasília: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, p,41, 2018. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_RelatriosobreViolaesdeDireitosHumanoscontraImigrantesVenezuelanos.pdf >.

DECLARAÇÃO DE CARTAGENA. Cartagena: 1984. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em: jan. 2022.

DUFFIN, Erin. Immigrants in Canada 2019. Statista. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/443063/number-of-immigrants-in-canada/>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

FACHIN, Odília. **FUNDAMENTOS DE METODOLOGIA.** 6. ed. [S. l.]: Saraiva, 2017. 216 p.

FREITAS, Elisa dos Santos et al. **A proteção da pessoa humana e direito dos refugiados: uma análise do fenômeno migratório venezuelano no Brasil.** 2019.

FRIEDMAN, Gabriel. **All the reasons why Canada needs immigration — and more of it.** [S. l.], 3 out. 2019. Disponível em: <https://business.financialpost.com/news/economy/all-the-reasons-why-canada-needs-immigration-and-more-of-it>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

GEDIEL, José Antônio Peres; GODOY, Gabriel Gualano de. **Refúgio e hospitalidade,** Curitiba (Brasil): Kairós, 2016.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito Internacional dos Refugiados e sua Aplicação no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. São Paulo : Método, 2007. 240p.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira, **Curso De Direito Internacional Público**, 12. ed. Rio de Janeiro: FORENSE, 2019, p. 1144.

MOULIN, C. **Os direitos humanos dos humanos sem direitos: refugiados e a política do protesto**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 26, n. 76, p. 145-224, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v26n76/08.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2019.

MOULIN, C. **Protection and vulnerability in urban contexts: the case of refugees in Rio de Janeiro**. Humanitarian Action in Situations Other than War (HASOW), 2013. Disponível em: <<http://www.urban-response.org/resource/8703>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados. 28 de julho de 1951.

PEDUZZI, Pedro. **BRASIL já reconheceu mais de 11 mil refugiados até 2018, diz Conare**. Agência Brasil, Brasília, 25 jul. 2019. Disponível em:<<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2019-07/brasil-ja-reconheceu-mais-de-11-mil-refugiados-ate-2018-diz-conare>>. Acesso em: 22 nov. 2019.

RAMOS, A. C. **Asilo e refúgio: semelhanças, diferenças e perspectivas**. In: RAMOS, A. C.; RODRIGUES, G; ALMEIDA, G. A. **60 anos de ACNUR: Perspectivas de futuro**. São Paulo: CLA Cultural, 2011. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2011/60_ano_s_de_ACNUR_-_Perspectivas_de_futuro.pdf?view=1> . Acesso em: 29 nov. 2019

REZEK, Francisco. **Direito Internacional Público** – Curso elementar. 13.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SLAUGHTER, Amy. A surrogate state? The role of UNHCR in protracted refugee situations. **NEW ISSUES IN REFUGEE RESEARCH**, [s. l.], ed. 168, 2009. Disponível em: <https://www.unhcr.org/en-ie/research/working/4981cb432/surrogate-state-role-unhcr-protracted-refugee-situations-amy-slaughter.html>. Acesso em: 7 maio 2020.

TUMELERO, Naína. **Pesquisa quantitativa: entenda como utilizar essa abordagem de pesquisa**. [S. l.], 5 jun. 2019. Disponível em: <<https://blog.mettzer.com/pesquisa-quantitativa/>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

VINEBERG, Robert. Canada's Refugee Strategy – How It Can Be Improved. The School of Public Policy Publications, [s. l.], v. 11, 12 abr. 2018. DOI <https://doi.org/10.11575/sppp.v11i0.43344>. Disponível em:

<<https://journalhosting.ucalgary.ca/index.php/sppp/article/view/43344>>. Acesso em: 20 maio 2020.

ZETTER, R. **Protection in Crisis: Forced Migration and Protection in a Global Era**. Washington, DC: Migration Policy Institute, 2015. Disponível em: <<http://www.migrationpolicy.org/research/protection-crisis-forced-migration-and-protection-global-era>>. Acesso em: 01 dez. 2019.

A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E SEUS ASPECTOS JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS VIVENCIADA PELAS MULHERES

Letícia Duarte Moreira^{xlvi}
Tamires dos Santos Souza^{xlvi}
Luiz Carlos Pergentino Pereira da Silva^{xlvi}

RESUMO

Este trabalho visa compreender a incidência de casos de Violência Obstétrica, vivenciados por mulheres residentes no bairro Codevasf, na cidade de Juazeiro Bahia, analisando os danos causados devido à utilização de técnicas invasivas e/ou práticas negligenciadoras pelos profissionais da área da saúde. A violência obstétrica caracteriza-se por abusos ou negligências vivenciadas por mulheres, quando procuram serviços de saúde, durante o seu processo reprodutivo. Para atingir os objetivos propostos, desenvolveu-se uma pesquisa de abordagem qualitativa e quantitativa por intermédio da pesquisa de campo, registrando-se os dados coletados no diário de campo. Portanto, buscou-se, com esta pesquisa, avaliar como a violência obstétrica afeta de maneira significativa a vida das mulheres e se há para elas informação necessária sendo veiculada sobre esse assunto.

PALAVRAS-CHAVE

Parto. Gravidez. Violência. Psicologia.

ABSTRACT

This work aims to understand the incidence of cases of Obstetric Violence, experienced by women in the Codevasf neighborhood, in the city of Juazeiro Bahia, analyzing the damage caused by the use of invasive techniques and/or neglectfull

practices by health professionals. Obstetric violence is characterized by abuse or neglect experienced by women when they seek health services during their reproductive process. To achieve the proposed objectives, a qualitative and quantitative research approach was developed through field research, recording the data collected in the field diary. Therefore, this research sought to assess how obstetric violence significantly affects women's lives and whether there is necessary information for them being conveyed on this subject.

KEYWORDS

Birth. Pregnancy. Violence. Psychology.

INTRODUÇÃO

A violência obstétrica é uma das principais categorias de violência contra a mulher no Brasil, caracterizada por todas as formas de violência sofridas pela mulher no decorrer da gravidez, parto, pós-parto e, também, em casos de abortamento. Essa ocorre quando os interesses dos médicos se sobrepõem à vontade das mulheres e, ainda, interferem na decisão sobre a via do parto. Uma a cada quatro mulheres sofrem algum tipo de violação por parte dos profissionais de saúde.

Nos últimos anos, observamos um acréscimo no número de cesáreas e intervenções no parto normal, como, por exemplo, a episiotomia rotineira e a utilização de hormônio para acelerar o período expulsivo. Esses e outros procedimentos evidenciam um cuidado medicalizado, transformando o parto, que é um processo fisiológico, em um episódio médico, com riscos e complicações. O número crescente de cirurgias cesáreas, realizadas sem indicação clínica, confirma essa realidade e propõe o método de parto mais seguro e adequado do mundo atual.

Por outro lado, existe a recusa de atendimento demonstrada quando uma mãe não apresenta condições fisiológicas para o parto normal, e é submetida a horas de trabalho de parto sem evolução do quadro, sob a justificativa de ser a mulher jovem, portanto, apta a ter um parto natural.

A presente pesquisa foi realizada em Juazeiro-Bahia, município localizado no Nordeste do Brasil, no ano de 2021, tendo como finalidade abordar a ocorrência do fenômeno da violência obstétrica, bem como analisar as consequências jurídicas e emocionais que vivem as mulheres vítimas desse problema. Precisamos estar cientes

da gravidade e complexidade dos abusos e intervenções desnecessárias no parto, pois é necessário que as mães compreendam seus direitos e se conscientizem sobre os riscos de problemas emocionais permanentes.

Para que fosse possível alcançar os resultados, foram determinados objetivos, tanto geral, que foi compreender a ocorrência de casos de violência obstétrica contra a mulher no município de Juazeiro-Bahia, quanto outros mais específicos, como investigar, com base em entrevistas, os dados do fenômeno da violência obstétrica no município de Juazeiro-Bahia, averiguar os danos psicológicos causados nas mulheres, bem como analisar o ordenamento jurídico brasileiro.

No processo metodológico, a princípio, foi adotada a pesquisa bibliográfica, fundamentando-se em leituras de livros, textos da internet, artigos e periódicos para atingir as conclusões esperadas, por meio de autores que tratam do tema proposto.

Diante disso, as pesquisadoras tiveram uma permanência no campo a ser investigado, interagindo com o objeto pesquisado, enfatizando o processo de descrição e indução nas pessoas, nos depoimentos e nos diálogos, configurando-se numa pesquisa de abordagem qualitativa e quantitativa, desenvolvida com a colaboração das pessoas investigadas, recorrendo a métodos de coleta de dados, como o diário de campo e as entrevistas.

Portanto, é extremamente importante que esse tema continue sendo abordado, academicamente, visto que a violência obstétrica, seja física ou psicológica, fere diretamente direitos conquistados pelas mulheres no decorrer da história, sendo prejudicial até mesmo para a família das vítimas. Eliminar a invisibilidade da violência obstétrica é o primeiro passo para proporcionar melhores condições de assistência à saúde.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Durante milênios, o parto foi tido como uma atividade exclusivamente feminina, e era tradicionalmente realizada pelas parteiras, que também cuidavam do corpo feminino e dos recém-nascidos. As parteiras detinham um saber popular, que foi produzindo superstições sobre o corpo gravídico, relacionadas à natureza. Assim sendo, por muitos anos, as mulheres eram auxiliadas por outras mulheres em seus partos, que poderiam ser parentes, vizinhas ou amigas, ou também as mulheres experientes, conhecidas como parteiras.

A partir do século XVIII, o parto deixou de ser um evento restrito às mulheres auxiliadas por parteiras e passou a ser realizado por médicos na Inglaterra, modificando-se gradativamente até se tornar mediatizado e hospitalizado. Nesse novo contexto, a mulher pode ser analisada sob o enfoque do paciente, uma vez que o parto é realizado em hospitais, que se tornaram palco da obstetrícia moderna, em que os avanços tecnológicos são aplicados não só para salvar a vida das parturientes que dela necessitam, como também para otimizar o tempo do trabalho de parto e, teoricamente, minimizar potenciais riscos à integridade física da paciente.

Após a Segunda Guerra Mundial, à medida que os médicos adquiriam novos conhecimentos e habilidades nas áreas de cirurgia, asséptica, anestesia, hemoterapia e tratamento com antibióticos, o parto foi, gradualmente, institucionalizado, o que diminuiu muito os riscos de morte materna e neonatal. O resultado da institucionalização do parto é a medicalização e a perda da autonomia da mulher como protagonista do processo de parto.

A obstetrícia moderna é caracterizada em três dimensões: Primeiro, ela elimina a mulher como sujeito do parto e coloca o médico nesse lugar, cabendo a ele a condução ativa do parto; segundo, impede os médicos de reconhecerem como legítimas as situações nas quais o ambiente externo e o estado emocional da mulher atuam, dificultando ou facilitando o trabalho de parto e o parto; terceiro, define e determina a atuação intervencionista do médico quando ele achar que o músculo uterino não responde apropriadamente (PONTES, 2014, p. 72).

Portanto, o modelo atual de atenção ao parto é caracterizado pela medicalização, abuso de práticas invasivas e desnecessárias. Antes, o trabalho de parto era uma vivência íntima e profunda da mulher e de sua família em convivência familiar, mas, posteriormente, tornou-se uma experiência em ambiente hospitalar.

No final dos anos 1980, surgiu o conceito de humanização do parto, como uma resposta à violência obstétrica sofrida pelas mulheres no ápice da onda das cesarianas eletivas. Na época, o procedimento da cesariana oferecia uma opção de parto mais segura, prática e saudável para toda uma geração de mulheres, conferindo à mulher o direito de agendar o nascimento do bebê, além de fugir do receio de ter um parto doloroso.

A obstetrícia começou a reivindicar seu papel na recuperação materna, o que trouxe: uma atenção humanitária para solucionar a questão do parto indolor. Atualmente, o atendimento à mulher vem se ampliando a partir da ótica de gênero,

entendido como elemento constituinte das relações sociais entre homens e mulheres, determinando a cultura e os padrões de comportamento de masculinidade e feminilidade, caracterizando uma forma primeira de simbolização do poder.

Violência Verbal, Psicológica e por Negligência

A hora do parto é um momento de sensibilidade para a mulher. Por essa razão, é que se encontram mais suscetível a receber a violência verbal. São comentários que ofendem e causam desconforto na mulher, podendo ser ameaças, menosprezo, comparação, ridicularização, diminuição da mulher, deboche e qualquer insulto relacionado ao corpo da mulher ou ao processo do parto.

Desse modo, esse tipo de violência pode passar despercebida por meio de frases ofensivas e preconceituosas mascaradas em tons de brincadeira, mas que inferiorizam a mulher, seja por sua condição socioeconômica, raça, idade, escolaridade, religião, orientação sexual, número de filhos ou estado civil, seja por ridicularizar as escolhas da paciente para seu parto, como a posição em que quer dar à luz.

As principais frases usadas pelos profissionais da área de saúde durante o parto são: “na hora de fazer foi bom né? Agora agüenta”; “é melhor seu marido não ver o parto, ele vai ficar com nojo de você”; “não grite senão seu bebê vai nascer surdo”; “não chora não que ano que vem você está aqui de novo”. Outro aspecto é impedir que a mulher grite ou se expresse, tratando-a de forma autoritária, exteriorizando a diferença entre os profissionais e as pacientes e evidenciando valores morais depreciativos.

A violência psicológica é derivada de todos os tipos de violência obstétrica, pois trata-se de toda ação verbal ou comportamental que desencadeie, na mulher, sentimentos de inferioridade, vulnerabilidade, abandono, medo, instabilidade emocional e insegurança, podendo ocorrer na gestação, durante o parto ou até mesmo no pós-parto. Podemos observar também a negligência nos hospitais, que se dá ao negar-se atendimento, a exemplo, não oferecer métodos de alívio da dor ou impor dificuldades para que a gestante receba os serviços que são seus por direito.

Violência Física

A violência física consiste na utilização de práticas e ações desnecessárias sem o consentimento da mulher como, por exemplo, a episiotomia que consiste em um corte na região da vulva para favorecer a passagem do bebê pela vagina, desenvolvida para ajudar os partos normais complicados, mas que vem sendo praticada, em alguns hospitais, de maneira rotineira, mutilando o corpo feminino e reduzindo a sua genitália, uma vez que esse processo configura violação dos direitos sexuais femininos, visto que pode causar dores durante a relação sexual nas mulheres, como também infecções no órgão sexual feminino.

Outro ponto é a aplicação do soro com ocitocina, que tem como função promover as contrações musculares uterinas para que a mulher entre em trabalho de parto antes do seu início espontâneo, sendo possível um parto “normal”. O seu uso, regularmente, pode afetar a integridade física e emocional da gestante, podendo causar complicações como sofrimento fetal agudo, infecções, ruptura uterina, aumento da ansiedade materna, hemorragias no pós-parto, prematuridade, infecção neonatal e óbito materno/fetal.

Além dos efeitos colaterais mencionados, estudos mostram que as mulheres que foram submetidas à indução, evidenciaram que o procedimento é extremamente doloroso e intensifica a dor do trabalho. Interferências desnecessárias aumentam as chances de riscos e experiências negativas percebidas pela parturiente. (BORGES, 2020, p. 15).

A questão da cesárea, procedimento desenvolvido para situações de emergência, também pode ser considerada uma prática de violência obstétrica, quando utilizada sem prescrição médica e sem consentimento da mulher. Constata-se a frequente utilização com o discurso de ser a forma segura e aprimorada de dar à luz, mas que pode expor a mãe a riscos como hemorragias, internações na Unidade de Terapia Intensiva (UTI), internação por mais de sete dias, infecção pós-parto e maiores chances de morte materna.

Outra técnica usada é a manobra de Kristeller, que se resume no uso das mãos ou algum instrumento para impulsionar a saída do bebê pelo canal vaginal, acelerando o processo expulsivo do parto. Mais que dolorida e agressiva, essa manobra, comprovadamente, oferece riscos de lesões maternas e neonatais, e, ainda assim, as suas vantagens não foram demonstradas. Em 2017, o Ministério da Saúde divulgou novas diretrizes para o parto normal contra métodos agressivos e reforçou que a manobra de Kristeller é contraindicada justamente por ser prejudicial tanto para a mãe quanto para o bebê.

Realizar a imobilização física da parturiente, também, pode ser considerada

violência obstétrica; assim, ela é posicionada na horizontal, com as pernas elevadas, apoiadas em estribos, sem ser questionada sobre qual posição a parturiente pretende assumir. Frequentemente, a mulher é induzida a permanecer na mesma posição durante o trabalho de parto.

É fundamental que seja garantido à gestante o direito à liberdade para escolher a posição mais confortável para ela. Embora os estudos mostrem que as posições verticais são mais indicadas, ela pode sim ter seu filho na horizontal, mas essa deve ser uma escolha e não uma imposição ou indução. (BORGES, 2020, p. 18).

A amniotomia precoce corresponde ao rompimento da bolsa amniótica no período expulsivo ou mesmo antes do parto para iniciar ou intensificar as contrações, com a finalidade de acelerar o nascimento. A prática desse mecanismo é desaconselhada pela OMS, porque aumenta os riscos de infecção materna e fetal, sendo contrária à ideia de um parto humanizado.

Legislação

A violência obstétrica representa uma grave violação à autonomia das mulheres, aos seus direitos humanos, aos seus direitos sexuais e reprodutivos. Segundo o Decreto nº 4.377, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a mulher:

Art. 12. Os Estados-Partes garantirão à mulher assistência apropriadas em relação à gravidez, ao parto e ao período posterior ao parto, proporcionando assistência gratuita quando assim for necessário, e lhe assegurarão uma nutrição adequada durante a gravidez e a lactância. (BRASIL, 2002).

Segundo a Lei Federal nº 11.108/2005, no respectivo artigo 19-J:

Os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde — SUS, da rede própria ou conveniada, ficam obrigados a permitir a presença, junto à parturiente, de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato. (BRASIL, 2005).

Quando o médico chegou, pedi para deixar o meu marido entrar. Ele não quis deixar, mas meu marido estava com o papel da Lei que permite acompanhante no parto e ele mostrou para o médico. O médico se virou para o meu marido e disse 'Então eu vou embora e você faz o parto'. (BRASIL, 2012, p. 65).

A mãe pode ser acompanhada antes, depois e imediatamente após o parto (10 dias após o parto) de acordo com a regulamentação do Ministério da Saúde nº 2.418/05, sem quaisquer restrições ou encargos. O comportamento violento, proibindo

o acompanhante durante o parto, viola diretamente a Lei nº 11.108/2005, o RDC nº 38/2008 da ANVISA e o Regulamento da Criança e do Adolescente, no caso de adolescentes grávidas.

A maioria dos atos de violência obstétrica são tipicamente antijurídicos e, para assumir a responsabilidade criminal, os atos ilegais do agente devem ser dolosos ou culposos. Quando o agente deseja o resultado ou assume o risco de produzi-lo, o crime é considerado doloso (art. 18, § 1º, do Código Penal). É culposos quando o resultado é decorrente de imprudência, negligência ou má conduta (artigo 28.º, n.º 2, do Código Penal).

Não existe um tipo específico de crime que punirá os perpetradores de violência obstétrica, mas a violência pode ser classificada em vários tipos de crimes. São eles: lesões, abusos, ameaças, restrições ilegais, lesões corporais, tentativas de homicídio, todos listados no Código Penal Brasileiro.

A injúria é caracterizada como ofensa que a gestante recebe, ferindo sua honra e dignidade. A pena prevista é de um a seis meses de detenção e multa. Já os maus-tratos são a privação da atenção e dos cuidados médicos necessários para a mulher, com a pena de até um ano de detenção.

A ameaça é encontrada em frases como: “eu vou te dar motivo para gritar daqui a pouco”, e a pena prevista é de um a seis meses de detenção. O constrangimento ilegal ocorre com a exposição das partes íntimas das vítimas, assim como procedimentos desnecessários ou não permitidos, falta de informação e privação de acompanhante, com pena de três meses a um ano de detenção ou multa.

A lesão corporal, em muitos casos, se dá pelo procedimento de episiotomia, por exemplo, e a pena pode chegar a 8 anos de reclusão a depender do caso. O homicídio pode ocorrer em decorrência das graves lesões sofridas pela parturiente; a pena é de reclusão de seis a vinte anos.

Danos Psicológicos causados pela Violência Obstétrica

A propagação das formas de violência vivenciadas por mulheres durante o momento do parto pode fazê-las reféns de medo da morte, da perda da criança, do silêncio contra a sensação de coação. Então, elas não denunciam, renunciam às ameaças ou acreditam que se trata de algo natural porque não conhecem seus direitos e formas de violência obstétrica.

Como resultado, esse trauma pode promover um impacto na saúde mental materna; portanto, uma mulher que recebe pouco ou nenhum suporte ou é violada durante o processo de gestação apresenta maior risco de desenvolver estruturas depressivas, transtornos de ansiedade, fobias, compulsão de alimentos, distúrbios do sono e outros tipos de sintomas psicossomáticos.

Constata-se que sentimentos expostos de indignação, acompanhados do medo de ter outro filho, marcam os traumas deixados nessas mulheres que necessitam, por vezes, de tratamentos psicológicos. A apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, através do atendimento desumanizado, medicalização e uso de processos artificiais, causando a perda da autonomia e da capacidade de decidir livremente sobre seu corpo e sua sexualidade impacta, negativamente, a qualidade de vida de mulheres.

É notável que a maioria das mulheres que sofrem violência obstétrica relatam a sensação de frustração, angústia, medo de uma nova gestação, aversão pela ausência de punição daqueles profissionais que a cometem e impotência na experiência negativa do parto, que, provavelmente, desencadeará qualquer distúrbio.

Além da perda do processo do parto, muitas vezes a mulher está sujeita também a outros danos em decorrência deste, como a dificuldade de criar um laço afetivo com o bebê, depressão pós-parto, e até mesmo não reconhecer como mãe. (ÁVILA, 2018, p.71).

O significado psicológico desse momento na vida da mulher é indiscutível, e essa influência ecoa por toda a vida dela. Após a experiência negativa, a mulher encontra-se traumatizada pela violência física e emocional quando suas demandas são tratadas com indiferença, de forma desumana, arrogante e desrespeitosa. É improvável que as mulheres saiam psicologicamente intactas, principalmente, por se tratar de um período de fragilidade mental, que, geralmente, já favorece a depressão.

Como identificar e denunciar um caso de Violência Obstétrica

A primeira providência, que deve ser tomada, para identificar um caso de violência obstétrica, é o conhecimento, compreender os tipos de violência e os direitos da mulher, para que ela possa reconhecer práticas abusivas, intervenções desnecessárias e ações desrespeitosas, porque, em muitas situações, esse comportamento agressivo é lido como algo natural.

Visando à redução dos casos de violência obstétrica, é fundamental que as

vítimas ou seus companheiros denunciem, visto que é um tema complexo e que fere os direitos humanos, sexuais e reprodutivos da mulher. Em casos mais graves, pode levar à morte materna e/ou neonatal.

Existem diferentes meios, pelos quais, a denúncia pode ser feita, tais como a Sala de Atendimento ao Cidadão, no site do Ministério Público Federal. Outra alternativa seria procurar a Defensoria Pública dentro do seu estado ou, ainda, efetuar a denúncia via telefone mediante o “disque- saúde” no número 136 ou “Central de atendimento à mulher” no número 180. Para realizar a denúncia, é importante reunir todos os documentos necessários como o prontuário médico e quaisquer documentos de acompanhamento da gestação.

METODOLOGIA

No que diz respeito ao procedimento metodológico, a princípio, foi a pesquisa exploratória, que tem a função de familiarizar as pesquisadoras com o assunto em questão. Como também a pesquisa foi descritiva, quanto às observações no que diz respeito aos objetivos, às formulações sugeridas, e aos procedimentos metodológicos propostos, para que, da melhor forma, possa esclarecer e estabelecer as características da violência obstétrica vivenciada pelas mulheres.

A pesquisa teve uma abordagem qualitativa uma vez que investigou um fenômeno comportamental, analisando, através da coleta de dados descritivos, a ocorrência de violência obstétrica para alcançar as conclusões.

Ainda, utilizou a abordagem quantitativa, visto que visa apurar estatisticamente uma hipótese a partir da coleta de dados concretos e quantificáveis, ou seja, números. Para tanto, baseia-se em questionários e outras formas de entrevistas estruturadas para apurar opiniões e informações e, em seguida, realizar agrupamentos e análises estatísticas.

Macedo (2000, p. 165/166) afirma que:

Voltando ao recurso da entrevista aberta ou semi-estruturada, podemos verificar que trata-se de um encontro, ou uma série de encontros face-a-face entre o pesquisador e atores, visando a compreensão das perspectivas das pessoas entrevistadas sobre sua vida, suas experiências, expressas na sua linguagem própria.

Portanto, os resultados foram obtidos a partir das análises subjetiva e objetiva desenvolvidas no bairro Codevasf, no município de Juazeiro-BA, com um grupo de 20 mulheres.

Como método de pesquisa, foi empregado o indutivo. As pesquisadoras tiveram permanência no campo a ser investigado, interagindo com o

objeto pesquisado, enfatizando o processo de descrição e indução nas pessoas, nos depoimentos e nos diálogos, partindo de informações sobre a violência obstétrica vivenciada pelas mulheres, para uma análise detalhada da conduta social em relação a essa ocorrência entre as moradoras do bairro Codevasf, no município de Juazeiro-Bahia.

Portanto, é extremamente importante abordar esse tema academicamente, contribuindo para a veiculação de informação sobre os danos físicos e psicológicos sofridos pelas mulheres, além de como identificar essa prática e denunciá-la perante as autoridades, para que os culpados sejam devidamente responsabilizados.

ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Quadro 1 – Demonstrativo de Experiências Vivenciadas pelas mulheres do Bairro CODESVAF

1) Você sabe o que é violência obstétrica?	2) Você já sofreu algum tipo de violência obstétrica? Se sim, qual?	3) Você sabe como denunciar um caso de violência obstétrica?	4) Você acredita que há diferença no tratamento entre hospitais públicos e privados?
M1- Não.	M1- Sim. Física.	M1- Não.	M1- Sim.
M2- Sim.	M2- Não.	M2- Não.	M2- Sim.
M3- Sim.	M3- Sim. Sofri negligência.	M3- Sim.	M3- Sim.
M4- Não.	M4- Não.	M4- Não.	M4- Sim.
M5- Sim.	M5- Não.	M5- Sim.	M5- Sim.
M6- Não.	M6- Sim. A enfermeira foi agressiva.	M6- Não.	M6- Não.
M7- Não.	M7- Sim. Psicológica e física.	M7- Não.	M7- Sim.
M8- Não.	M8- Sim. Ouvi comentários desnecessários.	M8- Não.	M8- Sim.
M9- Não.	M9- Sim. O corte e comentários inconvenientes.	M9- Não.	M9- Não sei dizer.
M10-Sim.	M10 – Sim, toques desnecessários.	M10 –Não.	M10- Sim, há uma enorme diferença.
M11 – Não.	M11- Sim, psicológica.	M11 –Não.	M11 – Sim.

M12 – Não.	M12 – Sim, negligência.	M12 – Não.	M12 – Sim.
M13- Não.	M13 – Sim, induzimento do parto por meio medicamentoso.	M13 – Sim.	M13 –Sim.
M14 – Não.	M14 – Não.	M14 – Não.	M14- Sim.
M15- Sim.	M15- Sim, Negligência, uso do fórceps,episiotomia e Manobra de Kristeller.	M15- Não.	M15- Sim.
M16- Não.	M16- Não.	M16- Não.	M16- Sim.
M17- Não.	M17- Sim, atraso no atendimento.	M17- Não.	M17- Sim.
M18- Não.	M18- Não.	M18- Não.	M18- Sim.
M19- Sim.	M19- Sim, psicológica e física.	M19- Sim.	M19- Sim.
M20- Não.	M20- Sim, psicológica e física.	M20- Não.	M20- Sim.
5) Em caso de afirmativo, quais as consequências psicológicas trazidas a você após sofrer esse tipo de violência?	6) Você sofreu algum tipo de violência física ou psicológica durante o pré-natal?	7) Foi dada a você a opção de escolha do parto?	8) Sentiu-se constrangida ao realizar algum procedimento durante o período gestacional?
M1- Sim. Eu tive muito medo de passar por isso novamente.	M1- Não.	M1- Não.	M1- Não.
M2- Nenhuma.	M2- Não.	M2- Sim.	M2- Não.
M3- Senti muito medo de ter outro filho.	M3- Não.	M3- Não.	M3- Não.
M4- Não.	M4- Não.	M4- Não.	M4- Não.
M5- Nenhuma.	M5- Não.	M5- Sim.	M5- Não.
M6- Não.	M6- Não.	M6- Não. Porque eu não poderia ter normal.	M6- Não.
M7- Fiquei com medo de ter outro filho.	M7- Não.	M7- Não	M7- Sim. Brincadeiras desnecessárias.
M8- Nenhuma.	M8- Não.	M8- Não.	M8- Não.

M9- Sim. Medo de sentir dor e ter filho novamente.	M9- Não.	M9-Não.	M9- Não.
M10- Sim, medo de passar novamente por essa situação.	M10- Sim.violência física que desencadeou a psicológica.	M10- Não, por minhas condições.	M10- Sim.
M11- Nenhuma.	M11- Não.	M11- Sim.	M11- Não.
M12- Medo de engravidar e sofrer o mesmo.	M12- Não.	M12- Não.	M12- Sim.
M13- Medo de ter outro filho.	M13- Não.	M13- Sim.	M13- Não.
M14- Nenhuma.	M14- Não.	M14- Não.	M14- Não.
M15- Sim,medo de engravidar novamente.	M15- Não.	M15- Não.	M15- Não.
M16- Não.	M16- Não.	M16- Sim.	M16- Não.
M17- Medo de engravidar novamente.	M17- Não.	M17- Não.	M17- Não.
M18- Nenhuma.	M18- Não.	M18- Sim.	M18- Não.
M19- Medo de passar novamente por aquela experiência.	M19- Não.	M19- Não.	M19- Não.
M20 – Medo de ter outros filhos.	M20- Não.	M20- Não.	M20- Não.
9) Você foi orientada em relação aos seus direitos durante o pré-natal?	10) Deram-lhe a opção de escolha quanto ao médico que realizaria o parto?	11) Quais profissionais a acompanharam durante o procedimento do pré-natal?	12) Na sua percepção, houve a disponibilização de recursos necessários para a realização do parto?
M1- Não.	M1- Não.	M1- Enfermeira.	M1- Não.
M2- Sim.	M2-Sim.	M2- Médico e enfermeira.	M2- Houve.
M3- Não.	M3- Não.	M3- Agente de saúde e médico.	M3- Houve.
M4- Não.	M4- Não.	M4- Médico e enfermeira.	M4- Sim.
M5- Sim.	M5- Sim.	M5- Médico e enfermeira.	M5- Sim.

M6- Sim.	M6- Sim.	M6- Médica e enfermeira.	M6- Sim.
M7- Sim.	M7- Não.	M7- Médico e enfermeiro.	M7- Houve.
M8- Sim.	M8- Não.	M8- Médica e enfermeira.	M8- Sim.
M9- Não.	M9- Não.	M9- Enfermeira.	M9- Sim.
M10- Sim.	M10- Sim.	M10- Médico.	M10- Sim.
M11- Não.	M11- Sim.	M11- Médico.	M11- Sim.
M12- Não.	M12- Não.	M12- Enfermeira e médica.	M12- Não.
M13- Sim.	M13- Não.	M13- Médico e enfermeiro.	M13- Não, também houve a troca de profissionais algumas vezes.
M14- Não.	M14- Não.	M14- Enfermeira.	M14- Sim.
M15- Não.	M15- Sim.	M15- Médico.	M15- Sim.
M16- Sim.	M16- Sim.	M16- Médica.	M16- Sim.
M17- Sim.	M17- Não.	M17- Médico e Enfermeiro.	M17- Não, faltava utensílios.
M18- Não.	M18- Não.	M18- Agente de saúde, enfermeiro e médico.	M18- Sim.
M19- Não.	M19- Não.	M19- Enfermeiro.	M19- Sim.
M20- Não.	M20- Não, inicialmente foi realizado por enfermeira.	M20- Médico.	M20- Não.

Fonte: Moreira; Silva; Sousa, 2021.

Conforme as entrevistas realizadas com vinte mulheres moradoras do bairro Codevasf em Juazeiro - Bahia, percebeu-se que as informações veiculadas acerca desse assunto ainda são escassas, visto que setenta por cento das entrevistadas desconhecem o que é a violência obstétrica. Em contrapartida, setenta por cento das mulheres sofreram esse tipo de violência e isso mostrou o quanto a falta de conhecimento nos deixa vulneráveis.

Esta pesquisa também apontou que oitenta por cento da amostra não sabe como denunciar um caso. Sendo assim, além de não identificar a violação de seus direitos, as entrevistadas também não sabem a quem recorrer diante de um episódio

de violência obstétrica. Por isso, é fundamental continuar a abordar esse conteúdo publicamente para que novas vítimas possam se levantar contra seus agressores e entender que o que estão vivenciando não é normal e deve, sim, ser punido pela lei.

Acerca das consequências psicológicas enfrentadas pelas mulheres, a entrevista revelou que cinquenta por cento das entrevistadas sentiram medo de ter outros filhos e passar novamente por essa experiência. A M15 relatou que sentiu muita dor com a manobra de Kristeller, precisou de cirurgia para consertar sua vagina, bem como seu filho tem sequelas irreversíveis devido ao uso do fórceps e ter vivenciado isso a deixou angustiada em relação a ter outro filho.

Um aspecto positivo da pesquisa foi a respeito do pré-natal, pois noventa e cinco por cento da amostra colhida não vivenciou violência física ou psicológica durante o período gestacional. Além disso, oitenta e cinco por cento das mulheres não se sentiram constrangidas ao realizarem algum procedimento na gravidez, apesar de apenas trinta por cento do estudo afirmar que foi dada a opção de escolher o método utilizado no parto.

Com relação à legislação vigente, foi atestado, nesta pesquisa, que cerca de cinquenta e cinco por cento das entrevistadas relataram não terem sido orientadas no que concerne a seus direitos durante a gestação, o que se torna um dado muito preocupante, pois, quando não há o conhecimento de direitos, as pessoas se tornam meros expectadores suscetíveis à violação das mais primordiais garantias.

Sobre a escolha do médico para a realização do parto, sessenta e cinco por cento dos indivíduos não puderam opinar na escolha do médico, pois, no sistema público, quem realiza o parto é o médico plantonista. Já no que diz respeito à disponibilização de recursos necessários para a execução do parto, setenta e cinco por cento delas asseguram que lhes foram oferecidos os instrumentos essenciais.

No que concerne ao sistema de saúde, noventa por cento acredita haver uma diferenciação no tratamento entre hospitais públicos e particulares, em razão da lotação nos hospitais públicos, dificultando o atendimento, e dos particulares disporem de equipamentos e uma equipe bem articulada. Ainda sobre o estudo, os médicos são responsáveis pelo acompanhamento de oitenta por cento das gestantes, os enfermeiros possuem uma porcentagem de setenta por cento e as agentes de saúde possuem uma taxa de dez por cento de acompanhamento no pré-natal. Todas receberam assistência no decurso da gestação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista tudo o que foi exposto no presente estudo, compreende-se a extrema importância da responsabilização cível e criminal de tal conduta, considerando que oitenta por cento das entrevistadas sofreram um ou mais tipos de violência obstétrica.

Para que ocorra tal responsabilização, o Poder Judiciário ampara-se por legislações já em vigor, sendo regulamentadas pela Constituição, ainda que indiretamente, por seus princípios fundamentais ao tratar-se da dignidade da pessoa humana. A maior parte dos atos de violência obstétrica são considerados antijurídicos e, para sua responsabilização na esfera criminal, os atos praticados devem ser dolosos ou culposos. O crime doloso ocorre quando o agente deseja o resultado ou assume o risco de produzi-lo (art. 18, § 1º do Código Penal). E culposos quando o resultado é decorrente de imprudência, negligência, imperícia ou má conduta (art. 28, 2º do Código Penal).

Mesmo havendo tais responsabilizações, constatamos que não há um tipo penal específico que punirá aqueles que cometem o crime de violência obstétrica, mas pode ser classificada em vários tipos penais. São eles: lesões corporais, abusos, ameaças, restrições ilegais, tentativas de homicídios, sendo todos eles listados e tipificados pelo código penal.

Também é abarcado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual visa promover o desenvolvimento e a garantia dos direitos básicos, tendo em vista que a violência obstétrica viola os direitos reprodutivos.

Portanto, constatou-se uma imensa carência de informações acerca do direito mais básico sobre o qual elas não foram instruídas e foram submetidas a todo e qualquer tratamento por parte dos médicos e equipe hospitalar. Isso nos fez questionar que, se essas mulheres tivessem o mínimo de conhecimento acerca do tema ou acerca de seus direitos durante o período gestacional e após ele, teriam sido tratadas de forma totalmente diferente.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, L. **Parto: outro lado invisível do nascer**. Editora Amazon, 2018.

BORGES, N. **A luta contra a violência obstétrica**. Editora Amazon, 2020.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002**. República Federativa do Brasil.

BRASIL. **Lei nº 11.108, de 7 de abril de 2005**. Brasília. DF, 8 de abril de 2005.
Disponível em :<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11108.htm>

BRASIL. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, **Parto do Princípio**, 2012, p.65.

GRECO, Rogério. **Código penal comentado**. 13^o. ed. Niterói, RJ: Editora Impetus, 2019.

MACEDO, Roberto Sidnei. **A Etnopesquisa Crítica e Multirreferencial nas ciências humanas e na educação**. EDUFBA: Salvador, 2000.

PONTES, M.G.A; LIMA, G.M.B; FEITOSA I.P; TRIGUEIRO, J.V.S. **Parto nosso de cada dia: um olhar sobre as transformações e perspectivas da assistência**. Rev Ciências Saúde Nova Esperança. 2014; 12 (1): 69-78.

AS QUESTÕES SOCIOJURÍDICAS NO BRASIL: A RELAÇÃO ENTRE A DESIGUALDADE SOCIAL, A CRIMINALIDADE E O DIREITO

Alírio Tomé Alves Neto^{xlvi}
Clarice Hellen Carvalho Santino^{xlvi}
Enzo Miguel da Costa Targino^{xlvi}
Lays Yasmim Maria dos Santos^{xlvi}
Marcos Vinicius Gomes dos Santos^{xlvi}
Vanessa Pereira Rego^{xlvi}

RESUMO

O presente artigo tem por objetivo tratar da relação entre Desigualdade Social e Criminalidade à luz do Direito. A princípio, procuramos identificar as raízes das desigualdades sociais brasileiras, entre elas: a colonização exploratória e escravocrata, e a falta de planejamento nos processos de urbanização e industrialização. Em consonância com esses fatos, buscamos elucidar as linhas de pensamento desenvolvidas por estudiosos que atribuem a desigualdade social, ao desarmamento civil e a impunidade como conseqüentes fomentadores da Criminalidade. Ademais, a partir da hipótese de que a negação dos direitos básicos fundamentais, com ênfase na pobreza extrema, são propulsores para os delitos, entendemos que o Estado deve promover equidade, através de políticas públicas objetivando a Justiça Social.

PALAVRAS-CHAVES

Criminalidade. Desigualdade Social. Direito.

ABSTRACT

This article aims to address the relationship between Social Inequality and Crime in the light of Law. At first, we tried to identify the roots of Brazilian social inequalities, among them: the exploitation and slavery colonization, and the lack of planning in the processes of urbanization and industrialization. In line with these facts, we seek to elucidate the lines of thought developed by scholars who attribute social inequality, civil disarmament and impunity as the consequent promoters of Criminality. Furthermore, based on the hypothesis that the denial of basic fundamental rights, with an emphasis on extreme poverty, are driving forces for crimes, we understand that the State must promote equity, through public policies aimed at Social Justice.

KEYWORDS

Criminality. Social Inequality. Law.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a relação presente entre a desigualdade social, o direito e a criminalidade e como esses influenciam em nossa sociedade, o qual vai ser retratado por meio das análises de dados do G1 e de livros como o clássico de Karl Marx “O capital” e “Uma teoria da justiça” de Rawls, entre outros que serão citados durante o decorrer do artigo.

O objetivo desse documento é refletir sobre as consequências da desigualdade social e como essa interfere diretamente no direito e na criminalidade vigente no nosso país. Assim, questiona-se por que a desigualdade social induz os níveis de criminalidade, e como o direito lida com essa questão?

O artigo organiza-se em três partes. Na parte 1, veremos os fatores históricos que influenciaram o surgimento de uma sociedade desigual e como esses consolidaram a concentração de renda em uma pequena parcela de pessoas.

Na parte 2, optamos por analisar os motivos que levam à criminalidade e por quais motivos ela é um problema persistente na população brasileira. E por fim, na parte 3, trazemos à tona a função social do direito perante a questão da desigualdade. A metodologia utilizada foi o livro “O capital” de Marx, a matéria produzida por Cíntia Acayaba, enriquecida com a obra de John Rawls “Uma teoria da justiça”, além de dados retirados da internet.

AS RAÍZES DA DESIGUALDADE SOCIAL NO BRASIL

A desigualdade social é um fato presente em todas as sociedades, embora, em algumas delas esse cenário seja mais evidente do que em outras. O Brasil possui uma grande diversidade natural que propicia a obtenção de riqueza suficiente para suprir toda a população. Porém, uma série de fatores históricos impediram essa realidade e consolidaram a concentração de renda em uma parcela pequena de indivíduos. Das diversas raízes da desigualdade social brasileira, duas obtêm posição de destaque: a colonização exploratória e escravocrata, e a falta de planejamento nos processos de urbanização e industrialização.

A colonização portuguesa foi fundamentada na supressão da diversidade cultural existente entre os povos nativos e na tentativa de adequá-los aos costumes europeus para transformá-los em mão de obra, o mesmo se aplica aos milhões de escravizados trazidos do continente africano. Dessa forma, esses indivíduos foram destituídos de quaisquer direitos que assegurassem a dignidade humana.

Já no período republicano, com a industrialização do país e um acelerado processo de urbanização, apesar da diferença temporal e das transformações governamentais, o perfil dos excluídos socialmente permanece o mesmo. As grandes propriedades e bens permaneceram assentadas nas mãos de famílias influentes e de descendência europeia, a pobreza atingia a maioria da população e esses indivíduos que não possuíam terras são forçados a buscarem subempregos nos centros urbanos.

A favelização decorre da urbanização acelerada e não planejada, de forma que as camadas mais pobres são afastadas para áreas periféricas e insalubres, longe de qualquer assistência estatal.

O sociólogo e jurista Karl Marx, em sua obra *O Capital*, descreve o desenvolvimento dessa realidade industrial e de acúmulo baseada na expropriação de propriedades e direitos alheios. Essas ideias são expostas com clareza nos seguintes trechos: “se transformam em pessoas que têm de obter sua subsistência trabalhando para outrem [...]. Cidades e manufaturas crescerão, porque mais pessoas em busca de trabalho serão impelidas para elas.” (MARX, 1867)

A relação capitalista pressupõe a separação entre os trabalhadores e a propriedade das condições do trabalho. Tão logo, a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior. [...] processo histórico de separação entre produtor e meio de produção. (MARX, 1867)

Assim, o autor apresenta o sistema capitalista como o agente causador das desigualdades sociais, e conseqüentemente, da criminalidade.

CRIMINALIDADE NO BRASIL

A criminalidade é a ocorrência de condutas contrárias aos preceitos legais inibidores da violência, sendo a desobediência direta ou indireta aos ditames legislativos materializados nas leis penais. (CARLYLE, 2019)

A criminalidade no Brasil é um problema persistente que atinge direta ou indiretamente a população. O país tem níveis acima da média mundial no que se refere a crimes violentos, com níveis particularmente altos de violência armada e homicídios. Em 2017, o Brasil alcançou a marca histórica de 63.880 homicídios. (ACAYABA, 2018)

“Isso equivale a uma taxa de 31.6 mortes para cada 100 mil habitantes, uma das mais altas taxas de homicídios intencionais do mundo”. (CERQUEIRA, 2018) De acordo com Acayaba (2018) no ano de 2020 “(...) o país teve 43.892 homicídios e uma taxa de homicídios de 19.7 por 100 mil habitantes, tendo caído desde 2017, o ano com

maior número de homicídios já registrado.” (ACAYABA, 2018). Ainda nesse mesmo sentido, Acayaba (2018) em seu trabalho cita dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), mencionando o que é considerado como um limite em criminalidade de 10 homicídios por 100 mil habitantes. (ACAYABA *apud* OMS, 2018)

Para explicar as causas da criminalidade no Brasil existem duas grandes linhas de pensamento, a que atribui ao fato das desigualdades sociais e suas nuances, e a outra que atribui ao desarmamento civil e à impunidade. Nos debruçaremos na primeira teoria como causa primordial da desse problema. (AGRA, 2017)

No Brasil a concentração de renda é muito intensa. O Coeficiente de Gini, usado mundialmente para expressar a concentração de renda, já atingia 0,50 em 1960. Trinta anos depois, aumentadas as desigualdades sociais, o Índice de Gini saltou para 0,63, demonstrando a abissal diferença entre as classes sociais. Havendo ou não como combater o abismo entre pobres e ricos, o fato é que essa disparidade econômica acaba tendo reflexos importantes na vida de toda a sociedade. Os altos índices de criminalidade geralmente vêm associados a essa diversidade econômica: cresce a desigualdade e cresce a violência. (SAMPAIO, 2016)

Portanto, observa-se que não é demais salientar que são fatores de natureza econômica, como a falta de oportunidades e a desigualdade social, mola propulsora para o comportamento criminoso, em especial o violento.” (SAMPAIO, 2016)

Municípios com maior desigualdade econômica possuem maiores taxas de criminalidade. É o que aponta o Boletim Segurança Pública, um estudo conduzido pelos professores Luciano Nakabashi e Amaury Gremaud, e pelos mestrandos André Menegatti e Nicolás Scaraboto, da FEA-RP, que analisou dados dos municípios paulistas de 2010 e 2019. (REZENDE, 2020)

Entretanto, a correlação dos dados Gini (medida de desigualdade e concentração de renda) com os indicadores de segurança pública apontam uma relação proporcional: quanto maior a desigualdade, maior o índice de criminalidade.” (REZENDE, 2020)

Tendo por base todos esses conceitos, informações e dados científicos, nos aprofundaremos agora nas nuances dessas desigualdades sociais, suas relações com a criminalidade e com o Direito.

A FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO EM FRENTE O CENÁRIO DE DESIGUALDADE

Ademais, analisaremos neste artigo como as questões socioeconômicas são predisposições para o aumento de crimes de natureza violenta, ou seja, partiremos da hipótese que: a negação dos direitos básicos fundamentais com ênfase na pobreza extrema é propulsora para os delitos. Portanto seria o Estado co-culpado pelo agravamento da criminalidade.

O sociólogo, jurista, Karl Marx (2005) disserta em sua obra "O Capital" que a pobreza é fruto do sistema capitalista. Diante desse pressuposto, com o acúmulo de capital e a concentração de renda com pequenos grupos fomentam a exclusão social. Em uma primeira análise, é necessário entender o advento histórico da formação do Brasil, a segregação dos negros, o processo de favelização, terras concentradas nas "mãos de poucos", desemprego, pobreza, saúde pública e escolas precárias, entre outros imbróglis podem ser chamados de desigualdades sociais.

A falta de políticas públicas para mitigar esses problemas é a negação expressa dos direitos previstos na Constituição Federal da República Federativa do Brasil no artigo 6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988)

Nas palavras de Denise Oliveira Diaz:

A pobreza conduz à falta de oportunidades, de estudo, empregue vida social digna conforme prevê a Constituição Federal; ela limita a vidados pobres e também das outras classes sociais, pois os seus derivados acabam por afetar toda a coletividade. O menos favorecido tende a optar pelo crime, pois compensa mais que um trabalho normal, nas relações capitalistas o individual vale mais que o coletivo, o que colabora para a escolha pelo crime, e assim a banalização da vida humana pelo capital. O crime não atinge apenas uma parcela da sociedade, mas ela completa. Não há como excluir da criminalidade os ricos, nem da forma ativa, nem da passiva. A criminalidade é um mal social que corrói a moral e o Direito, não é um bem dos pobres apenas, mas o que leva à pobreza, também conduz ao crime. Resolvendo as causas da pobreza, automaticamente muitas das causas da criminalidade também serão tratadas. Muitas, não todas. (DIAZ, 2019)

Diante dessas afirmações, é necessário que o Estado promova equidade, através de políticas públicas com a intenção de justiça social em uma sociedade de desiguais para a afirmação dos direitos previstos na Magna - Carta para todos os

grupos minoritários brasileiros e não apenas para a classe dominante. Portanto, John Rawls (1981) afirma em sua obra " Uma Teoria da Justiça";

(...) a justiça como equidade - caracteriza a sociedade bem-ordenada como aquela na qual todos aceitem e saibam que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que elas satisfazem, esses princípios.
(RAWLS, 1981)

Destarte, uma sociedade baseada no bem comum é uma comunidade com a criminalidade reduzida, visto que os direitos fundamentais são garantidos e a promoção do bem-estar social atrelado aos movimentos de justiça social visam abranger os interesses de todos os grupos de uma coletividade não apenas os das classes dominantes da mesma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho possibilitou conhecer melhor e aprofundar-se mais sobre a desigualdade social presente no contexto histórico e a sua relação com a criminalidade e o direito. Foram diversas as razões que nos levaram a investigar sobre tal tema, entre elas os acontecimentos relacionados à desigualdade social no mundo, que na última década fizeram com que o aumento na criminalidade crescesse consideravelmente, atingindo níveis insustentáveis.

Como já se foi abordado durante a pesquisa, fatores de natureza econômica, como a falta de oportunidades de emprego e a desigualdade social são a mola propulsora para o comportamento criminoso, em especial o violento.

A partir de tal compreensão, é premente a necessidade de redução da criminalidade violenta no país, em especial por meio de melhores políticas governamentais de distribuição de renda para todas as classes sociais. Bem se sabe ainda que o crescimento econômico é muito eficaz no combate à pobreza naqueles locais em que a desigualdade de renda é menor.

Em resumo, devemos primar por ações e investimentos na educação básica, pois somente desta forma, investindo em infraestrutura e tecnologias de incentivo ao trabalho poderemos ajudar a incrementar um padrão de vida de melhor qualidade para a população e desta forma contribuir para o desenvolvimento social e reduzir as taxas de criminalidade.

REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia. Brasil bate novo recorde e tem maior nº de assassinatos da história com 7 mortes por hora em 2017. **G1**, 2018. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/09/brasil-bate-novo-recorde-e-tem-maior-no-de-assassinatos-da-historia-em-2017.ghtml>>. Acesso em: 04 de jul. de 2022.

AGRA, Rodolfo. Principais Elementos que Fomentam a Criminalidade no Brasil. **Jus.com.br**, 2017. Disponível em: <<https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/469667549/principais-elementos-que-fomentam-a-criminalidade-no-brasil#>>. Acesso em: 04 de jul. de 2022.

CARLYLE, R. Crime e criminalidade. **Jus.com.br**, 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73811/crime-e-criminalidade>>. Acesso em: 04 de jul. de 2022.

CERQUEIRA, Daniel. Atlas da Violência 2018. **IPEA**, 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 04 de jul. de 2022.

DIAZ, Oliveira Denise. **Pobreza, Criminalidade e Direitos Sociais: causas, consequências e possíveis soluções**. Revista eletrônica da Faculdade de Direito de Franca,. V.14,n.1, Junho, 2019.

MARX, Karl (A). **O Capital**: crítica da economia política. Livro I. Volume 1. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

REZENDE, Leonardo. Estudo Aponta Relação entre Desigualdade e Criminalidade. **FEA-RP.USP**, 2020. Disponível em: <<https://www.fearp.usp.br/institucional/item/8353-estudo-aponta-relacao-entre-desigualdade-e-criminalidade.html>>. Acesso em: 04 de jul. de 2022.

SAMPAIO, Karla. A Criminalidade e a Desigualdade Social. **Jus.com.br**, 2016. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/328605993/a-criminalidade-e-a-desigualdade-social>>. Acesso em: 04 de jul. de 2022.

O TRABALHO PRISIONAL COMO ESTRATÉGIA DE RESSOCIALIZAÇÃO: UM ESTUDO NA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE-PB

Jussara Milena de França Euzébio^{xlvi}

RESUMO

O objetivo deste estudo é discutir a contribuição do trabalho prisional no processo de ressocialização dos apenados, tendo como referencial a Lei de Execução Penal. Temos como lócus dessa investigação a Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora/PB, popularmente conhecida como Presídio do Serrotão. Apresentamos, inicialmente, a relação que o trabalho tem com a prisão. Seguimos, destacando o trabalho como direito do apenado, e como ele deve ser estabelecido após a LEP- Lei de Execução, sancionada em 1984. Concluímos, discutido o trabalho como estratégia de ressocialização. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, utilizamos uma metodologia que incluiu o estudo de documentos, relativos aos registros da Penitenciária Regional de Campina Grande. A coleta de dados se deu mediante a análise de bibliografias que abordam a temática do trabalho prisional e sua contribuição para o processo de ressocialização. Duas conclusões da pesquisa merecem destaque: a primeira veicula a ideia de que o trabalho dignifica o homem. Esta afirmação, não revela as contradições existentes entre a concepção sobre trabalho e a sua efetividade. Na prática, os apenados desenvolvem atividades laborais que viabilizam a manutenção da instituição; a segunda é que a maioria das atividades laborais ofertadas pelo presídio em questão, não é capaz de profissionalizar e, portanto, não atende os requisitos estabelecidos pela Lei de Execução Penal.

PALAVRAS-CHAVE:

Sistema Penitenciário. Trabalho Prisional. Ressocialização.

ABSTRACT

The objective of this study is to discuss the contribution of prison work in the process of resocialization of inmates, having as a reference the Penal Execution Law. We have as locus of this investigation the Regional Penitentiary of Campina Grande RaymundoAsfora/PB, popularly known as Presídio do Serrotão. We initially present the relationship that work has with prison. We continue, highlighting work as a right of the convict, and how it should be established after the LEP - Law of Execution, sanctioned in 1984. We conclude, discussing work as a resocialization strategy. This is a bibliographical and documental research, we used a methodology that included the study of documents, related to the records of the Regional Penitentiary of Campina Grande. Data collection took place through the analysis of bibliographies that address the issue of prison work and its contribution to the process of resocialization. Two conclusions of the research are worth mentioning: the first conveys the idea that work dignifies man. This statement does not reveal the existing contradictions between the conception of work and its effectiveness. In practice, the inmates develop work activities that enable the maintenance of the institution; the second is that most work activities offered by the prison in question are not capable of professionalizing and, therefore, do not meet the requirements established by the Penal Execution Law.

KEYWORDS

Prison System. Prison Work. Resocialization.

INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos, nos mais diversos sistemas penitenciários, o trabalho penal adquiriu novos princípios e conceitos, baseados no ajuste do apenado aos valores da sociedade, nas esferas sociais, jurídicas e econômicas vigente.

No Brasil o trabalho prisional foi introduzido nas prisões pelo Estado Imperial, nesse período as prisões do País tinham o objetivo de reprimir e punir, apostando na recuperação moral do preso, e para isso, aliava o trabalho como força de repressão. O trabalho nas penitenciárias brasileiras no decorrer dos anos não teve grandes avanços, só ganhando relevância no ano de 1984 com a Lei de Execução Penal (LEP), que no seu art. 28 ressalta que: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. (BRASIL,1984). Também destacando no art. 31 que o “condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade” (BRASIL, 1984).Nessa direção, é preciso notar que as obrigações legais com

relação ao trabalho prisional devem ser recíprocas: os detentos têm o direito de trabalhar e o sistema prisional deve, portanto, oferecer oportunidades de trabalho, mas a realidade é diferente. O que se vê, é um reduzido número de apenados que desenvolvem algumas atividades no interior dos presídios.

As instituições utilizam o trabalho penal como uma estratégia de ressocialização e muitas vezes o autodefinem como eficiente e esquece de levar em consideração aspectos referentes ao desenvolvimento pessoal do apenado, aprimorando sua capacidade de percepção, suas habilidades e principalmente sua evolução dentro do processo de prisão.

É importante o conhecimento por parte da instituição penitenciária de uma organização do trabalho prisional, que passe pela relação entre prazer, mudança, integração, aprendizado, que gere repercussões positivas no processo de recuperação do apenado, como também na vida egressa e de reintegração à sociedade.

Considerando esses aspectos, este estudo tem como objetivo responder ao seguinte questionamento: O trabalho ofertado pela Penitenciária Regional de Campina Grande — Serrotão, contribui para o processo de ressocialização? E dessa maneira, nos apropriar do conhecimento/análise dos apenados sobre a importância do trabalho desenvolvido no presídio do Serrotão, como também desvelar a concepção sobre o trabalho e a utilização deste como uma estratégia de ressocialização. Analisando como o trabalho se efetiva no dia a dia dos apenados desta penitenciária e em que medida o trabalho exercido no Presídio contribui para a recuperação do apenado.

O referencial teórico foi coletado a partir da pesquisa bibliográfica com base em autores como Foucault, Oliveira, Antunes e Sá. Também tivemos como aporte, o levantamento de bibliografias sobre a temática abordada, bem como de documentos apresentados pela direção da Penitenciária. Utilizamos a investigação de caráter exploratório e descritivo. Numa abordagem quanti-qualitativa, partimos da análise de conteúdo, no intuito de desvelar o que está por trás dos discursos, possibilitando uma melhor interpretação dos dados obtidos.

Despertou-nos o interesse em estudar a temática sobre o trabalho prisional na Penitenciária Regional de Campina Grande, a partir da nossa inserção enquanto estagiária de Serviço Social, educadora social prisional e pesquisadora na instituição. Também por perceber, o quanto é fundamental as atividades exercidas pelos apenados para manter a organização da penitenciária; por compreender que trabalhar no interior da penitenciária é benévolo e uma etapa importante na vida do sujeito que perdeu a liberdade; e por observar que as atividades oferecidas pelo presídio não condizem com algumas determinações da Lei de Execução Penal (LEP).

Este estudo é de grande valor para a instituição pesquisada e para o sistema penitenciário como um todo, pois servirá de subsídio para avaliar como o trabalho prisional vem sendo oferecido e quais as possibilidades de aplicá-lo como prescreve a LEP. Sendo interessante para a sociedade, por possibilitar uma avaliação crítica sobre como o trabalho é visto no ambiente da prisão, e o valor que este possui para o processo de recuperação e profissionalização do apenado.

TRABALHO E PRISÃO: UMA ANTIGA RELAÇÃO

O trabalho prisional não é um procedimento contemporâneo, já era encontrado nas prisões da Europa desde o século XVI. As atividades desenvolvidas nessa época eram utilizadas como meio de punição, correção, disciplina e para ajustar o delituoso para o caminho da integridade. O trabalho nos presídios era,

[...] obrigatório, feito em comum [...] e pelo trabalho feito, os prisioneiros recebiam um salário. Enfim um horário estrito, um sistema de proibições e de obrigações, uma vigilância contínua, exortações, leituras espirituais, todo um jogo de meios para “atrair para o bem” e “desviar do mal”, enquadrava os detentos no dia-a-dia.(FOUCAULT, 2004, p. 100).

Após dois séculos, precisamente no ano de 1749, o trabalho penal passou a ser efetivado dentro dos princípios e mudanças econômicas. A ênfase na economia se deu devido à comprovação de que a maioria dos presos era composta por pessoas vulneráveis socialmente, que se dedicavam à mendicância, provocando com isso a ociosidade e a vagabundagem. Nesse sentido, o trabalho foi pensado como um aprendizado na prisão de atividades que trouxesse vantagens tanto para o Estado quanto para o prisioneiro. Essa pedagogia tornou-se útil e capaz de reconstruir no indivíduo delituoso o gosto pelo trabalho, com a finalidade de melhorias para o detento durante e depois da prisão (FOUCAULT, 2004).

O Trabalho prisional nessa época foi alvo de diversas críticas em relação à sua

aplicação. Ocorrendo greves e protestos por trabalhadores livres quanto ao trabalho na prisão, denunciavam o trabalho penal como uma estratégia de baixar os salários livres.

No final do século XVIII, o trabalho nas prisões se consolidava de maneira solitária, para que o preso refletisse sobre o seu delito, para que ocorresse uma transformação no seu comportamento e posteriormente adquirisse o hábito de trabalhar. Os detentos que trabalhavam em solidão eram obrigados aos trabalhos mais servis como: andar numa roda para movimentar máquinas, polir mármore, bater cânhamo, retalhar trapos, fazer cordas e sacos (FOUCAULT, 2004).

O dia a dia de trabalho se consolidava da seguinte maneira: o condenado limpava a cela e fazia sua higiene; alimentava-se e ia para as oficinas, onde trabalhava até tarde, podendo permanecer até às 20:00 horas, no mais absoluto silêncio, só se ouvia o barulho das ferramentas e dos movimentos dos condenados.

No século XIX com a ascensão da economia e inovações políticas dos Estados Unidos da América, foi discutida uma reforma penitenciária, onde o trabalho prisional passou a ter por finalidade garantir as despesas e manutenção das prisões, e para que os presos se mantenham pós-prisão no mundo estrito da economia.

O trabalho penal tinha o propósito de transformar os prisioneiros violentos e agitados em operários pacíficos; que eram ininterruptamente vigiados, e cada instante do dia era destinado a alguma ocupação.

Todos os dias os prisioneiros se levantavam cedo de madrugada, de maneira que depois de terem feito as camas, se terem lavado e atendido as outras necessidades, começam o trabalho geralmente ao nascer do sol. A partir desse momento, ninguém pode entrar nas salas ou outros lugares que não sejam as oficinas e locais designados para seus trabalhos... No fim do dia, toca um sino que os avisa para deixar o trabalho [...] (FOUCAULT, 2004, p. 102).

O trabalho surgiu e consolidou-se por um longo período como um apoio para o preso manter-se em disciplina e arrependimento dentro da prisão, como uma estratégia de manter a ordem e muitas vezes o controle do crime. Como reforça Foucault (2004, p. 203) “o trabalho penal deve ser concebido como sendo por si mesmo uma máquina que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade”.

O trabalho evolui dentro das penitenciárias como uma categoria usada pelos presos para se dignificar, conseguir uma melhor sobrevivência no ambiente prisional e desse modo contribuir para sua reinserção social.

O TRABALHO PRISIONAL NAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS: DIREITO-

DEVER DO APENADO

No Brasil, o trabalho foi introduzido nos presídios pelo Estado Imperial, mediante uma transformação no conceito de prisão. O objetivo era o de reprimir e punir, apostando na recuperação moral do preso. Naquela época, esse modelo de punição, que aliava a pena ao trabalho, era tido como moderno, atendendo ao pressuposto de que somente através da disciplina do trabalho seria possível a recuperação do apenado (ASSIS, 2007).

Seguindo esse preceito e mediante o Código Criminal de 1830, foi inaugurada em 06 de julho de 1850, através do decreto nº 677, a Casa de Correção, destinada à execução da pena de prisão com trabalhos obrigatórios. Segundo Carvalho (2002, p. 38), “o condenado tinha a obrigação de trabalhar diariamente dentro dos presídios, sendo estes considerados trabalhos forçados, pois possuíam um caráter mais punitivo e menos reabilitador. [...]”. Sob o regime do silêncio, foi adotado o sistema de tranca durante a noite e de trabalho em comum durante o dia. Esse modelo de prisão foi influenciado pelo sistema americano de Auburn, que se constituía no isolamento celular completo dia e noite, para que o preso pudesse refletir sobre seu crime, ocorrendo, assim, o arrependimento.

O trabalho penal brasileiro no decorrer dos anos não teve grandes avanços, ganhando relevância plausível no ano de 1984 com a Lei de Execução Penal (LEP). O art. 28º desta Lei institui: “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

O trabalho tem seu sentido ético, como condição da dignidade humana, e assim assume um caráter educativo. Se o condenado já tinha o hábito do trabalho, depois de recolhido ao estabelecimento penal o seu labor irá manter aquele hábito, impedindo que degenere; se não o tinha, o exercício regular do trabalho contribuirá para ir gradativamente disciplinando-lhe a conduta, instalando-se na sua personalidade o hábito de atividade disciplinadora. Para a consecução dessa finalidade educativa [...] o trabalho prisional deve ser organizado de forma tão aproximadamente quanto possível ao trabalho em sociedade. (MIRABETE 1993, p. 103).

A Lei de Execução Penal (LEP) recomenda que o trabalho prisional deve possuir um caráter profissionalizante, entendendo ser a aquisição de ofício ou profissão fator decisivo para a reincorporação social do preso^{xlvi}. “É preparando o indivíduo pela profissionalização (mão-de-obra qualificada), pela segurança econômica que vai adquirindo, pela ocupação integral do seu tempo em coisa útil e produtiva [...]” (MIRABETE, 1993, p. 103).

Ainda segundo este autor, o trabalho penitenciário deve manter semelhança com o trabalho livre, pois ocorrem os mesmos riscos do trabalho em liberdade. Assim,

são estabelecidos para o trabalho do preso algumas exigências como: locais de trabalho adequados, imunização, aeração, condições salubres, segurança e prevenção de acidentes de trabalho. Mesmo buscando uma similitude com o trabalho livre, “o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho” (LEP, Art. 28º, Inciso 2º). A não inserção nesse regime ocorre em razão de o trabalho prisional fazer parte de um conjunto de obrigações que integram a pena.

Conforme o art. 29º, Inciso 1º e 2º da LEP, o preso deve receber pelo seu trabalho $\frac{3}{4}$ do salário-mínimo^{xlvi}.

O trabalho do preso e do internado deve ser remunerado adequadamente não se reconhecendo mais o regime de “gorjetas” ou “regalias” ou remuneração simbólica (...). À indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; à assistência à família; a pequenas despesas pessoais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores; ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade (MIRABETE, 1993, p. 105).

O capítulo III da LEP trata do trabalho interno e externo desenvolvido pelo apenado, estabelecendo direitos e deveres. Na seção II, do trabalho interno, Artigo 31, prevê que todos os condenados^{xlvi} deverão ser submetidos à obrigação de trabalhar na medida de suas aptidões, ofício ou profissão, isto é, o trabalho na prisão pode ser agrícola, industrial ou intelectual e na medida do possível deve permitir que o preso escolha o trabalho que tenha maior motivação e afinidade. “Deverá ser levada em conta, todavia, a habilitação à condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado” (art. 32 LEP). Contudo, o artigo 33, que estabelece que “A jornada normal de trabalho não será inferior a seis horas, nem superior a oito horas, com descanso nos domingos e feriados” (BRASIL, 1984), em seu parágrafo único, deixa claro que a mão-de-obra de condenados pode ser aproveitada, em horário especial de trabalho, na construção, reforma, conservação e melhoramentos do estabelecimento penal e seus anexos.

Mirabete (1993) afirma que é recomendável, sempre que possível, direcionar a mão-de-obra prisional em serviços auxiliares internos em favor da administração, tais atividades podem ser executadas na enfermaria, escola, cozinha e lavanderias; esses serviços são uma forma de ocupá-los e de um meio para a redução dos gastos públicos.

Considerando o valor econômico do artesanato, o trabalho produzido nesta área é uma das alternativas de geração de renda. Entretanto, o artigo 32 da LEP, em seu §1º, determina a “limitação, tanto possível, do artesanato sem expressão

econômica, salvo nas regiões de turismo” (Brasil, 1984). Para que esta atividade seja rentável deverá ser considerada a capacidade de qualificar o apenado para que ele tenha possibilidades de emprego e renda pós-prisão, a cultura, a realidade local, vendo se esta tem abertura para a produção e a comercialização. A formação profissional poderá estar “[...] contribuindo [...] para manter ou aumentar a capacidade do preso para ganhar a vida honesta quando adquirir a liberdade” (Ibidem, p. 114).

No que diz respeito à organização do trabalho penal, segundo o art. 34 da LEP, após licitações, “poderá ser gerenciado por fundações, ou empresas públicas, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado” (BRASIL, 1984). É de responsabilidade da entidade gerenciadora promover, supervisionar a produção, com vistas a sua comercialização, bem como o pagamento adequado pelo trabalho produzido. Os bens e produtos, resultados do trabalho penal devem ser vendidos a particulares, e quando isso não for possível ou recomendável devem ser adquiridos pela administração de forma direta ou indireta, pela União, Estados, Territórios, Distritos Federais e Municípios.

A seção III da Lei de Execução Penal destinada ao trabalho externo expõe no artigo 36, que o trabalho é admissível para os presos em regime fechado, somente em serviços ou obras públicas ou entidades privadas desde que sejam tomadas todas as cautelas contra fugas e buscando sempre a disciplina, obedecendo a um número máximo de dez presos por obra, cabendo à empresa ou órgão contratador à responsabilidade pela remuneração do trabalho. A prestação de trabalho externo deve passar pela autorização da direção do presídio, porém dependerá da aptidão, disciplina e responsabilidade do preso, e também ter cumprido um sexto da pena que lhe foi imposta (Art. 37 LEP).

A Lei de Execução Penal brasileira trouxe uma enorme relevância quanto ao trabalho penal. Este adquiriu significância e dignidade dentro das prisões, sendo considerado um dos grandes contribuintes colaboradores para o processo de ressocialização.

CONHECENDO A PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE (PRESÍDIO DO SERROTÃO)

A Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora, mais conhecida como “Presídio do Serrotão”, foi inaugurada no dia 27 de setembro de 1990, na gestão do Governador Tarcísio de Miranda Burity.

É considerada uma das maiores penitenciárias do Estado da Paraíba, está localizada na Alça Sudoeste, bairro do Serrotão, com uma distância aproximadamente

de 20 quilômetros do centro da cidade de Campina Grande. Considerada de porte médio, tem capacidade para 350 apenados do sexo masculino e atende também as cidades circunvizinhas. No período inicial, a instituição possuía uma população de 111 presos, mas ao longo dos anos passou a receber com frequência um número superior ao que o presídio comporta. Hoje a unidade atende cerca de 1136 presos. Atualmente, é considerado um complexo penitenciário, abrangendo três unidades prisionais distintas, mas interligadas numa mesma área, são elas: A Penitenciária Raimundo Asfora, onde ficam os presos já condenados pela justiça; a Penitenciária Regional Padrão de Campina Grande, conhecida como máxima, onde ficam os presos provisórios, e a Penitenciária Feminina de Campina Grande, onde ficam as mulheres reclusas.

Com uma área física de aproximadamente 12 hectares de terra, é cercada por muralhas de seis metros de altura, e guaritas que servem para a vigilância do local. Inicialmente, foi pensada para ser uma colônia penal agrícola, destinada a presos que cumprisse a pena no regime semiaberto. Entretanto, com a superlotação na época do Presídio do Monte Santo, e devido ao aumento da população carcerária na época, o Serrotão foi transformado em Presídio para cumprimento de pena em regime fechado e até hoje abriga a maioria da população carcerária masculina desse regime na Cidade de Campina Grande. Sobre a estrutura física do Presidio Serrotão, Gomes destaca que:

A Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora possui nove pavilhões, estando oito pavilhões distribuídos para o chamado “convívio” e um pavilhão para os presos do chamado “seguro” e os de “confiança” que trabalham e ficam separados. Os pavilhões são separados por uma grade de seis metros de altura, evitando o contato entre os detentos. Todos eles divididos por lado A e lado B, facilitando a contagem e até mesmo a divisão de poderes e hierarquia que existem entre os apenados, os chamados “palavras” ou “comandos” (GOMES, 2022, p. 86).

O espaço físico construído está dividido em duas partes: superior e inferior. A parte superior, área que comporta toda a parte administrativa prisional, onde se encontra a Escola Paulo Freire, o Posto de saúde, alojamento dos Policiais Penais, e Policiais Militares que prestam serviço na unidade, nessa área também se encontra a padaria e a horta orgânica da unidade prisional. Na parte inferior, conhecida como “Favela”, é onde fica localizado os nove pavilhões, onde os presos cumprem pena e a vigilância é maior. Essa divisão entre esses dois universos, é separado por uma estrutura chamada de guaritão, local que separa o bloco administrativo, onde as atividades laborais são exercidas.

APENADOS

O estudo apresenta dados referentes aos presos em regime fechado. E a partir de documentos disponibilizados, realizamos uma análise bibliográfica que apresentou componentes variados da população, como: atividades laborais diferenciadas, idade, estado civil etc.

Observa-se que 70% da massa carcerária é composta por jovens de 18 a 34 anos de idade. São pessoas das cidades circunvizinhas e de Campina Grande e que cumprem penas pelos mais diversos tipos de crimes. Conforme verificamos no quadro abaixo:

Tabela 1- Faixa etária dos apenados

QUANTIDADE	FAIXA ETÁRIA	PORCENTAGEM
230 apenados	18-24 anos	20,39%
537 apenados	25 - 34 anos	49,34%
290 apenados	35 -50 anos	25,69%
46 apenados	51-65 anos	4,09%
5 apenados	65-100 anos	0,46%

Fonte: ADMPRCGRA, 2002.

Verificamos que são presos em idade produtiva, com disponibilidade, capacidade e aptidões. No entanto, em sua maioria advém de uma realidade social marcada pela exclusão e pela falta de oportunidade, e muitas vezes vindos de uma família em situação vulnerável.

Uma outra questão, que se destaca no perfil dos apenados da Penitenciária do Serrotão, é a baixa escolaridade. Conforme números apresentados, consegue-se acessar dados da escolaridade.

Tabela 2- Escolaridade dos apenados

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Analfabeto	81 apenados	7,24%
Alfabetizado	71 apenados	6,37%
Fundamental incompleto	871 apenados	77,1%
Fundamental completo	47 apenados	4,21%
Médio incompleto	34 apenados	3,02%
Médio Completo	18 apenados	1,62%
Superior Completo	3 apenados	0,32%

Fonte: ADMPRCGRA, 2022.

A oportunidade de estudar dentro da casa penal e de se qualificar através de cursos profissionalizantes, ambos oferecidos pelo presídio, poderá contribuir efetivamente para a reinserção social do preso. De acordo com a Lei Execução Penal (LEP) a assistência aos apenados deverá ser material, saúde, jurídica, social, religiosa e educacional (Lei 7.210, cap II, seção I, Art. 11). Sobre a assistência educacional a LEP institui o seguinte:

Art. 17. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado. Art. 18. O ensino de 1º grau será obrigatório, integrando-se no sistema escolar da Unidade Federativa. Art. 19. O ensino profissional será ministrado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico. Parágrafo único. A mulher condenada terá ensino profissional adequado à sua condição. Art. 20. As atividades educacionais podem ser objeto de convênio com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Art. 21. Em atendimento às condições locais, dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, parauso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.(BRASIL,1999,p.20-21).

Lembramos que até meados do século XX, o entendimento era de que apenas o encarceramento transformava os indivíduos. Só a partir da década de 50 deste século, é iniciado um processo educacional no sistema penitenciário para requalificação dos presos, com o surgimento dos programas pensados para reinserção social. Essa nova lógica trouxe uma nova forma de pensar e agir no sistema prisional. De acordo com Foucault (2004, p. 224) “A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento”.

No Brasil, um dos fatores que pode contribuir para a ressocialização do preso é a educação. Estudos demonstram que a criminalidade está ligada à baixa escolaridade, e ligada a esta questão a situação social e econômica. A maioria dos homens e mulheres que estão sob a punição máxima da lei brasileira não chegou a completar o ensino fundamental, são quase 150 mil pessoas, o que equivale a aproximadamente 35% do total de presos.

Na Penitenciária Regional de Campina Grande, *lócus* da pesquisa, a política de assistência existe de maneira pontual. No caso da assistência à educação, o ensino ofertado aos apenados é realizado na Escola Paulo Freire, localizada no interior do Complexo Prisional do Serrotão. A Escola, está apta a oferecer cursos regulares de ensino fundamental e médio, incluído Educação de Jovens e Adultos (EJA), além de um cursinho PRÓ- ENEM. Atualmente, na unidade prisional tem seis apenados cursando graduação na modalidade EAD, e dois apenados cursando Pós- Graduação também na mesma modalidade de ensino. A unidade de ensino foi criada e instalada no ano de 2016, substituindo um canal da Escola HumbertoLucena, por meio do Núcleo Avançado de Centro de Ensino Supletivo-NACES Penitenciário, que atuava naquele complexo desde o ano de 2007. (GOMES, 2022).

Segundo a LEP, o art. 21 determina que “em atendimento as condições locais [penitenciárias], dotar-se-á cada estabelecimento de uma biblioteca, para uso de todas as categorias de reclusos provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos”.

Este setor do presídio é equipado com um acervo variado de livros, disponibilizado pela Universidade Estadual da Paraíba, possui uma ampla estrutura

física. Passou a ser um campo de trabalho interno. A Criação da biblioteca foi algo positivo, como confirma a fala de um dos entrevistados, que trabalha no local: “[...] gosto muito com certeza! Acho um trabalho proveitoso, acho proveitoso, muitos presos já me falaram que depois de ter conhecido a biblioteca, ter sido incentivado à leitura [...]” (ENTREVISTADO 1).^{xlvi}

O baixo nível de escolaridade frente às mudanças no mundo do trabalho se coloca como um dos grandes desafios enfrentados pela população carcerária. O mercado de trabalho se configura como um espaço seletivo, exigente, competitivo e excludente. Em um país que ainda apresenta um déficit na educação da população, principalmente em regiões como o Nordeste, onde o resultado são custos sociais com a miséria, a pobreza e o desemprego. No espaço do presídio essa situação se agrava com o estigma do preso. Desta realidade surge à necessidade de buscar alternativas para solucionar, dentre outras situações, a superlotação, e a política de assistência ineficaz.

É comum associar a vontade de trabalhar com a qualificação que possuímos. No Presídio “Serrotão” nos poucos postos de trabalho ofertados, aos selecionar os apenados que irão trabalhar, procura-se considerar as aptidões, como estabelece a Lei de Execução Penal. Também existe um conjunto de regras para serem seguidos nessa seleção, são elas: interesse do preso para trabalhar; apenados que tem bom comportamento durante o cumprimento da pena; que não sejam integrantes de facções criminosas; que sejam de “confiança”, pois irão lidar com a parte administrativa do presídio, e também com ferramentas, dentre outros critérios.

O trabalho oferecido pela instituição está relacionado às atividades internas, as quais favorecem o funcionamento cotidiano da penitenciária, são 75 apenados que trabalham, as atividades são as seguintes: cozinheiro e auxiliar de cozinha, nessas cargos os apenados envolvidos, trabalham para manter a organização das duas cozinhas, ambas localizadas na área superior do presídio, onde diariamente é produzido as refeições servidas na unidade prisional, uma cozinha serve as refeições para os apenados da parte inferior, e a cozinha localizada na administração, serve refeições para o funcionários e apenados que trabalham.

Nas funções de pedreiro e servente, os envolvidos têm a obrigação de realizar reformas, construir espaços físicos, se caso houver necessidade, realizar pinturas e letreiros de identificação de espaços, serviços de encanação, aplicação de revestimentos cerâmicos e etc.

Nesse ramo de construção civil, no interior do presídio Serrotão, existe a FAC-Fábrica de artefatos de concreto, nesse ponto de atividade laboral e desenvolvido a produção de módulos de concreto, que é fornecido através de parceria, para unidade

militares, como o Exército e Polícia Militar da Cidade de Campina Grande. Na posto de eletricista, os apenados envolvidos cuidam de reparos e manutenção na área de eletricidade.

Na função de padeiro e auxiliar de panificação, os presos produzem 5mil pães diariamente, esses que são distribuídos, para todo o complexo do Serrotão, que comporta 3 unidades prisionais, e para a Casa Albergue do Monte Santo. Exercendo a função de serralheiro, os apenados realizam manutenções internas no presídio.

Na agricultura, são ofertados sete posto de trabalho, onde os apenados sob a orientaçãoquinzenal de um Engenheiro Agrônomo, mantem uma horta orgânica, com as mais variadas hortaliças e tipos de frutas,todas produção, é para consumo interno, servindo para a alimentação dos apenados e funcionários da unidade penal. Na função de serviços gerais, dividem-se nas seguintes funções: capinagem, manutenção interna e externa, limpeza de ambientes e cômodos. Tais funções, exercidas, em vários ambientes do presídio, são eles: Administração, Biblioteca, cozinha, Posto médico e Escola.

Percebemos que apesar da disponibilidade da maioria dos detentos da penitenciária “Serrotão”, a ociosidade ainda está muito presente no seu dia-a-dia. Existe, portanto, um distanciamento entre a oferta de oportunidades de trabalho compatível com o número de presos.

No trabalho interno, hoje o presídio não dispõe internamente de um número considerável de postos de trabalho para atender o público, devido à superlotação. São 1136apenados em regime fechado, numa estrutura que comporta 350.

Salientamos que está previsto na Lei de Execução Penal que a instituição penal deverá oferecer oportunidades de trabalho interno, condizentes com as habilidades, condições pessoais e perspectivas de futuro do preso (LEP, Art. 32).

Refletindo sobre a importância do trabalho, um apenado responde:

A importância de trabalhar no presídio é primeiro porque é bom, e segundo você fica sabendo que você trabalhando diminui três meses da pena a cada ano, e no prontuário do preso fica bom conforme a disciplina fica bom para quando você for botar seus direitos o juiz ver que você está trabalhando [...] (ENTREVISTADO 8).^{xlvi} (EUZÉBIO, 2021, p, 78)

A pesquisa mostrou que o trabalho no presídio representa uma forma de ocupar o tempo ocioso do preso. Percebemos que em apenas algumas atividades há o entendimento destas como qualificação, a exemplo, das funções de pedreiro, auxiliar de pedreiro, padeiro e auxiliar de panificação, agricultor, eletricista, serralheiro, auxiliar de serviços gerais, funções essas que na condição de egresso, o apenado que exercia enquanto durava a pena, pode exercer quando em liberdade, ao contrário, as outras

funções traduz-se como uma atividade para a manutenção da instituição.

Situação que é defendida por alguns autores, como Mirabete (1993), ao afirmar que é recomendável, sempre que possível, direcionar a mão-de-obra prisional em serviços auxiliares internos em favor da administração, tais atividades podem ser executadas na enfermaria, escola, cozinha e lavanderias, esses serviços são uma forma de ocupá-los e de um meio para a redução dos gastos públicos. Assim se manifesta um apenado:

É importante trabalhar no presídio porque quando você está trabalhando você deixa de pensar nas coisas ruins e sim pensa só no trabalho [...] (ENTREVISTADO 3).^{xlvi} (EUZÉBIO, 2021, p 79)

Um outro complementa:

Primeiro para ocupar o tempo, segundo para ganhar remissão, terceiro porque sempre ganha alguma coisa entendeu? Trabalho sempre ganha alguma coisa da casa, ou você é mais bem tratado, ganha regalias, a pessoa tem que fazer com que, trabalho para mim é isso primeiro minha ocupação, segundo minha remissão (ENTREVISTADO 5).^{xlvi} (EUZÉBIO, 2021, p 79)

Apenas um entrevistado não atribui importância ao trabalho no interior do presídio: “Nenhuma importância porque se eu estivesse trabalhando eu trabalhava lá fora, não dentro da cadeia” (ENTREVISTADO 13^{xlvi}) (EUZÉBIO, 2021, p 79). Nesse caso, o apenado não reconhece o trabalho no presídio do Serrotão como uma possibilidade de contribuição para reinserção social. Os demais acreditam ser importante principalmente por possibilitar ajuda na manutenção das famílias, pois os valores recebidos, contribuem muitas vezes para o deslocamento dos familiares até o presídio nos dias de visita, e manutenção financeira da família enquanto seu ente está encarcerado. A família tem um papel muito importante no processo de ressocialização.

A situação de vulnerabilidade social das famílias dos apenados do presídio do Serrotão é evidente, sofrem com a assistência precária das políticas públicas, se veem impossibilitadas de responderem às necessidades básicas de sobrevivência, fato esse que também ocasiona a fragilização dos vínculos sociofamiliares.

Assim, a remuneração de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, que está no valor de 909,00(novecentos e nove reais) garantida pela LEP, quando da inserção do preso nos programas ou projetos oferecidos pela casa penal, garante uma certa tranquilidade aos apenados, por saberem que mesmo dentro do presídio estão próximos dos seus familiares, contribuindo com ajuda financeira, ainda que esta seja insuficiente para suprir as necessidades sociais e materiais. A maioria das famílias contam com os programas sociais do Governo Federal, como o caso do Programa Auxílio Brasil.

Vale destacar, que mesmo a lei prescrevendo que o valor pelo trabalho exercido pelo apenado, seja de 909,00(novecentos e nove reais), os valores recebidos pelas funções exercidas atualmente pelos apenados trabalhadores do Serrotão, vão de 120(cento e vinte reais) a 510,00(quinhentos e dez reais), esse valor é pago pela GEAP- Gerência de Ressocialização Penitenciária, e é depositado diretamente em uma conta bancária sob a responsabilidade de um familiar.

No nosso entender, a realidade social e econômica dos apenados reflete a situação vivenciada pela população carcerária brasileira. Problemas que afetam a capacidade de reprodução social e material como a falta de escolaridade, dificuldades de acesso à saúde, a habitação, o alto índice de desemprego e renda insuficiente para satisfação das necessidades mínimas. São questões que podem não determinar a criminalidade, mas que merecem atenção, já que ao analisar o universo do preso em geral esses fatores se repetem em todos os estabelecimentos penais brasileiros, e vem tomando maiores proporções ao longo dos anos.

Ademais, o sistema penitenciário brasileiro não consegue atingir seu objetivo maior, ressocializar os internos. O que costuma chamar de reeducação social vem sendo substituído pela superlotação dos presídios e por um sistema formado por funcionários despreparados e desqualificados. E o trabalho penal, foco de análise da nossa pesquisa é sem sombra de dúvida um dos principais instrumentos para reinserção social do preso.

O TRABALHO PENAL COMO ESTRATÉGIA DE RESSOCIALIZAÇÃO: UM OLHAR SOBRE A REALIDADE DA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE

A ressocialização/reinserção social consiste no objetivo maior da pena privativa de liberdade, no seu sentido mais amplo, e é compreendida como um conjunto de atributos que se constituem em defesa, acesso, possibilidades e exercício de direitos do preso, que permitem ao indivíduo tornar-se útil a si mesmo e à sociedade (LYRA, 2007).

Legalmente, buscam-se estratégias possíveis para que o preso cumpra a pena e ao conseguir a liberdade possa ser um ser social ativo principalmente ter uma vida e desenvolvimento social digno. Uma dessas estratégias, é o trabalho prisional, presente desde a origem da pena privativa de liberdade, como um componente indissociável para se alcançar a recuperação do condenado.

O Trabalho é considerado um dos fatores primordiais para que o preso alcance a ressocialização e pode trazer vários benefícios.

O trabalho do preso é imprescindível por uma série de razões: do ponto de vista disciplinar, evita os efeitos corruptores do ócio e contribui para manter a ordem; do ponto de vista sanitário é necessário que o homem trabalhe para conservar seu equilíbrio orgânico e psíquico; do ponto de vista educativo o trabalho contribui para a formação da personalidade do indivíduo; do ponto de vista econômico, permite ao recluso de dispor de algum dinheiro para as necessidades e para subvencionar sua família; do ponto de vista da ressocialização, o homem que conhece um ofício tem, mas possibilidades de fazer vida honrosa ao sair em liberdade (ARUS apud MIRABETE, 1993, p. 102).

A possibilidade de trabalhar na prisão ajuda o preso a manter-se em comunicação com a sociedade, se constitui como um resgate da cidadania. Segundo Foucault (2004, p. 224) “o trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos”.

Sobre essa questão, um apenado diz:

[...] adoro, porque eu gosto de trabalhar, eu vivia vadiando e ficava pensando besteira, ficava pensando em fazer coisas erradas, planejando e o com o trabalho a gente não pensa em fazer coisas erradas é fundamental para a mente do homem, para o psicológico, o trabalho contribui para saúde, passa o tempo e a sociedade ver a gente com bons olhos [...] (ENTREVISTADO 8) (EUZÉBIO, 2021, p 82)

Apesar de o trabalho configurar um direito dever do apenado, a sua efetivação não tem sido uma realidade no Brasil. A efetivação concreta das formas e regras do trabalho prisional idealizada pela Lei de Execução Penal, não ocorre na maioria dos presídios brasileiros.

É necessária a vinculação do trabalho penal com políticas públicas de reinserção social, como forma de transformar as atividades desenvolvidas pelos apenados em algo significativo. Muitas vezes, o que se percebe no interior das prisões é que o ingresso dos apenados ao sistema de trabalho, tem como objetivo prioritário à redução da pena, e em raros casos ocorre o envolvimento de presos no processo produtivo.

Verifica-se que o trabalho humano é uma necessidade vital seja na sociedade ou no ambiente prisional por produzir coisas úteis, por desenvolver a humanidade e

um conjunto de valores importantes, como iniciativa, coragem, realismo, tenacidade, ordem e solidariedade. É comum a associação da categoria trabalho à dignidade humana. Essa idéia está expressa nas falas dos apenados.

O trabalho é o que dignifica o homem, com certeza a dignidade do homem está em torno do trabalho, eu defino dessa forma (ENTREVISTADO 1).(EUZÉBIO, 2021, p 83).

O trabalho de uma forma geral ele dignifica a pessoa e eu acho que a melhor coisa do mundo é quem trabalha, ele ocupa a mente em qualquer coisa, seja na rua em casa ou na prisão, em qualquer local o trabalho sempre é bom (ENTREVISTADO 3).(EUZÉBIO,2021,p 83).

A lei de execução penal é clara a definir os direitos e deveres dos apenados, definindo que por parte da instituição penal o dever de estar acompanhando e ofertando incentivos para que a pena privativa de liberdade possa buscar a recuperação do apenado. A oferta de trabalhos laborais na instituição penal é um desafio que deve ser posto para os atores institucionais como uma proposta de incentivos e inserção do preso para o processo de reinserção social.

Quando indagados a respeito do trabalho prisional e precisamente do trabalho oferecido pelo presídio do Serrotão, identificamos nas falas dos atores institucionais o reconhecimento do trabalho como o direito do apenado, garantido pela Lei de Execução Penal (LEP), vejamos o que disseram as profissionais:

O trabalho? O trabalho é o caminho da edificação de qualquer pessoa, existem duas coisas que promove a pessoa [...] a educação, pra se ter um trabalho digno [...] então o trabalho e a educação caminham juntos (psicóloga).(EUZÉBIO, 2021, p 83)

Ah! De grande valor muito, muito, porque o homem hoje em dia sem o trabalho ele é uma pessoa vazia, uma pessoa sem muito discernimento, o trabalho tem um valor especial na vida do homem (assistente social). EUZÉBIO, 2021, p 84)

Tanto os apenados como os profissionais, acreditam ser o trabalho um meio pelo qual o homem pode sobreviver e atender as suas necessidades materiais e sociais, seus princípios, metas e objetivos. Mas ressaltam a falta de condições para melhorar o trabalho prisional naquela instituição, conforme as declarações abaixo:

[...] Falta tudo! Falta trabalho! Em primeiro lugar falta o trabalho, porque o que agente faz aqui, assim [...] Agente cumpre o que manda a Lei da execução penal, que diz que tem mandar o preso trabalhar, mas se trabalha dentro desse espaço que a gente tem? Que esse espaço que agente tem, falta tudo, falta incentivo, falta recurso, falta abrir portas para empregos, abrir oficinas, falta tudo, aqui falta tudo (psicóloga).(EUZÉBIO, 2021,p 84).

[...] O que falta para melhorar o trabalho é incentivo dos poderes públicos, que infelizmente nosso Estado é assim ele traz o presidiário, chega aqui e dizem: tome conta do presidiário, não dá subsidio para que o presidiário tenha contato com firmas lá fora para que se faça aqui dentro, um trabalho com

esses apenados (assistente social) (EUZÉBIO, 2021, p 84).

Ainda de acordo com as declarações das profissionais, as deficiências institucionais que precariza o trabalho prisional pode ser melhorado com cursos profissionalizantes, parcerias com empresas. Assim respondem o seguinte:

Deveria ser realizado de uma forma que todos fossem contemplados, um trabalho produtivo onde a pessoa sentisse que aquela coisa que ele está fazendo ele visse o resultado, visse o resultado do seu trabalho, é... Daquilo que ele está fazendo está elaborando. E que ele desse trabalho pudesse viver, ajudar a família [...] você vai ser aproveitado nas suas habilidades para quando você sair, você se reintegrar novamente na sociedade, ser uma pessoa produtiva, assim. Do jeito que é! Não vai ajudar ninguém nem vai fazer nada, não beneficia em nada, só prejudica. (psicóloga) EUZÉBIO, 2021, p 84).

Em minha opinião deveria ser assim: cada preso que chegasse aqui passasse na triagem e seria feito uma seleção e aproveitar independente de A, B ou C, aproveitasse todos no trabalho para todos deveria ter uma colocação (assistente social) (EUZÉBIO, 2021, p 84)

O trabalho como dignidade humana está fundamentado em valores subjetivos. No ambiente prisional, historicamente, ele se traduz como a busca da transformação do indivíduo, da sua honra, e do ajuste na sociedade.

As atividades destinadas para esse público, são aquelas que exigem força física. No capitalismo, existe a compra e a venda da força de trabalho e a mais valia. Portanto, o trabalho reduz-se agora a uma mercadoria, num processo em que a produção de riquezas é concentrada na classe burguesa e aos trabalhadores resta-lhes a possibilidade de subsistência deles e de seus familiares. Assim, sua participação no sistema produtivo é parcial; quanto mais se produz, menos consome o produto do seu trabalho.

A compreensão dos apenados sobre o trabalho, responderam o seguinte:

O trabalho é uma maneira de você se sustentar e sustentar a sua família é assim que eu defino (ENTREVISTADO 2). (EUZÉBIO, 2021, p 85)

A importância é que se você está trabalhando você tem a renda pra sustentar a família você tem a mente ocupada em alguma coisa né? E isso está lhe fazendo o bem e é o dever de todo cidadão (ENTREVISTADO 3). (EUZÉBIO, 2021, p 85).

A importância do trabalho na minha vida é ser respeitado como cidadão, para mim a importância é isso (ENTREVISTADO 12). (EUZÉBIO, 2021, p 85).

A importância do trabalho na minha vida, além da minha esposa é dos meus filhos, acho que seria tudo não é? Porque um trabalho é com quer eu consigo dá um bom estudo aos meus filhos, uma boa alimentação pra eles, uma vida melhor para minha esposa, pra mim e para todos os meus familiares, é maravilhoso (ENTREVISTADO 11). (EUZÉBIO, 2021, p 85).

Assim, considerando que o trabalho prisional é indispensável para a ressocialização do apenado, faz-se necessário não apenas o cumprimento da Lei de Execução Penal, mas verificar os contextos, as realidades locais com suas particularidades, para que as instituições possam melhor desenvolver ações

compatíveis com o perfil profissional e as perspectivas de futuro dos presos.

A qualificação dos presos, por meio da oferta de cursos poderá, desta forma, acompanhar as mudanças no mundo do trabalho, como ocorre com os avanços tecnológicos, e aliada a esse fator deverá estar a valorização da educação dentro do sistema prisional. Dessa forma, amplia-se as condições para diminuição do abismo social existente entre os trabalhadores presos e aqueles em liberdade sem restrição. Mas esse processo dependerá do esforço coletivo, envolvendo atores sociais e institucionais, governos e o setor privado.

Os apenados reforçam a importância dessa iniciativa ao dizer que,

Depende de uma série de pessoas e autoridades que tem melhorar o sistema prisional, o incentivo seria o governo trazer cursos profissionalizantes aqui pra dentro, porque o indivíduo tem que saber ler e depois que ele aprende a ler, o curso profissionalizante ajudaria muito na sua recuperação lá fora (ENTREVISTADO 1). (EUZÉBIO, 2021, p 85).

É [...] uma empresa terceirizada, e junto com o Governo do Estado e alguma administração do presídio fazer com que elas apareçam dentro do presídio e manter uma ordem e o trabalho, eu acho que as empresas terceirizadas elas apoiar esse trabalho dos apenados que querem voltar sociedade com uma profissão melhor (ENTREVISTADO 3). (EUZÉBIO, 2021, p 85).

Para os entrevistados o trabalho prisional tem a função de reinserir o preso na sociedade. Afirmando que as chances de recuperação são maiores pelas expectativas, o interesse, a motivação, a melhora da autoestima, ao contrário do que ocorre frequentemente; apenados ociosos e vulneráveis. Um deles reflete: *É bom, contribui, você sabe o trabalho é bom para o preso, o preso sempre trabalhando a mente dele fica mais limpa, não tem como pensar besteira aqui dentro, trabalha para tirar a cadeia e ir embora e ficar em paz e não voltar mais para cá* (ENTREVISTADO 4).^{xlvi} (EUZÉBIO, 2021, p 86)

No entanto, os profissionais entrevistados defendem outro ponto de vista sobre a capacidade do trabalho ofertado pelo presídio Serrotão de ressocializar o preso. As atividades laborais são positivas para o enfrentamento da ociosidade tão presente no presídio, ajuda na manutenção da instituição, mas são funções que estão distantes de aprimorar as habilidades e profissionalizar, servem apenas como uma ocupação, e a recuperação do apenado fica concentrada nas ações da justiça.

Não! Porque não é um trabalho que ressocializa, não é um trabalho que profissionaliza isso é um trabalho apenas para ocupar a ociosidade, é um laboratório é um trabalho somente para isso sem nenhuma perspectiva, assim, não prepara o preso para o futuro, atende as necessidades da casa. É bom para aqui é cômodo é valioso, agora que não colabora em nada lá pra fora não! (psicóloga). (EUZÉBIO, 2021, p 86).

Complementa:

Qual a oficina que eles participam aqui? Tem oficina de que aqui? Prepara para que? Pra que profissão? Enxada para limpar mato! Maioria já vem com essa realidade porque não tem uma profissão, o trabalho é isso mesmo o trabalho braçal, o trabalho duro e é esse trabalho que tem aqui, não vejo nenhum trabalho que possa o preso chegar lá fora e dizer: oh! Aprendi tanta coisa! Vou sair daqui com certificado! E isso aí não vai ajudar lá fora de jeito nenhum, não ajuda em nada, nada, nada, nada! (psicóloga). (EUZÉBIO, 2021, p 86).

A assistente social acrescenta:

Nem tanto, porque é como eu lhe disse, lá fora agente não consegui ainda esse contato com firmas não querem vim para aqui, aí fica só aquele trabalhinho do dia-a-dia serviços gerais o serviço geral de um presídio, não é aquele trabalho profissionalizante, se fosse um trabalho profissionalizante contribuiria mais [...].EUZÉBIO, 2021, p 86).

O trabalho se constituiu ao longo dos anos como uma forma de realização humana. Mas atualmente, essa conquista está cada dia mais difícil, diante de fatores como o desemprego, as desigualdades sociais, entre outros. O mercado de trabalho já não absorve a mão de obra disponível, o que para os estabelecimentos prisionais se apresenta como novos desafios, já que a Lei de Execução Penal garante a institucionalização e as diretrizes para as ações operacionais, mas não uma determinação de oferta obrigatória de trabalho prisional por parte das instituições públicas, privadas e do terceiro setor, que atendam toda a população carcerária.

O dever do Estado é de garantir que as instituições ofereçam oportunidades nesse campo, enquanto direitos dos apenados, mas não são oferecidas as condições ideais para sua concretização. Historicamente há a falta de uma política mais efetiva direcionada ao sistema prisional, capazes de solucionar problemas elementares para a sobrevivência das instituições.

A crise enfrentada pelo setor atinge todos os níveis organizacionais e a assistência aos apenados limita-se as ações paliativas e imediatistas. Este é, portanto, o lugar que ocupa o trabalho prisional na Penitenciária Regional de Campina Grande. A pesquisa confirma fatos que fazem parte da realidade dos presídios brasileiros, mas evidencia, particularmente, no âmbito da assistência ao trabalho, que as condições existentes não contribuem para a ressocialização dos apenados. Cria-se um ambiente onde o trabalho possui um caráter de ocupação, e ao contrário do que preconiza a LEP, a função educativa e de capacitação está bem distante da sua concretização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho que ora finalizamos, buscou fazer uma reflexão acerca da contribuição do trabalho prisional no processo de ressocialização dos apenados, o qual está garantido legalmente como um direito dos encarcerados e dever do Estado, conforme estabelece a Lei de Execução Penal, direcionando as instituições penais para a criação de um modelo capaz de reinseri-los socialmente. Nessa direção, programas e projetos seriam ofertados, oportunizando a educação e a profissionalização.

O estudo revelou limites e possibilidades enfrentadas pelas casas penais ao longo da história, expressos nas diversas tentativas de superar problemas como a ociosidade, a superlotação. Teoricamente, o trabalho prisional se coloca como uma das alternativas de tal superação, mas poucas são as experiências desenvolvidas e que efetivamente funcionam. No caso da Penitenciária Regional de Campina Grande – conhecida por Serrotão, não há projeto profissionalizantes para atender a população prisional existente, e apesar da Lei de Execução Penal considerar e destacar o trabalho interno, na penitenciária em questão, as atividades laborais são insuficientes para atender a demanda e não conseguem minimamente capacitar profissionalmente. Observamos que o perfil socioeconômico dos apenados, nos presídios brasileiros que estão em idade produtiva, com baixa escolaridade, com um número considerável de filhos menores, alguns com uma profissão exercida quando viviam em liberdade.

Neste sentido, o trabalho prisional como elemento de reintegração social, é fundamental na própria construção do sujeito, e ainda, um mediador privilegiado, na medida em que os presos encontram no trabalho condições que permitam a busca de seu equilíbrio interior necessário ao retornar para o convívio social.

A luz desse entendimento, observou-se que é evidente a concepção que o trabalho também é capaz de dignificar o homem, como uma maneira de trazer a honra e a decência das pessoas encarceradas. Tal afirmação, no entanto, se contradiz na realidade vivenciada por essa população, que em sua maioria não desfruta da oportunidade de trabalho, e aqueles “privilegiados” ainda sofrem com a precariedade das condições de trabalho e de vida. Não é à toa que o número de reincidentes tem aumentado nos últimos anos, inclusive, entre aqueles reincidentes estão os que chegaram a participar de programas, projetos ou desenvolveram atividades, consideradas pela instituição, como trabalho.

Verificamos que os apenados declaram ser importante trabalhar no presídio por proporcionar uma saída para deixar o ócio, ocupando suas mentes e ajudando a trazer a sua liberdade através da remissão penal. Mostraram-se conformados e satisfeitos com as atividades exercidas por eles no interior do presídio. Afirmaram que, as atividades desenvolvidas são de grande importância para a organização da casa penal

e que contribuem para o processo de ressocialização.

No entanto, para que esse processo se efetive, a administração penitenciária deve compreender que na relação do indivíduo com o trabalho, perpassam traços característicos de todos os seres humanos: a ação, reflexão e prazer. Dessa forma, para atingirem os níveis de consciência necessários à ressocialização, os apenados não podem e não devem ser reduzidos a um mecanismo submetido ao bombardeamento de estímulos restritores e atividades que não os leve a oportunidades futuras, mas sim serem introduzidos em atividades escolares, cursos profissionalizantes e paralelamente a atividades prescritas pela Lei de Execução Penal que visam à recuperação.

Esta realidade encontrada no presídio Serrotão, liga-se ao problema da distância observável em vários sentidos entre trabalho realizado na prisão e trabalho no mercado, na sociedade. Primeiro não há garantia de que trabalhando lá dentro ele irá conseguir trabalho aqui fora; depois, não há correspondência em termos de profissionalização, ou seja, que aquela especialidade exercida lá dentro seja a mesma exercida aqui fora e vice-versa. Por exemplo, ser coordenador de pavilhão é uma atividade exclusivamente feita nas prisões.

O que está por trás disso, é que o caráter do trabalho prisional oferecido pelo Presídio Serrotão, não é exatamente produtivo, ou seja: enquanto o trabalho na sociedade, atendendo às condições de mercado e a fins econômicos pode ser considerado autenticamente produtivo, o trabalho no presídio atende a outros fins que não imediatamente econômicos, sendo um instrumento eficaz de controle da população carcerária, o que faz dele uma mercadoria desvalorizada, no sentido de que o que se exerce em instituição prisional não compete diretamente com o mercado externo.

Existe ainda, um agravante nas questões da profissionalização e do profissionalismo, que não são contempladas no contexto prisional brasileiro e paraibano, limitando a capacidade e o desempenho produtivos do trabalhador-detento.

O trabalho no interior da Penitenciária Regional de Campina Grande é um elemento fundamental que precisa urgentemente ser mais bem contemplado por políticas públicas na área, enfatizando particularmente seus aspectos de profissionalização e ressocialização, mas é importante notar que mesmo desvinculado de tais ações o trabalho representa ganhos secundários muito valiosos no dia-a-dia da instituição, em termos disciplinares, morais, psicológicos, econômicos.

É necessário ampliar quantitativa e qualitativamente a oferta de trabalho profissionalizante na referida penitenciária, pois esta é uma demanda da

administração, dos prisioneiros e da própria sociedade.

É urgente implementar programas de assistência ao egresso, voltados para uma efetiva reintegração social do ex-detento através da sua reinserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, chega-se à conclusão de que uma das inoperâncias do atual modelo ressocializador provém da maneira como é organizado o trabalho penal, que não permite ao apenado possuir condições de se engajar nas relações sociais.

Ao pensar em ressocialização de apenados, e em gerar estratégias de ressocialização por meio do trabalho prisional, deve-se, principalmente, reorganizar toda a forma como ele é ofertado. Ao organizá-lo, a instituição deve buscar um tipo de trabalho mais criativo, mais flexível, objetivando sempre a interação entre as necessidades dos apenados e o conteúdo da tarefa, de maneira que esse possa sentir-se como um indivíduo portador de desejos, objetivos, metas, de pretensão, e de fantasias, como um ser relevante, em ambiente organizacional que dissocie o criminoso do crime.

Em relação à aplicação da LEP, na Penitenciária Regional de Campina Grande-Serrotão, nota-se que apesar do discurso oficial de direitos e deveres que ela prescreve, na instituição supracitada são ressaltados apenas aqueles pontos nos quais ela é respeitada, e nos pontos onde não é possível cumpri-la, ela aparece como um ideal com recortes utópicos de serem alcançado na prática, devido às condições concretas da instituição.

Esperamos que o presente estudo possa contribuir para compreensão de como o trabalho prisional deve ser organizado, para atender seus objetivos ressocializadores, sempre passando pela relação entre prazer e realização.

Sabe-se, no entanto, que esta pesquisa deveria ser feita em maior número de presídios, pois possui uma grande relevância.

O presente trabalho é uma pesquisa descritiva-analítica que proporciona conhecer uma determinada realidade e, ao mesmo tempo, oferece contribuições para que seja repensado o modelo adotado pelo presídio Serrotão.

Pode-se sugerir por meio do conhecimento dessa realidade que, para proceder a uma reforma na atual organização do trabalho prisional, em que se possam atingir índices mais elevados de ressocialização, deveriam existir estudos referentes às reais condições do corpo funcional do sistema penitenciário por parte das autoridades e também, ser posto em prática reais soluções para os problemas dos presídios, analisando a forma como percebem o trabalho prisional e os demais problemas. Deveria ser avaliada a efetividade da Lei de Execução Penal. E, ainda, estudos no sentido de sensibilizar a sociedade do seu papel nesse processo de ressocialização:

não adianta reorganizar o trabalho prisional e, por ele, capacitar o indivíduo ao convívio social, se a própria sociedade continua a rejeitá-los.

REFERÊNCIAS

- ALAPANIAN, Silvia. **O Serviço Social no Sistema Sócio-jurídico Paranaense**. 2004. Disponível em: http://www.ssrevista.uel.br/c-v8n2_silvia.htm. Acesso em: 28 ago. 2022.
- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho. São Paulo: Cortez, Universidade Estadual de Campinas, 2006.
- _____. Crise Capitalista Contemporânea e as Transformações no Mundo do Trabalho. In: **Capacitação em Serviço Social e Política Social**. Módulo 01: Crise Contemporânea, Questão Social e Serviço Social: CEAD, 1999.
- ARANHA, Maria Lúcia. **Trabalhar pra quer?** Série Debate na Escola. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1997.
- ARAÚJO, José Adalberto. **Lei de Execução Penal**. 2. ed. João Pessoa: Rigrafic, 1999.
- BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das Penas**. 8. ed. Rio de Janeiro:Renavam, 2002.
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo:Saraiva, 2006.
- BRASIL. **Lei de execução Penal. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984**.
- CAMARGO, Virginia da Conceição. **A Realidade do Sistema Prisional no Brasil**. 2001. Disponível em: <http://www.pontojuridico.com/modules.php?name=News&file=article&sid=101>. Acesso em: 03 set. 2022.
- CARTES, Omar. **A história do Trabalho**. 2006. Disponível em: www.guatimozin.org.br/artigos/hist_trabalho.htm. Acesso em: 23 de ago. 2022.
- CARVALHO, Luis Francisco. **A Prisão**. São Paulo:Publifolha, 2002.
- CHUAIRI, Silvia Helena. **Assistência Jurídica e Serviço Social: Reflexões Interdisciplinares**. Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.
- COSTA, Cristina. **Sociologia: Introdução à Ciência da Sociedade**. São Paulo: Moderna, 2000.
- EUZÉBIO, Jussara Milena de França. **O Trabalho Prisional no Presídio Serrotão**. Campina Grande, 2021. 100 p. Projeto de Pesquisa. Universidade Estadual da Paraíba.
- FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir**. O Nascimento da Prisão. Tradução de Raquel Ramalheite. 33. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
- GOMES, Valdeci Feliciano Gomes. **Prisão, trabalho e Ressocialização. Análise das atividades laborais no universo Penitenciário**. 1.ed.Campina Grande: Plural, 2022.
- GOOGLE EARTH. Disponível em: <http://earth.google.com/intl/pt/>. Acesso em: 18ago. 2022.
- GUINDANI, Mirian Krenzinger. **O tratamento Penal: A Dialética do Instituído e do Instituinte. Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.
- IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade trabalho e formação profissional**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- LESSA, Sérgio. **Serviço Social e Trabalho do Que se Trata?**, Temporalis 2 Revista

da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social-ABEPSS. Ano 1, n. 2 – Junho a Dezembro de 2000.

LYRA, Raphaela Barbosa Neves. **O trabalho Prisional: Mão-de-obra Explorada X. Política Pública protetiva.** 2007. Disponível em: http://www.frb.br/ciente/dossie/dossie_lyra.pdf. Acesso em: 25 jun. 2022.

MALAQUIAS, Josivaldo. **Poder e Sociabilidade: O Contexto Histórico Penitenciário Paraibano:** São Paulo:Edusc, 2008.

MARQUES, Eduardo. **São Paulo no Sistema Mundial de Cidades.** Universidade de Columbia: Universidade de Harvard, 22p. Mimeo, 1997.

MARX, K. **O Capital:** O Processo de produção do Capital. Vol. 2, 5. ed. Rio de Janeiro. Abril Cultura, 1980.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, **Departamento Penitenciário Nacional, DEPEN** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br> Acesso em: 09 ago.2022.

MINAYO, Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento:** Pesquisa qualitativa emSaúde. São Paulo - Rio de Janeiro: HUCITEE-ABRASCO, 1992.

MIRABETE, Júlio Fabrinni. **Execução Penal.** 5. ed. São Paulo: Atlas S/A, 1993.

MORAES, Roque. Análise de conteúdo. **Revista Educação,** Porto Alegre, v. 22, n. 37, p. 7-32,1999. Disponível em: http://cliente.argo.com.br/~mgos/analise_de_conteudo_moraes.html. Acesso em: 15 ago. 2022.

NIKITIN. P. **Fundamentos de Economia Política.** 2. ed. Rio de Janeiro: Ed.Civilização Brasileira, 1967.

OLIVEIRA, Odete Maria. **Prisão:** Um Paradoxo Social. 3. ed. Florianópolis: UFSC, 2003.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico]:** métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <http://www.feevale.br/Comum/midias/8807f05a-14d0-4d5b-b1ad-1538f3aef538/Ebook%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 30 ago. 2022.

QUEIROZ, José. **As Prisões, os jovens e o povo.** São Paulo. Paulinas: PUCEstudos, 1985.

ROSA, Guimarães. **Trabalho e Serviço Social:** O Redimensionamento da Profissão ante as transformações societárias recentes.São Paulo: Cortez, 1995.

Reinserção Social no Sistema Prisional Paraibano. Secretária de Administração Penitenciária- SEAP(Organizadora)- João Pessoa: Editora: A união, 2021.

SÁ, Geraldo Ribeiro. **A Prisão dos Excluídos.** Origens e Reflexões sobre a Pena Privativa de Liberdade. Rio de Janeiro: Diadorim, 1996.

SALLA, Fernando. **Rebeliões nas Prisões Brasileiras. Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, n. 67, 2001.

TORRES, Andréia Almeida. **Direitos Humanos e Sistema Penitenciário Brasileiro:** Desafio Ético e Político do Serviço Social. São Paulo: n. 67, Cortez, 2001.

TRIVINÕS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução em Ciências Sociais: A pesquisa Qualitativa em Educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

VARELLA. Draúzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999. VASCONCELLOS, Fernanda Bestetti. **Trabalho Prisional e**

Reinserção Social:

Função Ideal e Realidade Prática. 2007. Disponível em:
<http://sociologiajur.vilabol.uol.com.br/rev05fervasconcelos.htm>. Acesso em: 01 ago. 2022.

BRASIL: GEOGRAFIA POLÍTICA E ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

BRASIL: GEOGRAFÍA POLÍTICA Y ESTRATEGIAS DE DESARROLLO SOSTENIBLE

RESUMO: O presente ensaio investiga a posição política brasileira no plano interno e externo, bem como realça suas capacidades e disformidades. O escopo é estabelecer os investimentos estratégicos capazes de retirar o país do estigma do subdesenvolvimento e inseri-lo no rol dos países industrializados. Destarte, elege-se a educação, a ciência e a tecnologia como molas propulsoras do progresso. Delimita-se o tema a partir do enfoque da necessidade de o Brasil buscar o desenvolvimento sustentável como método seguro de se alcançar maior projeção geopolítica. Problematisa-se a complexa questão de o país, inobstante possuir excelentes condições naturais e estruturais, ainda permanece na condição do subdesenvolvimento. A metodologia utilizada é dedutiva, está lastreada na técnica bibliográfica e recorte crítico da realidade.

PALAVRAS-CHAVE: Geopolítica. Investimentos Estratégicos. Desenvolvimento Sustentável.

ABSTRACT: El presente ensayo investiga la posición política brasileña en el plano interno y externo, así como realza sus capacidades y disformidades. El ámbito es establecer las inversiones estratégicas capaces de retirar el país del estigma del subdesarrollo e insertarlo en el rol de los países industrializados. De este modo, se elige la educación, la ciencia y la tecnología como muelles propulsores del progreso. Delimita el tema a partir del enfoque de la necesidad de que Brasil busque el desarrollo sostenible como método seguro de alcanzar una mayor proyección geopolítica. Se plantea la compleja cuestión de que el país, incondicional poseer excelentes condiciones naturales y estructurales, todavía permanece en la condición del subdesarrollo. La metodología utilizada es deductiva, está respaldada en la técnica bibliográfica y recorte crítico de la realidad.

PALABRAS CLAVE: Geopolítica. Inversiones estratégicas. Desarrollo sustentable.

1. INTRODUÇÃO

O artigo presente trabalha a temática da geografia política do Brasil nas esferas interna e externa a fim de se realçar seu pleno potencial e descobrir suas principais deficiências.

Inserido no objeto do Direito Constitucional Brasileiro e Ciências Políticas o escopo é estabelecer quais os investimentos estratégicos são capazes de retirar o país de sua condição de subdesenvolvimento para alçá-lo

ao “status” de desenvolvimento.

Tem-se que referidos investimentos são: educação; ciência e tecnologia, conforme preconiza o texto constitucional nos artigos 205 e 218. O corte epistemológico se delinea a partir de um enfoque crítico da necessidade de inserir o Brasil em uma plataforma de desenvolvimento sustentável, e assim, alcançar maior visibilidade geopolítica e investimentos internacionais.

É o desenvolvimento nacional uma meta do Estado brasileiro, a teor do que prescreve o artigo 3º, inciso II da Carta Magna. Esse desenho desenvolvimentista deve atender um conjunto de valores que são vetores fundamentais da República, quais sejam dignidade da pessoa humana, justiça social, ética e moralidade pelo que se depreende da leitura dos artigos iniciais do Texto maior.

Destarte, elegeu-se o desenvolvimento sustentável, haja vista ser um modelo que se adequa ao projeto brasileiro, pois possui forte conteúdo axiológico. Esse modelo traz no seu bojo equidade social, progresso econômico e preocupação ambiental.

Problematiza-se como o Brasil, sendo possuidor de considerável estrutura natural e econômica, ainda permanece na desconfortável situação do subdesenvolvimento.

Estudar-se-á as relações geopolíticas do Brasil no plano internacional a fim de se observar como as maiores potências impõem aos países mais pobres sua vontade política e econômica, e como um conjunto de políticas internas pode viabilizar uma mudança radical de paradigma.

O tema justifica-se ante a premente necessidade do desenvolvimento. Referenda-se em importante marco teórico sintetizado nas obras: “Os desafios dos Direitos Humanos Fundamentais na América Latina e na Europa” e “A Nova Configuração Mundial do Poder”. Adota-se o método dedutivo, com apoio da técnica bibliográfica e recorte crítico da realidade.

1. A POSIÇÃO DO BRASIL NO CENÁRIO GLOBAL E REGIONAL E SUAS POLÍTICAS INTERNA E EXTERNA

Inobstante ser a liderança regional da América do Sul, o Brasil ocupa uma posição média nas relações geopolíticas globais, de modo que com as

constantes mudanças na configuração mundial do poder, o país pode se beneficiar e ocupar postos maiores na escala da hierarquia política e econômica.

Observa-se que na atual conjuntura o Brasil, apesar de seu relativo crescimento econômico, industrial e tecnológico, ainda mantém uma característica agrária forte, de modo que sua influência internacional pode ser substancialmente elevada, caso investida em um processo urgente de industrialização.

No cenário mundial, com o aparente declínio da nação mais poderosa do planeta, a saber, os Estados Unidos, e com a emergência econômica de outras, tais como China, Rússia, Alemanha e França, o Brasil poderia aproveitar o multipolarismo e aspirar novas posições na política externa.

As contingências de guerras, conflitos étnicos, etc., não é um problema para o Brasil, porém o fato de carecer de investimentos em áreas estratégicas, tais como energia sustentável, tecnologias, educação e ciências, faz com que permaneça estável em sua posição com pouca expressão em nível global.

Desde a colonização até os dias de hoje, a economia brasileira parece residir basicamente na matéria prima. A industrialização requer mais que isso; ou seja, requer investimentos em educação e ciência de ponta, grandes parques industriais e tecnológicos, bem como pesquisa em fontes de energia sustentável.

Um desenvolvimento sustentável lastreado numa economia forte e políticas sociais inclusivas com altos índices de desenvolvimento humano é a chave para uma projeção da imagem do país no cenário internacional, pois:

Sem entrar em análise minuciosa, sabemos que, do ângulo interno, os nossos objetivos de desenvolvimento-justiça social têm uma dimensão internacional (que vai da obtenção de investimentos à capacidade de influenciar a agenda econômica internacional) que será mais facilmente realizada se soubermos tomarmos medidas internas que signifiquem crescimento, melhor distribuição de renda, bom *record* em matéria de direitos humanos etc. É isto que nos dará força de atração para o aumento de influência em áreas que nos interessam. Uma situação social precária será sempre, além de injusta, um fator de limitação à nossa capacidade de projeção no plano internacional [DUPAS, LAFER & SILVA, 2008, pp. 127-128].

Há que se destacar que o desenvolvimento interno deve preceder o engajamento do Brasil no cenário global, haja vista que é a sua fortaleza econômica e a sua capacidade política de administração e distribuição das riquezas produzidas, a mola propulsora de sua visibilidade internacional.

Todavia, nada obsta que o país implemente um plano de

industrialização e desenvolvimento interno à medida que elabora políticas externas de projeção, sem esquecer que a sadia qualidade de vida de seus nacionais é seu maior desiderato.

O Brasil é proprietário de um invejável conjunto de recursos naturais, os quais são sempre desejados pelos países mais ricos, como petróleo, grãos, tecidos, carnes, minérios, dentre outros, de forma que tais riquezas se tornam um inconveniente, na hipótese do país apenas servir de “celeiro de alimentação aos outros países”.

Com os investimentos apropriados e uma política agrária forte, o país pode confirmar uma economia sólida, aumentando assim seu poder de negociação no mercado externo, atraindo divisas e investimentos no plano interno.

O protagonismo diplomático desse país que é “gigante por sua própria natureza”, reside na sua capacidade estratégica de observar as grandes transformações mundiais, ao tempo em que descobre e executa seu papel; papel este, que deve ser exercido com boa vontade política e investimentos estratégicos.

Tendo uma posição de destaque e liderança no Mercado Sul Americano, o Brasil parece não ter entendido que essa integração política, econômica e aduaneira com os países vizinhos pode lhe dar o suporte necessário para o desenvolvimento interno e externo.

O problema é: por que o Brasil, a despeito de seu enorme potencial, ainda não se desenvolveu? Uma das características da globalização é a proliferação de grandes empresas e cartéis controlados por um capitalismo internacional. Destarte, as empresas transnacionais tornam-se importantes atores, os quais passam a dar as cartas no jogo do poder.

Não é novidade que agentes econômicos de monta venham, por meio de seu gigantesco capital, cooptar os atores políticos dos países mais pobres para o estabelecimento de regras internas que melhor favoreça seus interesses.

É do interesse das empresas transnacionais que o mercado econômico global e regional seja direcionado por uma política liberalista guiado por uma “mão invisível”, de modo que as estruturas políticas permaneçam também “invisíveis”.

Porém, caso o Brasil assuma seu papel de comando no eixo

mercosulino, pode congrega forças com os demais países, de forma que adquirindo maior competitividade possa fazer frente às pretensões das empresas transnacionais.

Inadmissível que o Brasil feche seus olhos à dura realidade de que poderosas empresas estrangeiras, as quais não travam nenhum compromisso com a sustentabilidade, venham usar os recursos ambientais da América Latina de forma a privatizar o lucro e coletivizar sérios problemas ambientais.

A conscientização sobre a necessidade de se amparar o processo de tomada de decisões por parte do Poder Público – em todo e qualquer nível – pressupõe, *ab initio*, uma análise dos mecanismos que possam conjugar e compatibilizar os desenvolvimentos econômico e social com a proteção do meio ambiente, de sorte a transformá-los em desenvolvimento sustentável, ou, nas palavras de Sachs, “... desenvolvimento socialmente incluyente, ambientalmente sustentável e economicamente sustentado” [DIZ & CALDAS, 2016, pp. 2-3].

Quando comparado ao bloco europeu, o Cone Sul, evidentemente, apresenta assimetrias muito mais acentuadas, de forma que se valendo de uma política axiológica pautada em valores de justiça, ética e solidariedade, o Brasil deve assumir efetivamente sua posição de liderança com vistas não apenas ao seu desenvolvimento, mas também dos seus parceiros vizinhos.

Isso pode ser feito por meio de intenso comércio entre os países da região, redução da taxa de juros, proteção e preferência ao mercado comum, criação de grupos de pesquisa e desenvolvimento de projetos científicos, bem como pelo compartilhamento de tecnologias sustentáveis.

Nessa linha, os países mercosulinos precisam pensar seriamente na formação de uma figura supranacional, haja vista a necessidade de um fortalecimento político mais denso do grupo, ressaltando que a soberania, tida como caríssima às incipientes repúblicas, pode perfeitamente se coadunar com a transferência de determinadas competências legislativas para a consecução de fins comuns.

Ademais, “[...] dichos Estados no estén aferrados a la doctrina de la soberanía absoluta, pues, si tal ocurriera, sería imposible su participación en Organizaciones de integración” (HEREDIA, 2002, p. 125).

A posição estratégica da liderança brasileira no Mercosul deve ser utilizada de forma efetiva e intrépida, com vistas a conduzir o grupo aliado à materialização dos seus propósitos, conforme se depreende: Já no primeiro parágrafo do Preâmbulo, os signatários do Tas definiram “a *ampliação das atuais*

dimensões de seus mercados nacionais, através da integração” como “condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social” [VENTURA, 2003, p. 27].

Enfim, já é tempo de Brasil e América Latina despertar para o enfrentamento das questões atinentes ao desenvolvimento sustentável da região.

2. A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E SUA INTERFACE COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL

Por desenvolvimento sustentável tem-se o progresso econômico, a distribuição justa da riqueza, a melhoria na qualidade de vida do cidadão, a excelência na prestação dos serviços públicos, o desenvolvimento integral das potencialidades humanas, a aplicação axiológica dos valores constitucionais, a proteção ambiental e a expansão internacional do país.

Já é tempo de o Brasil se inserir no rol de países industrializados. O subdesenvolvimento, processo histórico e produto da economia internacional, que tem se arrastado por um longo período em nossa história não é mais compatível com a potencialidade de nossa economia, considerada uma das maiores do mundo.

Crê-se que o Brasil possui recursos naturais abundantes, comércio externo em expansão, projeção política no eixo Mercosul, além da ausência de contingentes obstaculizadores, como escassez de matérias primas, guerras, conflitos étnicos, etc. Tem, enfim, grande potencial para o desenvolvimento.

A problemática do eterno subdesenvolvimento brasileiro parece residir na má administração da coisa pública; na corrupção; na falta de distribuição de renda; e na ausência de uma política tributária mais justa.

Somem-se a essas contingências, fatores históricos e também, as imposições do capitalismo global, cuja política estritamente lucrativista, determina os moldes da economia internacional.

Igualmente, a ausência de políticas de largo alcance social e efetivamente inclusivas, constituem causa suficiente do subdesenvolvimento, de forma que três áreas são consideradas estratégicas ao desenvolvimento de qualquer país, sendo elas a educação, o investimento em pesquisas científicas

e o desenvolvimento de tecnologias de ponta.

2.1. O Papel da Educação no Desenvolvimento Sustentável Nacional

A educação está intrinsecamente ligada à qualidade de vida e à dignidade da pessoa humana, sendo um elemento imprescindível ao desenvolvimento individual, social e ao exercício da cidadania. É por meio de uma educação de qualidade que o indivíduo desenvolve suas potencialidades e descobre seu papel existencial e social.

A educação escolar e acadêmica abordada neste artigo refere-se à educação verdadeira, autêntica, qualitativa, inclusiva e cidadã, capaz de despertar o espírito reflexivo e crítico, não a educação domesticadora e ideológica, que faz com que os alunos tornem-se meros reprodutores de teorias e repetidores de fórmulas ao país, pois:

A ausência da educação como garantia de desenvolvimento sustentável, a presença do poder judiciário tal como ele se apresenta no Brasil permite, pela morosidade de seus juízes, o avanço da corrupção. Coze para a sociedade um caldo político extremamente indigesto e danoso [BURSZTYN (org.); et al., 2001, p.115].

2.2. A Importância da Ciência para Superação do Subdesenvolvimento

A produção de estudos científicos é fundamental para a implantação de uma sadia qualidade de vida, à medida que a ciência pode melhorar substancial e diretamente a vida das pessoas. Porém, a verdadeira ciência não pode ser desenvolvida lastreada em paradigmas dogmáticos, atuando de forma ideológica, pretensiosa, acrítica e manipulada. Ela deve ser humilde, livre, honesta, ética e revolucionária.

O conhecimento científico precede à tecnologia, haja vista que ele ordena e constrói os saberes que vão atuar diretamente na vida prática:

O avanço da ciência experimental (e do progresso técnico) é facilitado pela secularização do saber e pela difusão dos conhecimentos que acompanham a ascensão da burguesia, atuando como um mecanismo multiplicador, abrindo o caminho à revolução tecnológica [FURTADO, 2003, p. 89].

Entendendo a educação, a ciência e a tecnologia, dentre outros, como fatores impulsionadores do desenvolvimento sustentável, a OEA, acentua que:

A cooperação interamericana para o desenvolvimento integral é responsabilidade comum e solidária dos Estados membros, no

contexto dos princípios democráticos [...]. Ela deve compreender os campos econômico, social, educacional, cultural, científico e tecnológico [...] (OEA, 1948, Artigo 31).

O problema dos países subdesenvolvidos é que destinam poucos recursos a pesquisas científicas, colocando-se dessa forma na dependência dos conhecimentos desenvolvidos e organizados pelos países, geralmente, desenvolvidos.

Nota-se que a falta de investimentos no setor científico de um país como o Brasil, não é apenas um problema estrutural interno, mas uma condição estabelecida pelos países desenvolvidos. Estes, por meio de grandes corporações, não apenas monopolizam o saber e ditam os temas a serem pesquisados, como também importam “cérebros”, tornando os países periféricos, dependentes de seu “know-how”:

A atividade de pesquisa e desenvolvimento nos países desenvolvidos concentra-se em algumas grandes corporações ou em organizações apoiadas pelo governo [...]. Estas condições têm conduzido à formação de oligopólios de pesquisa e desenvolvimento em quase todos os ramos da atividade econômica, e particularmente naqueles de grande intensidade tecnológica [SAGASTI, 1986, p.17].

Um dos efeitos colaterais da globalização é a mercantilização do conhecimento pelas grandes empresas transnacionais, o que faz com que a elite global do poder econômico tenha sob suas mãos o direcionamento político, científico e tecnológico do jogo internacional. Impende ao Brasil desenvolver em caráter de urgência uma política científica de âmbito interno.

2.3. A Tecnologia como Mola propulsora do Desenvolvimento Sustentável

Outro fator de extrema relevância ao projeto de desenvolvimento sustentável brasileiro é a tecnologia. É impensável, que em pleno século XXI, o Brasil ainda seja excessivamente dependente de tecnologias estrangeiras, muitas das quais, consideradas obsoletas nos países desenvolvidos.

Uma economia forte e uma sadia qualidade de vida requer uma estrutura modernizada, capaz de gerar empregos, aumentar a produção e exportação, melhorar as redes de telecomunicações e transportes, tornar acessível e eficiente a informática, a efetivação e desburocratização de serviços públicos, a produção de energias sustentáveis, e administrar com inteligência os recursos naturais ofertados pela biosfera.

Para se projetar como um país industrializado, o Brasil precisa conquistar a autonomia tecnológica, inserindo-a na pauta de suas prioridades políticas, e reduzir drasticamente sua dependência nesse setor.

Não há que se falar em desenvolvimento sustentável, sem levar em conta o papel da tecnologia, pois são indiscutíveis seus alcances práticos na seara socioeconômica, pois além de melhorar a qualidade de vida do cidadão, ela inseriria o país no rol das potências mundiais, alterando inclusive, a divisão internacional do trabalho, vez que o Brasil passaria a exportar tecnologias e conhecimentos, reduzindo assim, as commodities, qualificando seus trabalhadores e pagando melhores salários.

A tecnologia inova desde o trabalho no campo e nos centros urbanos, até o contexto público, em que Executivo, Legislativo e Judiciário, passam a lançar mão dos recursos tecnológicos para uma melhor prestação de seus serviços. Ressalte-se que o desenvolvimento de tecnologias não pode significar substituição do trabalho humano ou se relacionar somente com acumulação capitalista.

Em síntese, o desenvolvimento a partir da educação, ciência e tecnologia deve ser sustentável, ou seja, precisa atender às necessidades humanas, sociais e ambientais, conforme determina a Carta Política atual:

A República Federativa do Brasil [...] constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] a dignidade da pessoa humana; [...] construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; [...] rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] prevalência dos direitos humanos [arts. 1º, “caput”, III; 3º, I, II; 4º, “caput”, II, todos da CF de 1988].

O desavio geopolítico brasileiro é:

[...] na situação atual podemos ver um duplo desafio: um do lado da natureza e da técnica (desafio tecnológico-ecológico), outro do lado social surgido da globalização (desafio político). [...] Não deixa de ser estranho que no momento em que a globalização, sobretudo econômica, torna-se um fenômeno universal, se proclame por toda parte a impossibilidade teórica de uma ética universal; muito estranho porque a situação atual, e em nível mundial, está marcada fundamentalmente por quatro vergonhas político-morais que afetam gravemente a existência de todos: a fome e miséria; a tortura e a contínua violação da dignidade humana; o crescente desemprego e disparidade na distribuição de renda e riqueza; e a ameaça de destruição da humanidade pelo perigo de uma possível guerra nuclear e pelo desequilíbrio ecológico [BAEZ; SILVA & SMORTO, 2012, pp. 159 e 161].

3. CONCLUSÃO

À guisa de conclusão observou-se que as relações internacionais são pautadas por um forte domínio político e econômico das nações mais desenvolvidas, como é o caso dos Estados Unidos.

Esse domínio se dá por intermédio das empresas transnacionais, as quais, instaladas no mundo todo, controlam o mercado global impondo sua vontade. Na verdade interessa à essas empresas e países que regiões como a América latina continue pobre e dependente de seus recursos econômicos, financeiros, tecnológicos e científicos.

Todavia, a liderança brasileira no eixo mercosulino e o enorme potencial que possui pode quebrar esse paradigma inserindo o país no rol dos países industrializados. Tal pode se dar a partir da união entre os países latinos para quebrar o monopólio estrangeiro e sua política colonizadora.

No caso do Brasil verificou-se que a Carta Magna de 1988 elegeu o desenvolvimento nacional como meta estatal, o qual deve ser buscado a partir de um modelo sustentável, axiológico. Isso porque se prioriza a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a ética.

A geografia política brasileira, tanto no plano interno quanto externo, caracteriza-se por um vetor axiológico.

Em sendo o subdesenvolvimento mais uma imposição estereotipada das lideranças globais que uma condição de insuficiência interna, o Brasil pode adquirir o tão sonhado desenvolvimento se eleger uma política estratégica consistente na educação, ciência e tecnologia.

Portanto, depreendeu-se que a síntese brasileira na busca de uma plataforma sustentável consiste em investimentos estratégicos internos nas áreas da educação, ciência e tecnologia, aliados a uma política eficiente, eficaz e efetiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAEZ, Narciso Leandro Xavier; SILVA, Rogério Luiz Nery da; SMORTO, Guido (Organizadores), et al. **Os desafios dos Direitos Humanos Fundamentais na América Latina e na Europa**. Joaçaba: Unoesc, 2012.

BURSZTYN, Marcel (org.); et al. **Ciência, Ética e Sustentabilidade**. 2 ed. São Paulo: Cortez; Brasília: Unesco, 2001.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL. Vade Mecum Saraiva 20 ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes. **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS À LUZ DE NOVAS FORMAS DE GESTÃO E DA SUSTENTABILIDADE: POR UMA CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL**, Belo Horizonte/ São Paulo, 2016.

DUPAS, Gilberto; LAFER, Celso; SILVA, Carlos Eduardo Lins da (Organizadores), et al. **A NOVA CONFIGURAÇÃO MUNDIAL DO PODER**. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

FURTADO, Celso. **Raízes do subdesenvolvimento**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

HEREDIA, Jose Manuel Sobrino. **Las nociones de integración y de supranacionalidad en el derecho de las organizaciones internacionales**. Universidade da Coruña, Espanha, 2002.

SAGASTI, Francisco R. **TECNOLOGIA, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO AUTÔNOMO**. São Paulo: Perspectiva, 1986.

VENTURA, Deisy. **As assimetrias entre o Mercosul e a União Européia. Os desafios de uma associação inter-regional**. Barueri: Manole, 2003.

CRIMES CONTRA A HONRA NO AMBIENTE VIRTUAL

RESUMO

O presente trabalho discorre sobre os crimes contra a honra, tipificados no Código Penal Brasileiro, trazendo um enfoque sobre a ocorrência desses crimes em ambiente virtual, bem como ressalta a necessidade de aumento das penas para inibir a prática do delito em meio digital. Esta pesquisa foi realizada utilizando-se de dados bibliográficos, tendo como objetivo demonstrar que o crime contra a honra cometido em ambiente virtual se reveste de outro caráter, visto que não é possível mensurar o alcance das informações quando circulam no ciberespaço, o que potencializa os efeitos do crime, trazendo muito mais danos à vítima. Ficou evidente durante a pesquisa que no ambiente virtual a repercussão do crime é muito mais abrangente, por não haver fronteiras na *internet* e pelo risco da lesão a honra perpetuar-se. Restou comprovada a necessidade de mudanças na legislação para que haja um efetivo combate aos crimes contra a honra, quando cometidos no ciberespaço, e uma consequente adequação do nosso ordenamento jurídico a esse novo contexto social brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE

Crimes Virtuais. Honra. Internet. Redes Sociais.

ABSTRACT

The present work discusses crimes against honor, typified in the Brazilian Penal Code, focusing on the occurrence of these crimes in a virtual environment, as well as emphasizing the need to increase penalties to inhibit the practice of crime in the digital environment. This research was carried out using bibliographic data, aiming to demonstrate that the crime against honor committed in a virtual environment takes on another character, since it is not possible to measure the reach of information when it circulates in cyberspace, which enhances the effects

¹Mestranda em Perícia Forense pela UPE, e-mail: katiene.santana@gmail.com

²Discente do curso de Direito da Uninabuco Paulista, e-mail: katiene.santana@gmail.com

of the crime, bringing much more damage to the victim. It was evident during the research that in the virtual environment the repercussion of crime is much more comprehensive, as there are no borders on the internet and the risk of injury to honor perpetuating itself. The need for changes in legislation remains to be proven so that there is an effective fight against crimes against honor, when committed in cyberspace, and a consequent adaptation of our legal system to this new Brazilian social context.

KEYWORDS:

Virtual Crimes. Honor. Internet. Social Networks.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema os crimes virtuais, trazendo um enfoque sobre os crimes contra a honra: calúnia, injúria e difamação, cometidos no ambiente virtual. Buscou-se demonstrar a necessidade de aumento das penas para os crimes contra a honra cometidos no ambiente virtual, como forma de inibir a prática de tal delito.

A sociedade brasileira viveu nas últimas décadas um aumento desmedido do uso da *internet*. Por ser um universo onde ainda é difícil a identificação rápida e segura de usuários, tornou-se cenário propício à prática de crimes, visto que o anonimato desperta um sentimento de impunidade.

Por outro lado, muitos usuários cometem crimes virtuais por desconhecerem a prática como sendo criminosa, como por exemplo, a publicação ou compartilhamento de notícias falsas a respeito de terceiros, o que configura crime contra a honra, contudo ocorre de maneira recorrente por falta de conhecimento quanto à legislação. Essa realidade agrava-se pela falta de uma pena mais severa para os crimes contra a honra cometidos no ciberespaço, tendo em vista que são bastante apontados na atualidade.

Embora esses crimes não sejam tipicamente virtuais, ou seja, não dependam do meio digital para ocorrer, sua reiterada prática no meio digital evidencia a necessidade de uma adequação da legislação brasileira para penalizá-lo, já que sua ocorrência através desse suporte é muito mais danosa à vítima, pelo alcance e rapidez com que as informações são divulgadas.

O Código Penal Brasileiro, no qual estão tipificados os crimes contra a honra, foi promulgado no ano de 1940, entretanto, somente em 1995 a internet passou a ser disponibilizada para a população no Brasil. Portanto, a internet constitui-se em uma ferramenta posterior ao Código vigente, não havendo sido prevista então, a ocorrência desses crimes através da rede mundial de computadores. Como combater, então, os crimes contra a honra no ambiente virtual, se não há uma pena mais rigorosa para combatê-los?

Por conseguinte, este trabalho discorre sobre o conceito de crime, faz ponderações a respeito dos crimes virtuais, traz uma abordagem sobre os crimes contra a honra, prescritos no Código Penal e cometidos em ambiente virtual, fazendo uma análise sobre o combate a esses crimes visando compreender a necessidade de adequação da legislação penal brasileira para abarcar essa nova realidade.

Como é notório, atualmente, na sociedade brasileira, a utilização da *internet* e das redes sociais têm crescido de maneira vertiginosa, por ser uma ferramenta de entretenimento, trabalho, estudo, comunicação instantânea e de fácil acesso, proporcionando um verdadeiro mundo de possibilidades aos internautas. No entanto, juntamente com toda essa facilidade, cresceu também o número de crimes cometidos no ambiente virtual.

Justifica-se, portanto, este trabalho porque são necessárias mudanças na legislação a fim de que haja uma ação do Estado com a finalidade de combater esse tipo de prática e, conseqüentemente, uma adequação do nosso ordenamento jurídico a esse novo contexto social brasileiro.

Trazendo uma abordagem sobre os crimes contra a honra cometidos no ambiente virtual, bem como sua abrangência na sociedade brasileira atual, esta pesquisa buscou demonstrar ser indispensável o endurecimento da pena para combater a essa forma de cometimento do crime em questão.

A finalidade, portanto, é verificar a necessidade de maior punição a esses crimes, quando praticados em meio virtual, com o intuito de inibir sua ocorrência, visto que no Brasil, embora seja um tema do cotidiano, ainda se mostra um tanto obscuro. A sua alta incidência reforça a atualidade do tema e torna imprescindível coibir tal delito, para garantir que o mundo digital não se torne uma terra sem lei.

Para o desenvolvimento do presente trabalho foi realizada uma pesquisa a partir de materiais publicados em livros, teses e artigos com a coleta de

informações sobre o conceito de crime, dos crimes contra a honra, dos crimes virtuais e dos crimes contra a honra cometidos no ambiente virtual, buscando mostrar a real necessidade de criação de uma sanção diferenciada para punir o agente que vier a cometer tal delito em ambiente digital.

Embora muitos usuários desse espaço não tenham consciência do dano que podem causar as vítimas, no ambiente virtual, os crimes contra a honra se revestem de outro caráter e podem tomar proporções gigantescas, tendo em vista que o ciberespaço não tem fronteiras, por possibilitar que milhares de usuários no Brasil, ou até mesmo em qualquer outro lugar do mundo, tenham acesso à informação criminosa.

Existe ainda o perigo do crime tornar-se “*ad eternum*”, perpetuando-se cada vez que o conteúdo ofensivo é republicado, dessa forma lesionando repetidamente o bem jurídico tutelado, o que torna essa forma de cometimento muito mais prejudicial à vítima, pela possibilidade de que o dano real à honra nunca mais venha a ser reparado, visto que, uma vez publicado o conteúdo ofensivo, é muito provável que não se tenha mais o controle dessas informações divulgadas.

Diante disso, faz-se necessário que o Poder Público promova ações com o intuito de informar e alertar às pessoas sobre a gravidade desse crime, especialmente quando cometido no mundo virtual, bem como trazer esclarecimentos sobre as penas cominadas para o cometimento do cibercrime.

ORIGEM E EVOLUÇÃO DA INTERNET

Informática é uma ciência que estuda o tratamento da informação utilizando computadores e outros dispositivos que processam dados, ou seja, é a informação automatizada mediante o uso de máquinas. Essa ciência permitiu ao ser humano ter acesso a diversas atividades em um só equipamento; tudo ao alcance da palma mão. Dentre as mais memoráveis criações humanas, o computador é, sem dúvida, uma das maiores.

Conforme Moreno (2011), os pesquisadores norte-americanos John Eckert e John Mauchly, da Electronic Control Company, criaram o primeiro computador eletrônico digital de larga escala, o *Electronic Numerical Integrator And Computer* (Computador e Integrador Numérico Eletrônico), ou ENIAC.

Desenvolvido por solicitação do exército dos Estados Unidos da América, o ENIAC pesava 30 toneladas e ocupava uma área de 180 m² de área construída. A máquina contava com um hardware com 70 mil resistores e 18 mil válvulas de vácuo que em funcionamento consumiam 200 mil watts de energia. Teve sua construção em 1943, foi concluído em 46 e ligado pela primeira vez em julho de 47.

Internet é a rede mundial de computadores; isto é, um aglomerado de redes que se conectam permitindo o acesso e troca de dados em qualquer lugar do mundo. Surgiu com o nome de *arpanet* em meio à Guerra Fria, nos Estados Unidos, financiada pela agência norte-americana Advanced Research and Projects Agency (ARPA), tendo sido criada com fins militares visando ser uma alternativa caso os meios de telecomunicação convencionais fossem destruídos por forças inimigas.

De acordo com Kleina (2011):

Um dos pioneiros do conceito hoje conhecido por internet foi J.C.R. Licklider, do Instituto Tecnológico de Massachussets (MIT). Foi ele o responsável, em 1962, por difundir a ideia da “rede galáctica”, um conceito ainda abstrato de um sistema que concentraria todos os computadores do planeta em uma única forma de compartilhamento. Com o passar dos anos, essa ambiciosa ideia começou a tomar forma. [...] temendo um combate em seu território que acabasse com a comunicação e com todo o trabalho desenvolvido até então, cientistas norte-americanos colocam o plano de Licklider em prática com a ARPANET, uma rede de armazenamento de dados que inicialmente conectou algumas universidades e centros de pesquisa: as sedes da Universidade da Califórnia em Los Angeles e Santa Barbara; o Instituto de Pesquisa de Stanford e a Universidade de Utah. Desse modo, tudo ficaria armazenado virtualmente, sem correr o risco de sofrer danos materiais. Além disso, pouco tempo seria perdido na troca de dados. Em outubro de 1969, a ARPANET teve seu primeiro sucesso ao transmitir uma mensagem através de sua rede, da Universidade de Los Angeles até o instituto em Stanford, em uma distância de quase 650 quilômetros (KLEINA, 2011, p.5).

No ano de 1973, Vinton Cerf, responsável pelo projeto *Arpanet* do Departamento de Pesquisa avançada da Universidade da Califórnia, fez o registro do Protocolo de Controle da Transmissão/Protocolo *Internet* (protocolo TCP/IP); este trata-se de um código que permite a *networks* (coligação entre redes locais remotas), variadas e com programas e sistemas incompatíveis, conectarem-se umas às outras. O registro desse código deu início à ascensão da *Internet* (PAESANI, 2008).

No começo da década de 80, a *arpanet* se expandiu, passando a ser mais intensamente utilizada no meio acadêmico, vindo também a ser ampliada para uso em outras nações. Conforme Silva (2001):

A partir de 1982, o uso da Arpanet tornou-se maior no âmbito acadêmico. Inicialmente, o uso era restrito aos EUA, mas se expandiu para outros países, como Holanda, Dinamarca e Suécia. Desde então, começou a ser utilizado o nome internet. Por quase duas décadas, apenas os meios acadêmico e científico tiveram acesso à rede. Em 1987, pela primeira vez foi liberado seu uso comercial nos EUA. Em 1992, começaram a surgir diversas empresas provedoras de acesso à internet naquele país. No mesmo ano, o Laboratório Europeu de Física de Partículas (Cern) inventou a World Wide Web, que começou a ser utilizada para colocar informações ao alcance de qualquer usuário da internet (SILVA, 2001, p.1).

O vocábulo “*web*” denomina um conjunto de computadores interligados permitindo a troca de dados e mensagens entre si. Desde sua criação, a *web* vem se desenvolvendo, passando por transformações e com isso ganhando novas funcionalidades.

A *web* 1.0, que foi a primeira versão criada, tinha o propósito de compartilhamento de informações, sendo característica dessa fase a disponibilização do conteúdo online de maneira estática. Com o passar do tempo, tornou-se mais dinâmica pelo surgimento de novas ferramentas, o que deu início à fase 2.0; essa etapa ficou marcada pela produção e compartilhamento de vídeos, textos e fotos, possibilitando uma maior interação entre os internautas (OLIVEIRA, 2018).

A fase atual, a *web* 3.0, conhecida como *web* inteligente, promove maior velocidade nas publicações e compartilhamentos, trazendo ainda conteúdo online mais organizado e personalizado para cada usuário, com base nas pesquisas feitas pelo próprio internauta.

No Brasil, a *internet* chegou ao alcance da população em meados do ano de 1994, no entanto, só em fins do referido ano, o governo brasileiro decidiu investir nessa nova tecnologia. A Embratel, Empresa Brasileira de Telecomunicações, deu início ao serviço de acesso à *internet* experimentalmente, passando a funcionar definitivamente em maio de 1995. No ano seguinte, cresceu exponencialmente em número de usuários, provedores e serviços virtuais (MULLER, 2008).

Pouco mais de duas décadas nos separam do surgimento da *internet*

como ferramenta disponível para a população; os primeiros anos foram uma fase de evolução da tecnologia, bem como de adaptação dos usuários ao novo ambiente, entretanto, atualmente já é um instrumento imprescindível no cotidiano da maioria das pessoas ao redor do planeta, para desempenho das mais variadas atividades, seja para trabalho, comércio, estudo, busca de informação, relacionamento ou entretenimento, dentre outros, indubitavelmente tornou-se parte da rotina da vida moderna.

Não há dúvidas quanto ao fato de que a *internet* se tornou facilitadora, principalmente no quesito interatividade. A rede mundial de computadores revolucionou as formas de comunicação garantindo celeridade nas atividades desenvolvidas no meio digital, diante da possibilidade dessa comunicação ocorrer de maneira instantânea. No entanto, qual o reflexo dessa tecnologia no comportamento social das pessoas? A resposta a essa questão depende da forma como se é utilizado esse novo recurso. Quando usada de maneira inadequada, a *internet* pode trazer incontáveis prejuízos aos seus usuários. Segundo Paesani (2008):

A explosão da *Internet* determinou uma transformação qualitativa e quantitativa das informações e a possibilidade de comunicação imediata criou um novo domínio social do indivíduo: o *poder informático*. A *Internet* introduziu um outro elemento inovador: tornou a sociedade efetivamente transparente, possibilitando a qualquer pessoa o acesso a uma quantidade máxima de informações em relação a qualquer aspecto da vida social. No entanto, a rede é dotada de características absolutamente próprias e conflitantes: ao mesmo tempo em que se tornou um espaço livre, sem controle, sem limites geográficos e políticos, e, portanto, insubordinado a qualquer poder, revela-se como um emaranhado perverso, no qual se torna possível o risco de ser aprisionado por uma descontrolada elaboração eletrônica (PAESANI, 2008, p. 21)

Em resumo, a *internet* surgiu como uma ferramenta inovadora, de grande utilidade para os seus usuários, contudo, trouxe também insegurança e malefícios por ser um ambiente onde as informações, uma vez publicadas, dificilmente poderão ser controladas. Vale ressaltar ainda, que o mau uso desse ambiente tem fomentado a prática de crimes virtuais, por favorecer o anonimato e o conseqüente sentimento de impunidade.

DAS REDES SOCIAIS

O termo rede social designa aplicativos da rede mundial de computadores destinados a promover o relacionamento entre os usuários; aplicativos são programas de computador criados para processamento de dados eletrônicos. Dentro das redes sociais é possível a criação de perfis que podem ser visualizados por pessoas da sua rede de contatos, de acordo com suas configurações de acessibilidade.

Em conformidade com essa ideia, a Cartilha de Segurança Para Internet descreve:

As redes sociais permitem que os usuários criem perfis e os utilizem para se conectar a outros usuários, compartilhar informações e se agrupar de acordo com interesses em comum [...]. As redes sociais, atualmente, já fazem parte do cotidiano de grande parte dos usuários da *Internet*, que as utilizam para se informar sobre os assuntos do momento e para saber o que seus amigos e ídolos estão fazendo, o que estão pensando e onde estão. Também são usadas para outros fins, como seleção de candidatos para vagas de emprego, pesquisas de opinião e mobilizações sociais. As redes sociais possuem algumas características próprias que as diferenciam de outros meios de comunicação, como a velocidade com que as informações se propagam, a grande quantidade de pessoas que elas conseguem atingir e a riqueza de informações pessoais que elas disponibilizam. Essas características, somadas ao alto grau de confiança que os usuários costumam depositar entre si, fez com que as redes sociais chamassem a atenção, também, de pessoas mal-intencionadas (COMITÉ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL, 2012, p.87).

O uso inadequado das redes sociais pode acarretar diversos problemas aos seus usuários. A rapidez com que as informações são transmitidas e a grande quantidade de internautas conectados tem endossado os casos de violação à honra, à intimidade, à moral, incitação ao ódio, o que muitas vezes extrapola completamente a esfera digital, vindo a trazer consequências drásticas às vítimas.

Os primeiros indícios das redes sociais surgiram no Brasil, no ano de 1994, ainda na interface da *web* 1.0. A finalidade dessas redes era a de promover uma maior interatividade entre as pessoas, sobretudo as que possuíam os mesmos interesses, formando deste modo, redes de relacionamentos seletas.

Conforme Daquino (2012):

O ano de 1994 marca a quebra de paradigmas e mostra ao mundo os primeiros traços das redes sociais com o lançamento do GeoCities. O

conceito desse serviço era fornecer recursos para que as pessoas pudessem criar suas próprias páginas na web, sendo categorizadas de acordo com a sua localização. Ele chegou a ter 38 milhões de usuários, foi adquirido pela Yahoo! cinco anos depois e foi fechado em 2009. Outros dois serviços foram anunciados em 1995 — esses com características mais claras de um foco voltado para a conectividade entre pessoas. O The Globe dava a liberdade para que seus adeptos personalizassem as suas respectivas experiências online publicando conteúdos pessoais e interagindo com pessoas que tivessem interesses em comum (DAQUINO, 2012, p.3).

Contudo, a criação de redes sociais mais dinâmicas que proporcionassem realmente uma maior interação entre os usuários, só foi possível a partir do desenvolvimento da *web 2.0*. Foi nessa fase que as redes sociais ganharam força e caíram no gosto popular.

As redes sociais mais utilizadas no Brasil, atualmente, são:

- **Facebook:** essa é a rede social mais popularmente utilizada do mundo. Versátil e abrangente para redes de negócios, relacionamento com amigos e familiares, obtenção e divulgação de informações; já possui 139 milhões de usuários brasileiros.
- **Instagram:** ideal para compartilhamento de fotos e vídeos entre os usuários.
- **LinkedIn:** grande rede voltada aos contatos profissionais.
- **Twitter:** ainda muito utilizado para debates sobre notícias, jogos de futebol, programas de televisão, etc.
- **WhatsApp:** aplicativo mais popular para transmissão de mensagens em tempo real atualmente.
- **Facebook Messenger:** aplicativo de mensagens instantâneas do Facebook.
- **YouTube:** principal rede de vídeos online da atualidade.
- **Snapchat:** utilizado para compartilhamento de fotos, vídeos e texto para aparelhos de telefonia móvel.
- **Pinterest:** é uma rede social de fotos relacionadas a temas diversos que funciona como um mural de referências. Nesse aplicativo, é possível a publicação de fotos e a criação de pastas para salvar imagens, que podem também estar ligadas a sites externos (CUSTÓDIO, 2017).

Essas redes hoje são apenas mais uma ferramenta do mundo globalizado e interconectado. Conforme visto, são utilizadas como redes familiares, de

amizades, de negócios, de relacionamento, contudo, podem também ser usadas por redes criminosas. Por trás da tela de computadores, celulares ou *tablets*, inúmeras vezes se escondem criminosos, sob o manto do anonimato; são *cibercriminosos* que se aproveitam desse ambiente como um meio mais eficiente para o cometimento de delitos.

A situação muda de figura quando tratamos dos internautas que cometem crimes nas redes sociais, contudo, ignoram que suas condutas sejam criminosas. É recorrente a prática delituosa nessas redes, a exemplo da divulgação e compartilhamento de fotos, vídeos e mensagens com conteúdo ofensivo e em muitos casos, publicações com mensagens falsas, que denigrem a imagem das vítimas e violam sua honra. Entretanto, desconhecer a lei, não isenta o criminoso das penas cabíveis.

Urge a necessidade de conscientização dos internautas em relação aos delitos informáticos, para que a incidência desses possa ser efetivamente reduzida. Em contraponto, existe também a responsabilidade civil dos provedores de internet, que podem ser sujeitos privados, empresários ou instituições de ensino que possibilitam aos usuários conectarem-se à internet, por tempo certo e mediante pagamento ou gratuitamente.

A lei 12.965 de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, estabelece em seu artigo 19, que:

Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário (BRASIL, 2014).

Existe a exigência de ordem judicial específica, todavia, este artigo deixa claro que a partir da ordem judicial, o provedor de *internet* também se torna responsável pelo conteúdo indevido publicado, se deixar de cumprir a ordem, ou não a cumprir dentro do prazo. A liberdade de expressão é um direito fundamental garantido constitucionalmente; consiste em poder manifestar o livre pensamento, emitir opiniões, buscar e transmitir informações, por qualquer meio, inclusive o de comunicação. A *internet*, principalmente quando utilizada através

das redes sociais, deu voz a milhares de internautas, permitindo que sejam ouvidos nas mais diversas esferas da sociedade.

Essa liberdade tutelada pelo direito, não é irrestrita; o usuário que extrapola os limites legais, responde civilmente e criminalmente pelos danos causados a outrem. No âmbito penal, existe a punição de acordo com o crime cometido e sua tipificação na Legislação Penal Brasileira; na seara cível, conforme o Marco Civil da Internet (Lei 12.965 de 23 de abril de 2014) em seu artigo 7º:

O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - Inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; (BRASIL, 2014).

Neste artigo, o bem jurídico tutelado é a intimidade do usuário; a lei garante a reparação do dano civil causado ao internauta, vítima de lesão a sua intimidade, pelo transgressor da norma legal. A responsabilidade civil tinha a culpa como elemento imprescindível a sua caracterização, sendo analisada a responsabilidade subjetiva do ofensor. O Código Civil de 2002, em seu artigo 927, consagra a responsabilidade civil objetiva, que surgiu trazendo resposta às indagações jurídicas, em casos onde era impossível identificar a culpa do ofensor, considerando o dano sofrido pelo ofendido e o nexo causal decorrente da atividade do ofensor.

Conforme demonstrado, com o surgimento do mundo virtual nasceu também a figura do cibercriminoso e conseqüentemente, a necessidade de criação de um ciberdireito. O ciberdireito, ou Direito Digital, surgiu para combater aos crimes virtuais sendo imprescindível para trazer soluções nesse novo contexto social; trouxe subsídios legais para combater aos crimes virtuais propriamente ditos, bem como também, trouxe adequações na legislação penal para combater aos crimes virtuais impróprios, ou seja, que não são tipicamente virtuais, contudo são cometidos no ciberespaço.

DO CRIME

Crime é uma conduta praticável por um ser humano – conduta esta,

resultando em uma prática que contrarie a legislação penal, sendo de forma devida prevista por ela. A prática delituosa pode se configurar por meio de uma ação, quando o agente faz alguma coisa, ou através de uma omissão, quando a pessoa deixa de fazer alguma coisa, em casos em que teria a possibilidade de fazê-lo. Em suma, o senso comum sobre o conceito de crime é o de que este seja fazer algo, ou praticar conduta contrária à lei, no entanto, juridicamente não existe um conceito definido de crime.

A Lei de Introdução ao Código Penal (1941), em seu artigo 1º, preceitua que:

Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente. (BRASIL, 1941).

A falta de um conceito de crime na legislação brasileira é suprida pela conceituação feita por doutrinadores. Este conceito se subdivide em três vertentes: material, trata-se da ótica social a respeito do que deve e pode ser punido, por meio da aplicação de penalidade, ou seja, a conduta que merece tal pena por ofender o bem jurídico tutelado; formal, trata-se do direito material já formalizado, sendo a conduta já tipificada como sendo criminosa, tendo a possibilidade de ser penalizada; a terceira vertente é a analítica. Através do aspecto analítico, busca-se o estabelecimento da estrutura elementar do crime (ESTEFAM; GONÇALVES, 2014).

Para Capez (2012):

A finalidade deste enfoque é propiciar a correta e mais justa decisão sobre a infração penal e seu autor, fazendo com que o julgador ou intérprete desenvolva o seu raciocínio em etapas. Sob esse ângulo, crime é todo fato típico e ilícito. Dessa maneira, em primeiro lugar deve ser observada a tipicidade da conduta. Em caso positivo, e só neste caso, verifica-se se a mesma é ilícita ou não. Sendo o fato típico e ilícito, já surge a infração penal. A partir daí, é só verificar se o autor foi ou não culpado pela sua prática, isto é, se deve ou não sofrer um juízo de reprovação pelo crime que cometeu. Para a existência da infração penal, portanto, é preciso que o fato seja típico e ilícito (CAPEZ, 2012, p.134).

Em resumo, crime material se traduz em uma ação ou omissão intencional do agente, que estando previamente prescrita em lei como sendo juridicamente

proibida, gere risco a bem jurídico relevante para manutenção da paz e do harmônico convívio em sociedade. Sob a perspectiva formal, crime é todo ato punível com penas ou medidas de segurança, ou seja, passível de sanções penais. Por fim, dentro do conceito analítico de crime, busca-se uma sistematização dos elementos estruturais do crime, para que seja possível a aplicação adequada do Direito Penal, já que nesta vertente o crime é fato típico e antijurídico, sendo a culpabilidade o pressuposto para que a pena seja aplicada (ESTEFAM; GONÇALVES, 2014).

O conjunto de penas previstas no Ordenamento Jurídico Brasileiro atual compõe o sistema punitivo brasileiro. As penas existentes no Direito Penal são: as privativas de liberdade, que são as penas de prisão; as restritivas de direito, que suprimem ou reduzem direitos, e a pena de multa, que é uma modalidade de pena pecuniária, conforme preceituam o artigo 5º, XLVI, da Constituição Federal e o artigo 32 do Código Penal Brasileiro, sendo um direito do Estado determiná-las e aplicá-las, como forma de inibir as práticas delituosas.

O Sistema Processual Penal adotado no Brasil, com o advento da Constituição Federal de 1988, foi o acusatório, visto que as funções de acusar e julgar competem a órgãos distintos; este tem uma base democrática e preza pela liberdade individual, ao contrário do Sistema Inquisitório onde predominam a repressão, autoritarismo e redução de garantias individuais. Já o Sistema Misto tem uma fase inicial inquisitória e ao final possui todas as garantias do processo acusatório. A adoção do Sistema Acusatório garantiu ao réu um processo mais justo.

Em suas origens, o Direito Penal era caracterizado pela imposição de penalidades cruéis, onde o sujeito era privado de sua liberdade somente como custódia, não como forma de aplicação de pena. A custódia do preso servia como meio de impedir a fuga, de produzir provas, geralmente com o emprego de tortura, que até então era considerada legítima, dessa forma, o custodiado aguardava o julgamento e pena encarcerado. Somente no século XVIII, a pena privativa de liberdade passou a ser utilizada como punição, substituindo gradualmente a cominação de penas cruéis (SANTIS; ENGBRUCH, 2016).

O Brasil colônia, até 1830, não possuía um Código Penal próprio, sendo regido pelo Código Filipino, adotado por Portugal. Dentre as penas cominadas no aludido Código, estavam as penas de morte e de castigos físicos, como

açoites, mutilação e queimaduras, assim como confisco de bens, multa ou até mesmo humilhação do réu publicamente. Com a outorga da primeira Constituição do Brasil, em 1824, o sistema punitivo brasileiro começou a ser reformado, abolindo-se as penas cruéis, exceto em relação aos escravos. Já em 1830, com a instituição do Código Criminal do Império, foram introduzidas no Brasil, a pena de prisão simples e a pena de prisão com trabalho, que podia ser aplicada em caráter perpétuo. Com a vigência do Código Penal de 1890, foram banidas as penas de morte, as de trabalhos forçados, as de castigos físicos e as perpétuas, sendo estabelecido o limite máximo de 30 anos para as penas (SANTIS; ENGBRUCH, 2016).

Nessa breve análise do desenvolvimento histórico do sistema punitivo brasileiro, fica evidenciada a evolução do Direito Penal, que se tornou mais humanizado e em conformidade com uma sociedade democrática. A Carta Magna, promulgada em 1988, consagrou em seu artigo 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como sendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil; a Constituição garante proteção aos direitos fundamentais do indivíduo, sendo todas as demais normas infraconstitucionais a ela subordinadas.

O garantismo penal, que é a proteção ao que está positivado no Ordenamento Jurídico, está intrinsecamente ligado ao Estado Democrático de Direito, conforme Ferrajoli (2000, p.132, *apud* Greco, 2017, p.9):

O “garantismo – entendido no sentido do *Estado Constitucional de Direito* (grifo do autor), isto é, aquele conjunto de vínculos e de regras racionais impostos a todos os poderes na tutela dos direitos de todos, representa o único remédio para os poderes selvagens”, e distingue as garantias em duas grandes classes: “as garantias primárias e as secundárias. As garantias primárias são os limites e vínculos normativos – ou seja, as proibições e obrigações, formais e substanciais – impostos, na tutela dos direitos, ao exercício de qualquer poder. As garantias secundárias, são as diversas formas de reparação – a anulabilidade dos atos inválidos e a responsabilidade pelos atos ilícitos – subsequentes às violações das garantias primárias (FERRAJOLI, 2000, p.132, *apud* Greco, 2017, p.9)

A teoria garantista penal está fundada em dez princípios que a sustentam:

1. ***Nullapoenasine crimine***: Só há pena se houver a ocorrência do crime;

2. ***Nullumcrimensine lege***: Não há crime sem a existência de lei penal anterior;
3. ***Nullalex (poenalis) sinenecessitate***: Não se criam leis penais se não houver necessidade;
4. ***Nullanecessitassine injuria***: Não há necessidade de aplicação da lei penal, se não houver lesão;
5. ***Nulla injuria sineactione***: Não há lesão sem exteriorização da conduta;
6. ***Nullaactiosine culpa***: Não há ação típica sem culpa;
7. ***Nulla culpa sine iudicio***: A culpa será verificada pelo juízo competente;
8. ***Nullum iudicium sineaccusatione***: A acusação não pode ser feita pelo próprio juiz;
9. ***Nullaaccusatio sine probatione***: A acusação deve ser provada pelo acusador;
10. ***Nullaprobatiosine defensione***: É assegurada a ampla defesa (FERRAJOLI, 2002, p.74-75, *apud* Greco, 2017, p.10-11).

O garantismo penal trouxe limitações ao direito de punir do Estado, estabelecendo critérios racionais para a intervenção penal, desse modo proporcionando uma tutela adequada e sem violência aos direitos do cidadão.

DOS CRIMES CONTRA A HONRA

A honra pode ser vista como os atributos morais e intelectuais do indivíduo; está ligada à dignidade e diretamente a como se é visto na sociedade onde se vive e reflete-se também na autoestima. Portanto, a honra é um bem jurídico que deve ser tutelado, visto que ofendê-la trará consequências para a vítima no meio da sociedade em que convive. De acordo com Bitencourt (2017):

A honra, independentemente do conceito que se lhe atribua, tem sido através dos tempos um direito ou interesse penalmente protegido. [...] A proteção da honra, como bem jurídico autônomo, não constitui interesse exclusivo do indivíduo, mas da própria coletividade, que tem interesse na preservação da honra, da incolumidade moral e da intimidade, além de outros bens jurídicos indispensáveis para a harmonia social. Quando determinadas ofensas ultrapassam esses limites toleráveis justifica-se a sua punição, que, na disciplina do

Código Penal vigente, pode assumir a forma de calúnia, difamação e injúria. (BITENCOURT, 2017, p.314).

Tanto no crime de calúnia, quanto no de difamação, o bem jurídico tutelado é a honra objetiva, ou seja, a reputação do indivíduo. É o juízo de valor que o grupo social faz a respeito da pessoa, com relação a aspectos morais, éticos, culturais, intelectuais, físicos e profissionais. Já no crime de injúria, a tutela recai sobre a honra subjetiva do indivíduo, que diz respeito ao conceito que este tem de si mesmo e quando é cometido fere precipuamente à dignidade da pessoa humana (BITENCOURT, 2017). Conforme Estefam (2017):

Deve-se lembrar, ademais, que todos têm direito à honra, até porque derivada da dignidade do homem. Não calha mais a antiga ressalva de que os desonrados não poderiam ser sujeitos passivos do crime, por não disporem de bem a ser tutelado. Por pior que seja a fama ou autoconceito de alguém, sempre haverá espaço para a tutela penal. [...] É de ver, contudo, que apesar de terem todos a mesma dignidade e a mesma honra, a apreciação de suas violações não pode deixar de levar em consideração as circunstâncias concretas e as condições particulares do indivíduo – a noção de honra há de ser diferente, por exemplo, para um adulto e para uma criança. (ESTEFAM, 2017, p.289).

Vale a pena ressaltar que a Carta Magna Brasileira atribuiu grau de relevância à honra quando a incluiu no rol dos direitos fundamentais, em seu artigo 5º, X: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação” (BRASIL, 1988).

Os crimes contra a honra, quais sejam, calúnia, difamação e injúria, estão previstos no Código Penal Brasileiro, em seus artigos 138, 139 e 140, na parte especial, em seu título primeiro, que traz o rol dos crimes contra a pessoa.

Da calúnia

O crime de calúnia se configura quando é atribuído a alguém falsamente um fato prescrito em lei como sendo criminoso, necessitando para tanto da presença de dolo específico. O dolo genérico se verifica quando existe a vontade consciente do agente de praticar a conduta tipificada, juntamente com a ciência de que a ação praticada consiste em um ato ilícito, ou seja, é o intento criminoso.

Já o dolo específico surge quando o tipo penal o exija como condição para a configuração do crime e o agente tem o intuito de produzir o resultado típico. Ressalte-se que neste tipo penal, ainda que o resultado almejado não seja alcançado, qual seja a lesão à honra objetiva do agente, considera-se cometido o crime. De acordo com o Código Penal Brasileiro (1940):

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa. § 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga. § 2º - É punível a calúnia contra os mortos. **Exceção da verdade:** § 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo: I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível; II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº I do art. 141; III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível. (BRASIL, 1940)

Conforme prescrito no § 1º deste artigo, propalar ou divulgar a calúnia, também é ato passível de sanção penal, contudo, vale ressaltar que os meios de divulgação disponíveis à época eram o uso de alto-falantes, distribuição de folhetos, ou mesmo disseminação do crime por meio de pintura, jornais, revistas, periódicos, registro das ofensas em lugares de acesso público, como muros e *outdoors*. Verifica-se que os meios de divulgação a que se tinha acesso naquele período eram bem mais restritos, o que se contrapõe à realidade existente hoje com o uso da *internet*, que tem alcance ilimitado; sendo assim, demonstra-se insuficiente para combate ao crime de calúnia quando ocorre em meio virtual, somente a pena prevista neste artigo. Para Nucci (2017):

Caluniar é fazer uma acusação falsa, tirando a credibilidade de uma pessoa no seio social. Possui, pois, um significado particularmente ligado à difamação. Cremos que o conceito tornou-se eminentemente jurídico, porque o Código Penal exige que **a acusação falsa realizada diga respeito a um fato concreto definido como crime**. [...] Atinge a honra objetiva da pessoa, atribuindo-lhe o agente um fato desairoso, no caso particular, um fato falso definido como crime. [...] É a vontade específica de macular a imagem de alguém (NUCCI, 2017, p. 686, grifo do autor).

Por conseguinte, a exemplo de todos os crimes contra a honra, a calúnia apresenta-se como um delito de forma livre, visto que pode ser cometido por qualquer meio. Em geral, é cometido pela verbalização, no entanto são admitidas ainda as formas escrita ou através de mímica, símbolos ou gestos. É necessário

que a imputação seja feita a um terceiro determinado. Verifica-se ainda ser elementar que a atribuição do fato ou autoria seja inverídica, se o fato ou autoria forem reais, descaracteriza-se a figura típica do crime. Além do mais, o agente deve estar cômico ou ao menos suspeitar da falsidade, visto que, em caso contrário, estará incorrendo em erro de tipo, que conforme o *caput* do artigo 20 do Código Penal exclui o dolo (ESTEFAM, 2017).

Ante o exposto, mostra-se elementar que além da necessidade de que a imputação seja falsa, que o agente tenha ciência da falsidade do fato para que seja realmente configurado este tipo penal.

Da difamação

O crime de difamação, por sua vez, afeta igualmente a honra objetiva da pessoa, no entanto, não há exigência legal que a imputação seja falsa, basta que seja feita a atribuição de algo que afronte a reputação do agente ante a sociedade, ou seja, a mera acusação já configura o delito. Segundo o Código Penal (1940), art. 139:

Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa. **Exceção da verdade:** Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções (BRASIL, 1940).

Segundo Nucci (2017), na ocorrência desse tipo criminal deve ser verificado o dolo. A consumação se dá no instante em que a atribuição se torna conhecida por terceiros e independe de qualquer resultado posterior para sua configuração. Conforme Bitencourt (2017), o crime de difamação é a atribuição de um fato determinado, objetivo e para sua ocorrência é imprescindível que a imputação desonrosa seja conhecida de mais alguém além da vítima, visto que no crime em questão considera-se a lesão à reputação do indivíduo na comunidade em que vive. De acordo com Nucci (2017):

Difamar significa desacreditar publicamente uma pessoa, maculando-lhe a reputação. Nesse caso, mais uma vez, o tipo penal foi propositadamente repetitivo. Difamar já significa imputar algo desairoso a outrem, embora a descrição abstrata feita pelo legislador tenha deixado claro que, no contexto do crime do art. 139, não se trata de qualquer fato inconveniente ou negativo, mas sim de *fato ofensivo à sua reputação*. Com isso, excluiu os fatos definidos como crime – que

ficaram para o tipo penal da calúnia – bem como afastou qualquer vinculação à falsidade ou veracidade dos mesmos. Assim, difamar uma pessoa implica divulgar fatos infamantes à sua honra objetiva, sejam eles verdadeiros ou falsos. (NUCCI, 2017, p.688, grifo do autor).

Em suma, difamar é causar descrédito a alguém em local público, visto ser essencial que se chegue ao conhecimento de terceiro para que se configure o crime, desta forma manchando a reputação da vítima, pouco importando a veracidade da imputação. Se a lesão a honra ocorre quando um terceiro toma ciência da imputação desairosa, logo, quando essa imputação é feita no ambiente de *internet*, onde se torna acessível a milhares de internautas, evidencia-se a necessidade de ser mais rigorosamente punida, visto que, quando cometido nesse ambiente, o crime tem seus efeitos agravados.

Da injúria

Diferente da difamação, que fere a honra objetiva, necessitando que seja feita a atribuição de algo que afronte a reputação do agente ante a sociedade, nos casos de injúria o que está em voga é a honra subjetiva da vítima, que é ferida quando lhe são atribuídas qualidades negativas, agredindo dessa forma, a sua dignidade. Neste tipo penal, não é relevante se a imagem da vítima foi denegrada no meio em que convive. De acordo com o Código Penal, art. 140:

Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. § 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria. (BRASIL, 1940).

Segundo Paiva (2012):

O crime de injúria consiste na propagação de qualidade negativa da vítima por um terceiro, qualidade esta que diga respeito aos seus atributos morais, intelectuais ou físicos, afetando de forma significativa a honra subjetiva da vítima. (PAIVA, 2012).³

Em concordância com este conceito, Mirabete e Fabbrini (2016) preceituam que:

Trata-se ainda de proteger a integridade moral do ofendido, mas, ao contrário do que ocorre com a calúnia e difamação, na injúria está protegida a honra subjetiva (interna), ou seja, o sentimento que cada

³Idem p. 7

qual tem a respeito de seus atributos. Na injúria, pode ser afetada também, a reputação (honra objetiva) da vítima, desprestigiada perante o meio social, mas esse resultado é indiferente à caracterização do crime. (MIRABETE; FABBRINI, 2016, p.141).

Para Nucci (2017), injuriar é o mesmo que ofender, insultar, no entanto, para a ocorrência do crime de injúria faz-se necessário que a ofensa agrida a dignidade ou moral do indivíduo. O insulto mancha o julgamento que a vítima faz de si própria e configura-se através de xingamentos, gestos, comportamentos ou até mesmo por omissão, como seria o caso da negativa de um cumprimento. Em resumo, toda atitude propensa a ferir a dignidade alheia constitui elemento válido para a concretização do crime.

No Código Penal Pátrio, existe ainda a figura da injúria real que está tipificada no art.140, §2º: “Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa, além da pena correspondente à violência.” Mirabete e Fabbrini (2016, p. 144) complementam: “Refere-se à lei à injúria em que há prática de violência (chicotadas, marcação à faca ou a ferro em brasa, etc.) ou vias de fato”.

Por conseguinte, no §3º ainda do art.140, temos o crime de injúria por preconceito: “Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena – reclusão, de um a três anos e multa”. Esta pena foi acrescida ao Código Penal, por meio da Lei nº 9.459, de 13-5-1997. A Lei nº 10.741 de 1º-10-2003 (Estatuto do Idoso) acrescentou à redação do §3º a qualificação do delito por preconceito, quando a injúria se referir à condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

Conforme demonstrado, a injúria, de maneira geral, reveste-se de um caráter subjetivo, bastando que a vítima tenha sua dignidade ou moral ferida, por meio de condutas ofensivas que manchem o juízo de valor que tem si mesma. Vale destacar que esse crime é um dos mais recorrentes hoje no meio virtual, sobretudo nas redes sociais, que permite o compartilhamento de informações com inúmeras pessoas ao mesmo tempo de maneira instantânea, causando muito mais transtornos às vítimas, tanto pela velocidade com que as informações se propagam, quanto pela impossibilidade de tirá-las definitivamente da rede,

uma vez publicadas.

Aplicação das disposições comuns

Nas disposições comuns aos crimes de calúnia, difamação e injúria, previstas no Código Penal, estão elencadas as causas de aumento das penas:

Art. 141 - As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido: I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro; II - contra funcionário público, em razão de suas funções; III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria; IV - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria. Parágrafo único - Se o crime é cometido mediante paga ou promessa de recompensa, aplica-se a pena em dobro. (BRASIL, 1940).

No inciso III do presente artigo está prevista, dentre outras, como causa de aumento de pena, a ocorrência do crime contra a honra na presença de várias pessoas ou através de um meio que facilite a divulgação. No entanto, por ser o Código Penal datado de 1940, não previa um meio de divulgação tão abrangente como é hoje a *internet*, sendo assim, é insuficiente aplicar-se aos crimes contra a honra cometidos no ciberespaço, somente o aumento das penas cominado neste artigo.

O artigo 142 nos apresenta as causas excludentes do crime, aplicáveis unicamente à injúria e difamação:

Não constituem injúria ou difamação punível: I – a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador; II – a opinião desfavorável da crítica literária, artística ou científica, salvo quando inequívoca a intenção de injuriar ou difamar; III – o conceito emitido por funcionário público, em apreciação ou informação que preste no cumprimento de dever de ofício. **Parágrafo único.** Nos casos dos nºs I e III, responde pela injúria ou pela difamação quem lhe dá publicidade. (BRASIL, 1940).

Observe-se que no parágrafo único do atual artigo, o Código Penal prevê que não subsiste a excludente do crime nos casos em que o ofensor torna a injúria ou difamação pública. Por conseguinte, o artigo 143 nos traz a possibilidade de retratação admitida nos crimes contra a honra, excetuando-se

a injúria, sendo incabível nesse último caso, tendo em vista que no citado tipo penal para a consumação do crime, basta apenas a presença do ofendido:

O querelado que, antes da sentença, se retrata cabalmente da calúnia ou difamação, fica isento de pena. **Parágrafo único. Nos casos em que o querelado tenha praticado a calúnia ou difamação utilizando-se de meios de comunicação, a retratação dar-se-á, se assim desejar o ofendido, pelos mesmos meios em que se praticou a ofensa.** (BRASIL, 1940, grifo nosso).

Consoante prescrito neste artigo, havendo a retratação da calúnia e difamação em momento anterior à sentença, o ofensor fica isento de pena e se a prática do delito se deu através de meio de comunicação, a retratação se dará pelos mesmos meios, desde que o ofendido assim o queira.

No entanto, conforme análise feita em acompanhamento de audiências de conciliação, na Segunda Vara Criminal do Fórum de Paulista, Pernambuco, em casos de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), a retratação prevista no *caput* do supracitado artigo, em geral é aplicada apenas na realização das audiências, sendo proposta aos autores do fato criminoso a possibilidade de retratar-se, se as vítimas assim concordarem e, em contrapartida, renunciarem ao seu direito de queixa. Havendo a renúncia, extingue-se o TCO. Já a retratação prevista no parágrafo único do aludido artigo, em geral, não é aplicada. Os materiais impressos que comprovam que o crime ocorreu através de publicações, servem apenas como prova documental da ocorrência do fato, a serem anexadas ao TCO.

Fazendo uma análise global dos supramencionados artigos, é nítida a relevância dada pelo Código Penal Brasileiro ao fato do crime contra a honra ser divulgado ou publicado, levando em conta que dar publicidade ao delito o torna mais danoso à vítima, todavia, mostra-se necessário uma adequação da legislação penal para abarcar de maneira eficaz a forma de cometimento do crime por meio virtual, tendo em vista a proporção que o crime alcança em ambiente digital.

DOS CRIMES VIRTUAIS

Os crimes virtuais têm se tornado uma prática recorrente na atualidade, visto que ainda existe nas pessoas o sentimento de que no ambiente digital estão

fora do alcance da lei, também porque este ambiente favorece o anonimato em alguns casos, bem como pela falta de denúncias. Em concordância com essa ideia, Paiva (2012) discorre que:

É uma tarefa árdua e delicada analisar as condutas criminosas que se alastram pela internet, uma vez que é extremamente difícil verificar onde o agente que praticou o crime se encontra, tendo em vista que os crimes digitais não encontram barreiras na internet e se perpetuam livremente pela rede (PAIVA, 2012).

O crime virtual, também chamado de cibernético, informático ou digital, é uma modalidade de crime que ocorre quando este é praticado usando-se a *internet* por meio de aparelhos informáticos que servem como ferramentas: “Toda atividade onde um computador ou uma rede de computadores é utilizada como uma ferramenta, base de ataque ou como meio de crime é conhecido como cibercrime” (CASSANTI, 2014, p.3).

Conforme Silva (2015), não existe uma unanimidade entre os doutrinadores para a nomenclatura do crime cibernético. No entanto, os critérios que configuram essa modalidade de crime são bem definidos: uso de dispositivos informáticos; uso da rede de transmissão de dados para cometer delito, lesão ao bem jurídico e conduta típica, antijurídica e culpável.

O cerne do problema é o fato de que neste ambiente virtual ocorrem os crimes propriamente ditos e outras condutas que são danosas, no entanto, ainda não estão tipificadas. São atos que trazem prejuízo a um terceiro, contudo não podem ser penalizados criminalmente tendo que em vista que tal ato não tem previsão legal.

Conforme corroboram Wendt e Jorge (2013):

As “ações prejudiciais atípicas” são aquelas condutas, praticadas na/através da rede mundial de computadores, que causam algum transtorno e/ou prejuízo para a vítima, porém não existe uma previsão penal, ou seja: o indivíduo causa algum problema para a vítima, mas não pode ser punido, no âmbito criminal, em razão da inexistência de norma penal com essa finalidade. (WENDT; JORGE, 2013, p.19).

Segue adiante um rol exemplificativo de alguns crimes e condutas que podem ser praticadas no ambiente da *internet*, sem, contudo pretender esgotar as possibilidades: De acordo com Júnior e Alavarse (2013): “no Brasil, os principais crimes cometidos através da Internet são: Direitos Autorais, Furto na Rede, Pedofilia e os Crimes contra Honra, como a calúnia, injúria e difamação.” Paiva (2012) lista mais alguns:

Acesso não autorizado a sistemas informáticos, ações destrutivas nesses sistemas, a interceptação de comunicações, modificações de dados, infrações a direitos de autor, incitação ao ódio e discriminação, escárnio religioso, difusão de pornografia infantil, terrorismo, entre outros. (PAIVA, 2012).⁴

Os crimes que são cometidos no ambiente virtual podem ser crimes exclusivamente digitais, como a invasão de dispositivo informático, entretanto, mesmo que sejam praticados em ambiente virtual sempre repercutem no mundo natural, visto que se consubstanciam quando atingem suas vítimas. Por outro lado, existem os crimes que podem ser cometidos no mundo virtual ou não, a exemplo dos crimes contra a honra, enfocados no presente estudo.

DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Ante a necessidade palpável de instituição de leis específicas e na tentativa de garantir que os crimes virtuais possam ser punidos, foram sancionadas a Lei nº 12.737/2012, denominada “Lei Carolina Dieckmann”, e a Lei nº 12.735/2012, que recebeu o nome de “Lei Azeredo”; estas passaram a vigorar a partir do dia 02 de abril de 2012.

A “Lei Azeredo”, proposta pelo deputado Eduardo Azeredo, teve apenas dois de seus artigos aprovados e veio tornar típicas, condutas praticadas por meio de sistema eletrônico, digital ou similar e que sejam praticadas contra dispositivo informático e similar, ficando a cargo dos órgãos da polícia judiciária estruturarem setores e formarem equipes especializadas para combate à ação criminosa através de computadores, dispositivos ou sistemas informatizados, contudo, até hoje, ainda existem poucas delegacias especializadas, o que dificulta a aplicação efetiva da lei.

Acrescentou também uma nova regra na Lei nº 7.716/1989, que traz previsões crimes de preconceito de raça ou cor; com a alteração trazida pela “Lei Azeredo”, tornou-se possível aos magistrados determinar a retirada do ar, de publicações com conteúdo racistas de forma imediata, o que representa um grande avanço no combate aos crimes de racismo cometidos na rede, visto que, a retirada do conteúdo delituoso da rede possibilita que se finde a lesão à honra

4 Idem p.7

da vítima, que do contrário, se perpetua cada vez que o conteúdo é novamente acessado.

Já a “Lei Carolina Dieckmann”, que recebeu este nome aludindo à atriz de mesmo nome, que teve fotos íntimas roubadas de seu computador e difundidas na *internet* no mês de maio de 2012, apresenta como inovação a tipificação dos crimes informáticos, trazendo a figura da invasão de dispositivo informático em seu artigo 2º, e inserindo no Código Penal os artigos 154-A e 154-B.

A partir de então, invadir dispositivo informático a fim de obter, adulterar ou destruir dados e informações, configura-se crime. A falsificação de cartões e interrupção ou perturbação de serviços informáticos, telemáticos ou de utilidade pública também estão previstas na referida lei. A ação penal em relação a esses crimes se procede, em regra, mediante representação.

A pena é de detenção de três meses a um ano e multa; as penas poderão ser aumentadas se houver prejuízo financeiro; divulgação, comercialização ou transmissão dos dados obtidos a terceiros; e quando cometidos em desfavor de:

Art. 154-A – (...) §5º Aumenta-se a pena de um terço à metade se o crime for praticado contra: I - Presidente da República, governadores e prefeitos; II - Presidente do Supremo Tribunal Federal; III - Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembleia Legislativa de Estado, da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou de Câmara Municipal; ou IV - dirigente máximo da administração direta e indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. (BRASIL, 2012).

Não obstante a entrada em vigor dessas novas leis virtuais, que já representam um grande avanço na busca por uma adequação penal ao contexto social, estas mostram-se ainda muito limitadas não abrangendo as diversas modalidades de crimes que podem ser cometidos virtualmente, trazendo ainda como ponto negativo a previsão de baixas penas que acabam por não inibir de modo efetivo a prática do crime.

Por sua vez, a Lei 12.965 de 23 de abril de 2014, popularmente conhecida como Marco Civil da Internet, estabelece os princípios, garantias, direitos e deveres para utilização da *internet* em solo nacional. Vale destacar que no bojo dessa lei estão garantidas a liberdade de expressão, comunicação e manifestação do livre pensamento, entretanto, a privacidade e dados pessoais também estão protegidos.

Conforme já mencionado em capítulo anterior, o Marco Civil da Internet,

em seu artigo 19, *caput*, permitiu a responsabilização civil dos provedores de acesso à internet nos casos de danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, se após ordem judicial, estes não tornarem indisponível o conteúdo ofensivo publicado. Essa lei se tornou grande aliada para coibição aos delitos informáticos, sendo mais uma ferramenta para assegurar um ambiente virtual mais seguro.

Antes da vigência das supracitadas leis era comumente utilizada a analogia para punição aos delitos virtuais, por serem hipóteses ainda não reguladas por lei, todavia, a aplicação da analogia no Direito Penal só é admitida em benefício do acusado, e não para incriminá-lo, visto que isto contraria expressamente o próprio Código Penal que preceitua em seu artigo 1º, que não há crime sem lei anterior que o defina. O ciberdireito positivado veio, além de disciplinar os crimes virtuais, trazer um tratamento adequado a esses crimes.

Da jurisprudência existente

Na tentativa de se analisar os problemas trazidos pela *internet*, no que tange ao surgimento dos crimes virtuais, é relevante considerar como têm sido tratados os delitos cibernéticos pelos Tribunais, avaliando a jurisprudência a respeito, já que a partir destas, a matéria pode vir a ser estruturada. Vejamos a seguir, jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná – TJ-PR (2015):

[...] RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES CONTRA A HONRA PRATICADOS PELA INTERNET. ANÁLISE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TEORIA DO RESULTADO. LOCAL ONDE A VÍTIMA E TERCEIROS TOMARAM CONHECIMENTO DOS FATOS, EM TESE, OFENSIVOS, AINDA QUE AS PUBLICAÇÕES NO FACEBOOK TENHAM OCORRIDO EM LOCAL DIVERSO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESSA PARTE, PROVIDO. Aplica-se a regra do art. 70 do Código de Processo Penal (lugar da consumação) nos crimes contra a honra, cometidos pela Internet (na rede social Facebook), tendo em vista que o conteúdo, em tese, ofensivo, pode ser publicado de qualquer lugar, contudo causam ofensas à honra da vítima na comunidade em que ela vive. I. (TJPR - 2ª C.Criminal - RSE - 1397104-5 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: José Mauricio Pinto de Almeida - Unânime - - J. 08.10.2015)(PARANÁ, 2015).

Observa-se que no caso em tela, o Tribunal de Justiça do Paraná julgou o recurso apenas para dirimir conflito sobre a competência para apreciação da matéria em razão do lugar da infração e tendo decidido que o local é o da consumação, ou seja, onde a vítima toma ciência das ofensas, no entanto, vale ressaltar que neste caso, não foi considerada a repercussão do crime no ambiente virtual, que quando ocorre nesse ambiente, acaba por afetar a vítima não só na comunidade em que vive, mas sim, prejudica a sua honra em qualquer lugar onde as pessoas tiverem acesso ao conteúdo ofensivo publicado.

Apelação. Juizado Especial Criminal. Ação Penal Privada. Crime contra a honra. Difamação. Art. 139 do Código Penal. Em sendo o crime de menor potencial ofensivo, tem-se a regra do art. 63 da Lei nº 9.099/96 que dispõe que: "A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal". Em sendo o crime praticado pela internet, impossível a aferição quanto ao exato local da infração, incidindo sobre a hipótese a regra do art. 72 do Código Processo Penal que estabelece que não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo local do domicílio ou residência do Réu. Não provimento do Recurso. VOTO 1. Modalidade recente de crime, carece a norma que regula os crimes virtuais¹ - como identificamos em Legislações Especiais - de dispositivo legal definidor da competência territorial. Desafia a matéria extenso debate para se estabelecer os melhores critérios técnicos para a aferição da autoria da postagem. Silente a norma, precisamos nos recorrer às regras existentes na legislação vigente, não, sem antes observar que não se trata de matéria pacífica. Não se está a ignorar os termos do art. 63 da Lei nº 9.099/95 que estabelece que a competência será determinada pelo lugar da infração penal, mas, se está a questionar qual seria o exato lugar do aperfeiçoamento da conduta. Neste ponto é que nascem as divergências: Local da hospedagem do site. Posição sustentada no C.C. nº 97.201-RJ 2em que se entendeu que a competência seria do local onde está hospedado o provedor da página da internet, pois este seria o responsável pela divulgação da informação. "[...] 1. Não recepcionada a Lei n. 5.250/1967 pela nova ordem constitucional (ADPF n. 130/DF), às causas decorrentes das relações de imprensa devem ser aplicadas as normas da legislação comum, inclusive, quanto à competência, o disposto no art. 70 do Código de Processo Penal. 2. O crime de calúnia (art. 138, caput, do Código Penal) consuma-se no momento em que os fatos "veiculados chegam ao conhecimento de terceiros" (CC n. 107.088/DF, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4/6/2010). 3. Tratando-se de queixa-crime que imputa a prática do crime de calúnia em razão da divulgação de carta em blog, na 111 CC 121.431/SE, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 11/04/2012, DJe 07/05/2012 internet, o foro para processamento e julgamento da ação é o do lugar de onde partiu a publicação do texto tido por calunioso. 4. In casu, como o blog em questão está hospedado em servidor de internet sediado na cidade de São Paulo, é do Juízo da 13ª Vara Criminal dessa comarca a competência para atuar no feito. 5. Conflito conhecido para declarar competente o suscitado." Justifica o Ministro Arnaldo Esteves Lima como sendo o local mais adequado para a realização da coleta e obtenção das provas como mais inteireza.

Posicionamento, contudo, que contraria a Legislação Processual que adota a teoria do resultado como regra. Local de residência do ofendido. Posição vencida do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, no julgamento CC nº 97.201- RJ. Deveras cômodo a vítima que se estabeleça no local por ela definido como nas causas cíveis.³ Local da residência do Autor do Fato. Posição dominante? Em sendo o crime cometido através da internet por ser acessível pelos mais variados meios e por conseguinte, em variados locais (notebook, tablets, celulares, lanhouse) a aferição quanto ao exato local da infração, torna-se impossível. Incidiria, neste entendimento, a regra do art. 72 do Código de Processo Penal que estabelece que: "Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo local do domicílio ou residência do Réu". Positivo desta posição a possibilidade de uma rápida busca e apreensão dos equipamentos utilizados pelo autor e a verificação se da citada máquina estariam sendo enviadas as mensagens ao servidor. Local do Resultado do Delito. 4 Incidindo a regra do art. 70 do Código de Processo Penal, sendo este onde a vítima vem a sofrer os resultados da publicação.⁵ Superior Tribunal de Justiça 2. Crimes contra a honra praticados por meio de publicação em periódicos, para o Superior Tribunal de Justiça, são da competência do juízo do local onde ocorreu a impressão, em consonância com o que estabelece o art. 70 do Código de Processo Penal que estabelece que: "A competência será, de regra, determinada pelo lugar em que se consumar a infração". Entretanto, nos crimes praticados por veiculação na internet, o conteúdo e a sua recepção pode se dar em qualquer lugar, voltando-se o Superior Tribunal de Justiça pela determinação da competência no local onde se encontra o responsável pela divulgação. Orientação no Informativo de Jurisprudência nº: 0434. COMPETÊNCIA. INTERNET. CRIMES CONTRA HONRA. A Seção entendeu, lastreada em orientação do STF, que a Lei de Imprensa (Lei n. 5.250/1967) não foi recepcionada pela CF/1988. Assim, nos crimes contra a honra, aplicam-se, em princípio, as normas da legislação comum, quais sejam, o art. 138 e seguintes do CP e o art. 69 e seguintes do CPP. Logo, nos crimes contra a honra praticados por meio de publicação impressa em periódico de circulação nacional, deve-se fixar a competência do juízo pelo local onde ocorreu a impressão, uma vez que se trata do primeiro lugar onde as matérias produzidas chegaram ao conhecimento de outrem, de acordo com o art. 70 do CPP. Quanto aos crimes contra a honra praticados por meio de reportagens veiculadas na Internet, a competência fixa-se em razão do local onde foi concluída a ação delituosa, ou seja, onde se encontra o responsável pela veiculação e divulgação das notícias, indiferente a localização do provedor de acesso à rede mundial de computadores ou sua efetiva visualização pelos usuários. [...]Ressalto, apenas, não ser o crime do decisum transcrito um crime contra a honra que desafia regra própria de interpretação, mas, incidir a mesma preocupação do Legislador na eleição da competência. DA LEI 9.099/95 4. Impossível a aferição do exato local em que o blog do Autor do Fato foi lido ou mesmo produzido - e em sendo o crime de difamação, crime que se consuma com o conhecimento do fato por terceiros e, não propriamente, pela vítima, como ocorre com a Injúria - incide a regra subsidiária do art. 72 do Código de Processo Penal⁸ - como previsto no art. 92 da Lei nº 9.099/95 - para entender que a competência é fixada no domicílio do Autor do Fato e não da vítima. CONCLUSÃO 5. Voto no sentido de conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2.017. Cláudia Márcia Gonçalves Vidal Juíza de Direito 1 Lei nº 12.737/12 (Lei Carolina Dieckman que altera os arts 154, 266 e 298 do Código Penal e a Lei nº 12.965/14. 2 Divergências de voto também

no CC nº 106.625 - DF 3 Trata-se de agravo cujo objeto é decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão da Turma Recursal Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, assim ementado: AÇÃO PENAL PRIVADA. CRIME CONTRA A HONRA. DIFAMAÇÃO. ARTIGO 139 DO CÓDIGO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONHECIDO COMO APELAÇÃO PELO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. REJEIÇÃO DA QUEIXA-CRIME. DECISÃO REFORMADA. 1. No âmbito do JECrim, é cabível apelação da decisão que rejeita a queixa (art. 82, caput, da Lei 9.099/95). 2. A competência no Direito Processual Penal tem como regra o lugar da infração (art. 70 do Código de Processo Penal). Em se tratando de crimes de menor potencial ofensivo, tem-se a regra do art. 63 da Lei nº 9.099/95, que dispõe: "A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal." Tratando-se de crime cometido através da INTERNET, por ser acessível pelos mais variados meios (notebooks, tablets, celulares, lanhouses), impossível a aferição quanto ao local da infração. Portanto, aplicável ao caso a regra do art. 72 do Código de Processo Penal: "Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo local do domicílio ou residência do réu". No caso específico dos autos, ambos (local da infração e domicílio do réu) remetem a competência ao juízo da comarca de Tapes. 3. Não se aplica, na espécie, o critério residual da prevenção, pois o caso em tela não se enquadra em nenhum dos casos elencados no art. 83, do CPP (arts. 70, § 3º, 71, 72, § 2º, e 78, II, c). RECURSO EM SENTIDO ESTRITO CONHECIDO COMO APELAÇÃO E PROVIDO. O recurso extraordinário busca fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal. A parte recorrente alega violação ao art. 5º, XXVII e LIII, da Constituição. A decisão agravada não admitiu o recurso extraordinário sob os seguintes fundamentos: (i) incidem, no caso, as Súmulas 282 e 356/STF; (ii) eventual ofensa à Constituição seria reflexa. O recurso é inadmissível, tendo em vista que, para chegar a conclusão diversa do acórdão recorrido, imprescindíveis seriam a análise da legislação infraconstitucional pertinente e uma nova apreciação dos fatos e do material probatório constante dos autos, o que torna inviável o processamento do recurso extraordinário, nos termos da Súmula 279/STF. Nessa linha, vejam-se o RE 650.842, Rel. Min. Joaquim Barbosa; o RE 650.844, Rel.ª Min.ª Carmen Lúcia; e o AI 838.104 AgR, Rel.ª Min.ª Ellen Gracie. Diante do exposto, com base no art. 38 da Lei nº 8.038/1990 e no art. 21, § 1º, do RI/STF, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Brasília, 19 de fevereiro de 2015. Ministro Luís Roberto Barroso Relator. STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO : ARE 864724 RS - RIO GRANDE DO SUL 4RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES CONTRA A HONRA PRATICADOS PELA INTERNET. ANÁLISE SOBRE A COMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL TEORIA DO RESULTADO. LOCAL ONDE A VÍTIMA E TERCEIROS TOMARAM CONHECIMENTO DOS FATOS, EM TESE, OFENSIVOS, AINDA QUE AS PUBLICAÇÕES NO FACEBOOK TENHAM OCORRIDO EM LOCAL DIVERSO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, E, NESSA PARTE, PROVIDO. Aplica-se a regra do art. 70 do Código de Processo Penal (lugar da consumação) nos crimes contra a honra, cometidos pela Internet (na rede social Facebook), tendo em vista que o conteúdo, em tese, ofensivo, pode ser publicado de qualquer lugar, contudo causam ofensas à honra da vítima na comunidade em que ela vive. I. (TJPR - 2ª C.Criminal - RSE - 1397104-5 - Maringá - Rel.: José Mauricio Pinto de Almeida - Unânime - - J. 08.10.2015) TJ-PR - Recurso em Sentido Estrito RSE 13971045 PR 1397104-5 5 Adotado na decisão CC nº

29.886 - SP 6 Art. 73. Nos casos de exclusiva ação privada, o querelante poderá preferir o foro de domicílio ou da residência do réu, ainda quando conhecido o lugar da infração. 7PROCESSUAL PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. NOTÍCIA-CRIME PELA SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 20 E 21 DA LEI 5.250/97 (LEI DE IMPRENSA). LEI NÃO RECEPCIONADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ADPF 130/DF. APLICAÇÃO DOS ARTS. 138 E 139 DO CP E ART. 70 DO CPP. DUAS SEQUÊNCIAS DE FATOS DISTINTOS. PUBLICAÇÃO DE REPORTAGENS VEICULADAS NA REVISTA ISTOÉ. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DA IMPRESSÃO DA REVISTA. MATÉRIAS DISPONIBILIZADAS NO BLOG "CONVERSA AFIADA". COMPETÊNCIA DO LOCAL EM QUE PRATICADOS OS ATOS DE PUBLICAÇÃO. CONFLITO CONHECIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PAULISTA. 1. Não recepcionada a Lei de Imprensa pela nova ordem Constitucional (ADPF 130/DF), quanto aos crimes contra a honra, aplicam-se, em princípio, as normas da legislação comum, quais sejam, art. 138 e seguintes do Código Penal e art. 69 e seguintes do Código de Processo Penal. 2. Na hipótese de crime contra a honra praticado por meio de publicação impressa de periódico, deve-se fixar a competência do Juízo onde ocorreu a impressão, tendo em vista ser o primeiro local onde as matérias produzidas chegaram ao conhecimento de outrem, nos moldes do art. 70 do Código de Processo Penal. Remanesce, na prática, o resultado processual obtido pela antiga aplicação da regra de competência prevista na não recepcionada Lei de Imprensa. 3. Crimes contra a honra praticados por meio de reportagens veiculadas pela internet ensejam a competência do Juízo do local onde foi concluída a ação delituosa, ou seja, onde se encontrava o responsável pela veiculação e divulgação de tais notícias. 4. Conheço do conflito para declarar competente o Juízo Federal da 4ª Vara Criminal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo. STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA : CC 106625 DF 2009/0136422-1 8 Art. 72. Não sendo conhecido o lugar da infração, a competência regular-se-á pelo domicílio ou residência do réu. ----- 1 8 Recurso nº 0003270-38.2016.8.19.0011 - Voto Relator I Turma Recursal Criminal(RIO DE JANEIRO, 2017).

Em decisão de habeas corpus julgado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, foi denegada a concessão da liberação do paciente por decisão unânime da Turma:

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. CRIME DE PORNOGRAFIA INFANTIL. LEI 8.069/1990, ARTIGO241-A, § 1º, INCISO I. PRISÃO EM FLAGRANTE. CONVERSÃO EM PREVENTIVA. MATERIALIDADE DELITIVA. INDÍCIOS DE AUTORIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. REITERAÇÃO DELITIVA. CRIME CIBERNÉTICO. INTERNET. POTENCIALIDADE LESIVA. PERNICIOSIDADE SOCIAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. DECRETO PRISIONAL. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. LIBERDADE PROVISÓRIA. ORDEM DENEGADA.[...]4. Os crimes cibernéticos, embora não sejam praticados com emprego de violência, tal como se conhece, apresentam grande potencialidade lesiva e perniciosidade social, por

isso sua perpetração depende apenas do acesso à rede mundial de computadores (internet). 5. A possibilidade concreta de reiteração delitiva justifica a conversão do flagrante em prisão preventiva para acautelamento do meio social.[...]7. Paciente que foi preso em flagrante como incurso nas penas do artigo 241-A, § 1º, inciso I, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e teve a prisão preventiva decretada em face da constatação da materialidade delitiva, fortes indícios de autoria e para acautelamento do meio social.8. Segregação cautelar decretada para garantia da ordem pública para evitar que, em liberdade, o paciente encontre os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Fundamentação idônea do decreto prisional, que se encontra respaldado em elementos extraídos do inquérito policial, que teve origem em investigação realizada em outra Unidade da Federação, visando identificar crimes de pornografia infantil e pedofilia (BRASIL, 2014).

Conforme a jurisprudência aqui retratada, o paciente foi mantido preso para acautelar o meio social, visto ser concreta a possibilidade do mesmo voltar a delinquir; a Terceira Turma do TRF-1 entende ser o delito virtual potencialmente lesivo, mesmo sem o emprego de violência, já que é cometido à distância, contudo, mostrando-se mais nocivo à sociedade por depender apenas do acesso à internet para ser cometido, o que facilita sua ocorrência.

DOS CRIMES CONTRA A HONRA EM AMBIENTE VIRTUAL

Conforme visto anteriormente, em decorrência da expansão da informatização e conseqüente aumento do acesso à internet, surgiram os cibercrimes, ou crimes praticados em ambiente virtual; com este surgiu também a figura do ciberdireito;

Conforme Queiroz e Araújo (2013):

Com a informatização, a internet vem sendo utilizada para a prática de delitos, se tornando uma arma poderosa de longo alcance. Como consequência dessas mudanças, está surgindo uma nova área no Direito, o Ciberdireito, pois toda mudança social, é também jurídica, não podendo tais transformações serem ignoradas, sendo necessário atualizar a legislação para que se adequem a nova realidade da era digital tratando dos crimes cometidos na internet. (QUEIROZ; ARAÚJO, 2013).

O cibercrime tem uma particularidade que lhe é inerente: a sua permanência. A vítima sofre novamente o dano cada vez que o conteúdo ofensivo é publicado e replicado. As redes sociais, principalmente, corroboram para que esse tipo de crime tome proporções que dificilmente poderão ser

minimizadas posteriormente. No caso dos crimes contra a honra, a despeito de serem crimes que não necessitam do meio digital para sua concretização, tem se tornado cada vez mais frequente a sua ocorrência no ambiente virtual. Segundo Queiroz e Araújo (2013):

O que o Ciberdireito visa é a punição criminal, reparação civil dos danos morais e materiais sofridos pela vítima e prevenir futuros crimes, sendo que este delito quando praticado virtualmente tem repercussão infinitamente maior do que em qualquer outro meio de comunicação, pois a internet é uma ferramenta virtual que tem um poder de abranger milhões e o conteúdo uma vez lançado na rede mundial de computadores, multiplica-se infinitamente no ciberespaço através do acesso humano. (QUEIROZ; ARAÚJO, 2013).

Confirmando este viés, Soares (2016) afirma que com a publicação em sites com muitas visualizações, esses crimes recebem uma repercussão enorme, especialmente pela facilidade de transmissão que a *internet* possui, podendo agravar em muito o crime realizado. De acordo com Reis Júnior e Alavarse (2013):

A Internet, por ser um campo de informações e relações tanto comerciais como humanas, faz com que pessoas do mundo inteiro interajam nesse ambiente, armazenando e divulgando informações que podem ser usadas, tanto para trazer benefícios, como para fins ilícitos. Verifica-se assim que o crime virtual não tem fronteiras, porém, muitas vezes, as diferenças entre as Legislações dos países dificultam sua apuração (REIS JÚNIOR; ALAVARSE, 2013).

Conforme demonstrado, fica patente o quão danoso pode ser o mau uso do ambiente virtual, onde atitudes inconsequentes são potencializadas devido ao alcance que os atos cometidos nesse ambiente podem ter. Nos crimes em foco no presente estudo (difamar, caluniar, injuriar), a conduta criminosa é praticada no ambiente virtual, mas gera efeitos também fora do meio digital. O ciberdireito surge para assegurar que essa nova modalidade de crime não fique fora do alcance da proteção jurídica, dessa forma, reafirmando ao cidadão a garantia da tutela a sua honra que já está legitimada no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

A punição aos crimes contra a honra já está abarcada no Código Penal Brasileiro, no entanto, seu cometimento em ambiente virtual se reveste de outro caráter, visto que nesse ambiente podem assumir proporções bem mais elevadas e vir a causar muitos transtornos às vítimas, destacando-se ainda a possibilidade de que a lesão à honra se perpetue pela falta de barreiras na

internet. Sendo esta forma de cometimento mais vexatória, mostra-se insuficiente a mera aplicação das penas cominadas no Código Penal. Mostra-se necessário, portanto, a tipificação dessa forma de cometimento de crimes contra a honra para inibir tal delito.

CONCLUSÃO

A sociedade brasileira viveu nas últimas décadas um aumento desmedido do uso da *internet*. Por ser um universo onde ainda é difícil a identificação rápida e segura de usuários, tornou-se cenário propício à prática de crimes, visto que o anonimato desperta um sentimento de impunidade.

Muitos usuários cometem crimes virtuais por desconhecerem a prática como sendo criminosa, como por exemplo, a publicação ou compartilhamento de notícias falsas a respeito de terceiros, o que configura crime contra a honra, contudo ocorre de maneira recorrente por falta de conhecimento quanto à legislação. Essa realidade agrava-se pela falta de uma pena mais severa para os crimes contra a honra cometidos no ciberespaço, tendo em vista que são bastante apontados na atualidade.

Embora esses crimes não sejam tipicamente virtuais, ou seja, não dependam do meio digital para ocorrer, sua reiterada prática no meio digital evidencia a necessidade de uma adequação da legislação brasileira para penalizá-lo, já que sua ocorrência através desse suporte é muito mais danosa à vítima, pelo alcance e rapidez com que as informações são divulgadas.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte especial 2**, dos crimes contra a pessoa. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BRASIL. **[Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.](#)**

Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10622974/artigo-138-do-decreto-lei-n-2848-de-07-de-dezembro-de-1940>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3.914, de 09 de dezembro de 1941.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3914.htm>

BRASIL. **Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014:** Marco Civil da Internet. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 23 mar. 2018.

BRASIL. Tribunal Regional Federal. (1. Região). Habeas corpus nº XXXXX-42.2014.4.01.0000. Relator: Desembargador Federal Mário César Ribeiro. Brasília, DF, 03 de dezembro de 2014. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-1/902328527>>

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal:** Parte Geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. v. 1.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal:** Parte Geral. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 1.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Cartilha de Segurança para Internet.** Versão 4.0. São Paulo, 2012. Disponível em: <<https://cartilha.cert.br/livro/cartilha-seguranca-internet.pdf>>

CASSANTI, Moisés de Oliveira. **Crimes Virtuais, Vítimas Reais.** Rio de Janeiro: Brasport, 2014.

CUSTÓDIO, Mônica. **Conheça as 10 redes sociais mais usadas no Brasil.** Resultados Digitais. 2017. Disponível em: <<https://resultadosdigitais.com.br/blog/redes-sociais-mais-usadas/>>. Acesso em: 21 mar. 2018.

DAQUINO, Fernando. **A história das redes sociais:** como tudo começou. Tecmundo. 2012. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/redes-sociais/33036-a-historia-das-redes-sociais-como-tudo-comecou.htm>>. Acesso em: 15 mar. 2018.

ESTEFAM, André; GONÇALVES, Victor Eduardo Rios. **Direito Penal Esquemático** – Parte Geral. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

_____. **Direito Penal** – Parte Especial. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal:** Parte Geral. 19. ed. Niterói: Impetus, 2017.

KLEINA, Nilton. **A história da internet:** pré-década de 60 até anos 80. Tecmundo. 2011. Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/infografico/9847-a-historia-da-internet-pre-decada-de-60-ate-anos-80-infografico-.htm>>. Acesso em: 14 mar. 2018.

MIRABETE, Júlio Fabbrini e FABBRINI, Renato N. **Manual de Direito Penal 2** – Parte Especial. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MORENO, João Brunelli. **ENIAC, primeiro computador do mundo, completa 65 anos.** Tecnoblog. 2011. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/56910/eniac-primeiro-computador-do-mundo-completa-65-anos/>>. Acesso em: 15 abr. 2018.

MULLER, Nicolas. **O começo da internet no Brasil.** Oficina da Net. 2008. Disponível em: <https://www.oficinadanet.com.br/artigo/904/o_comeco_da_internet_no_brasil>. Acesso em: 22 mar. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal.** 17.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

OLIVEIRA, Silas. **ENTENDA A EVOLUÇÃO DA WEB: 1.0, 2.0 E 3.0.** Olive Tree Filmes. 2018. Disponível em: <<https://www.olivetreefilmes.com.br/blog/entenda-evolucao-da-web-1-0-2-0-e-3-0/>>. Acesso em: 22 mar. 2018.

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Recurso em sentido estrito nº 1.397.104-5 (Acórdão), da 2ª Câmara Criminal do Foro Central de Maringá. Relator: José Mauricio Pinto de Almeida. Curitiba, PR, 28 de outubro de 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pr/249461167>>

PAESANI, Liliana Minardi. **Direito e Internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PAIVA, Raphael Rosa Nunes Vieira de. **Crimes virtuais.** Conteúdo Jurídico. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/monografia-tcc-tese_crimes-virtuais_37145.html>. Acesso em: 08 nov. 2017.

QUEIROZ, Andressa Veríssimo de; ARAÚJO, Antônia Alcimária Paula de. **Ciberdireito: crimes cibernéticos contra a honra.** WEBARTIGOS, 2013. Disponível em: <<http://webartigos.com/artigos/ciberdireito-crimes-ciberneticos-contra-a-honra/109675>>. Acesso em: 08 nov. 2017.

RIDEEL. **Vade Mecum Compacto de Direito Rideel.** 12. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

REIS JÚNIOR, Almir Santos; ALAVARSE, Glória Maria Assis. **Crimes Virtuais: um desafio para perícia.** FAFIMAN, 2013. Disponível em: <<http://seer.fafiman.br/index.php/dialogosesaberes/article/view/334/325>>.

Acesso em: 08 nov.2017.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. Apelação Criminal nº 00032703820168190011. Apelante: Mariana Neves Perez. Apelado: Claudio Lopes Duarte. Relator: Claudia Marcia Gonçalves Vidal. Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/514514776/inteiro-teor-514514787>>

SANTIS, Bruno Morais Di; ENGBRUCH, Werner. **A evolução histórica do Sistema Prisional**. PréUnivesp, 2016. Disponível em: <<http://pre.univesp.br/sistema-prisional#.WtvNXojwblU>>. Acesso em: 20 abr. 2018.

SILVA, Leonardo Werner. **Internet foi criada em 1969 com o nome de "Arpanet" nos EUA**. Folha de S.Paulo, 2001. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u34809.shtml>>. Acesso em: 20 mar. 2018.

SILVA, Patrícia Santos da. **Direito e Crime Cibernético**: análise da competência em razão do lugar no julgamento de ações penais. Brasília: Vestnik, 2015.

SOARES, Samuel Silva Basílio. Os crimes contra honra na perspectiva do ambiente virtual. **JUS**, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/54560/os-crimes-contra-honra-nas-perspectiva-do-ambiente-virtual>>. Acesso em: 07 nov. 2017.

WENDT, Emerson; JORGE, Higor Vinícius Nogueira. **Crimes Cibernéticos: ameaças e procedimentos de investigação**. 2. ed. Rio de Janeiro: Brasport, 2013.

